



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. A alegação de ofensa literal a texto de lei federal deve guardar pertinência com a questão de direito decidida pela Corte Regional, de forma a possibilitar a devolução da matéria, em sede de recurso de natureza extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.169/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AÉCIO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - DESERÇÃO - A lei prevê um depósito a cada novo recurso, exigência que deixa de ser observada quando a soma dos valores deposita dos for igual ou superior aquela arbitrada à condenação. A GRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : AIRR-686.171/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVANTE(S) : CLÍNIO SOARES GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO CAMPISTA PESANHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. A Instrução Normativa nº 16/99, em seu item III, dispõe que não será conhecido o Agravo se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do Recurso denegado. Desta forma, cópia do acórdão que julgou o Agravo de Petição e a certidão de publicação do referido *decisum*, revelam-se indispensáveis para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-686.392/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA AMADO DE MATOS
AGRAVADO(S) : ROBSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VIVALDO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISITA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-686.396/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. OSMARILDO TOZATO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando deixa o Agravante de impugnar os fundamentos do Despacho agravado, contrariando o disposto no inciso II do art. 524 do CPC.

PROCESSO : AIRR-686.398/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : LUIZ BREZENSKI
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISITA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-686.399/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO MIGUEL JULIÃO
AGRAVADO(S) : YOLANDA DE CASTRO BANDEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISITA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-686.985/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARLÚCIO LEDO VIEIRA
AGRAVADO(S) : MERIZA MOLINA GARCIA TAVELA
ADVOGADO : DR. FREDERICO BORGHI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-687.158/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EXPEDITO SOARES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA CONSTÂNCIA GALIZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.161/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FLUHMANN
AGRAVADO(S) : AVELINO ANTONINO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-687.162/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SEBESTIÃO ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : DR. CASSIUS M ZOMIGNANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-687.163/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DO AÇÚCAR, DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO, DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. MIGUEL VALENTE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-687.167/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA

AGRAVADO(S) : REGINA MARA RIBEIRO VESPASIANO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-687.169/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.

ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSMAR SIMÕES DA FONSECA
ADVOGADO : DR. MARIA APARECIDA AUGUSTO CAIXETA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS "IN ITINERE". O Colendo Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos - Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.170/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MONTORO
ADVOGADO : DR. ADEMAR PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.171/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BERNARDO BIAGI E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE RIBEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO TOZETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE. As matérias suscitadas pelo Reclamante em seus declaratórios foram devidamente apreciadas e fundamentadas quando do julgamento do Recurso Ordinário, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados, tendo em vista que o que pretendia a parte, em declaratórios, era modificar o julgamento do feito.

PRESCRIÇÃO. Recurso de Revista que encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST.



HORAS EXTRAS. A admissibilidade do Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Egrégia Corte.
INEXISTÊNCIA DE DIREITO. Quanto a este tema, o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, visto que a matéria não foi objeto de análise da r. decisão recorrida. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.172/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FORTALEZA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ENOQUE TADEU DE MELO
AGRAVADO(S) : EDNA CRISTINA BARBOSA (MENOR ASSISTIDA POR SUA MÃE)
ADVOGADO : DR. TELMA APARECIDA MONTEMOR DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Para se chegar à alegada violação ao art. 5º, inciso LV da Lei Maior seria necessário o exame, por primeiro, se houve o fensa à norma infraconstitucional aplicada.

VIOLAÇÃO DOS ARTS. 793 DA CLT E 1.289 DA CLT. Recurso de Revista que encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. A admissibilidade do Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Egrégia Corte. Agravo de Instrumento conhecido ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.174/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VARGAS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.176/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GUTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LISBOA SINGH
AGRAVADO(S) : VALDECIR SANTANA
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a guia do depósito recursal é considerada peça essencial para a formação do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.177/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MOBIL ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : CLAUDENOR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO NOBRE PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE. As matérias suscitadas pela Reclamada em seus declaratórios foram devidamente apreciadas e fundamentadas, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados, tendo em vista que o que pretendia a parte, em declaratórios, era modificar o julgamento do feito. **RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO.** A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado nº 266 do TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

PROCESSO : AIRR-687.181/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : GLEISON EVANGELISTA SALES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO SECUNDINO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-687.201/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão dos Embargos Declaratórios é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.202/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA
AGRAVADO(S) : ILKA SANDRA SILVA
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

PROCESSO : AIRR-687.370/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SOLANGE CRISTINA DE ALMEIDA FRAGA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BAZHUNI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: ANISTIA - LEI 8.878/94 - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não prequestionada a matéria sob o enfoque das normas apontadas como violadas e porque inservível a jurisprudência apresentada (art. 896, "a", da CLT, com a red. da Lei nº 9.756/98 e Enunciado nº 296/TST).

PROCESSO : AIRR-687.403/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-687.537/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO ISAC BIRER
ADVOGADO : DR. LUIZ GILBERTO BITAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-687.566/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-687.567/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ALOÍZIO RIBEIRO MAIA
ADVOGADO : DR. DÉIO GRAEL
AGRAVADO(S) : CERÂMICA SUMARE LTDA.
ADVOGADO : DR. HILLAS MARIANTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-687.650/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DIVALDO SARTÓRIO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.655/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PLASTUNION INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTORINO JOSÉ ALONSO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-687.657/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : IOCHPE MAXION S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : ERCI EDUARDO PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.660/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RUBENS LINCOLN GOUTHIER BERNARDES
ADVOGADO : DR. SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incide nte na execução, inclusive os Embargos de Terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.661/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADO(S) : CLARICE NATSUKO MIYAZIMA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do § 2º, do art. 896 da CLT (Lei 9.756/98) e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.667/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO POLATO CORRAL
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do s seguimento do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-687.669/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 Corre Junto: 687670/2000.2
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOÃO BISPO FILHO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO. Não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal CLT, art. 896, alínea "c", com redação da Lei nº 9.756/98 e Enunciado nº 266 do TST), o recurso de revista interposto em fase de execução de sentença, inclusive em processo incide nte de embargos de terceiro, não merece admissibilidade ou conhecimento. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.670/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 Corre Junto: 687669/2000.0
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO BISPO FILHO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-687.711/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JORGE DELGADO SALUH
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO
ADVOGADA : DRA. IEDA TATIANA CURY

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-687.721/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROBERTO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento, interpostos, pelos dois reclamados.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, somente se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.840/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ACÁCIO COELHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Alteração procedida na forma de pagamento de quinquênio. Caracterização como ato único. Incidência do Enunciado 294/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-688.086/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JAL TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. NINA MAURA SOARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ADEMÁS BORGES DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-688.108/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : MARINETE DA SILVA DE LIMA E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-688.109/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : FÁBIO ANTÔNIO BARBOSA MEDEIROS DE FARIAS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO MEDEIROS FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-688.110/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO BARBOSA
ADVOGADO : DR. ELY ALVES CRUZ
AGRAVADO(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Consta-se que o instrumento de agravo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, já que o ora Agravante deixou de trasladar todas as peças essenciais para a formação desse. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690.161/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ LACERDA DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do instrumento.

TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do Instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
 I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690.162/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ
AGRAVADO(S) : YARA MARIA CARVALHO MARQUES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS . Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690.167/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADRIANO CESAR DE GODOY
ADVOGADO : DR. PAULO SERGIO GALTERIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL . A matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada pelo v. acórdão regional, ou seja, a prestação jurisdiccional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que contrária à pretensão da Reclamada, o que afasta, igualmente, as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de leis citadas.
DAS HORAS EXTRAS . ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, INCISOS I E II, DA CLT . "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, alínea b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). A interpretação o razoável de texto de lei obsta o seguimento de Recurso de Revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.168/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDVIL CASSONI JUNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PITELLI
ADVOGADA : DRA. KARLA ALESSANDRA A. B. SPOSITO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. A divergência configuradora do dissenso pretoriano a que alude o artigo 896 da CLT tem que ser específica, revelando teses distintas acerca de um mesmo dispositivo de lei. Enunciado 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-690.294/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA CUNHA LIMA NORMANDE
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690.301/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CINÁRIO DE SOUZA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes.
EMENTA: AGRADOS DE INSTRUMENTO DOS RECLAMANTES E DA RECLAMADA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravos de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.303/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LÚCIA DE CARVALHO COSTA MOREIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE PAULA FARIA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: PRÊMIO-APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ENQUADRAMENTO COM EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO O DE APOSENTADORIA - Recurso de Revista inadmissível, porque inespecíficos (Enunciado nº 296/TST) ou inservíveis os arestos, por serem oriundos do TRT prolator da decisão recorrida (art. 896, alínea "a", da CLT) e porque não configurada violação ao dispositivo de lei invocado. Não cabimento do Recurso de Revista quanto ao auxílio-alimentação ante a consonância da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial nº 133 da SDI do TST. Aplicação do Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : AIRR-690.304/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RICARDO DE SOUZA NUNES
ADVOGADA : DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. SENTENÇA POR CERCEIO DE DEFESA . Inexiste cerceio de defesa quando o juízo concede à parte oportunidade e para substituir as testemunhas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.308/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LUDIMAR ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se verifica a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdiccional quando o Tribunal cuidou de apontar os fundamentos de fato e de direito lastreadores da conclusão, isto nos termos dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF/88. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.311/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
AGRAVADO(S) : LENOMAR PIRES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. INDENIZAÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - O desconto de imposto de renda decorreu da relação de trabalho havida entre as partes, o que implica concluir que a ação envolve, efetivamente, dissídio entre trabalhador e empregador. Inexistência de violação do art. 114 da CF/88. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.553/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-690.589/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GILVANETE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S) : LAVANDERIA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SERGIO PAIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Matéria eminentemente fática. Nega-se provimento ao Agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-690.595/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MANOEL DE FREITAS SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-690.628/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO
AGRAVADO(S) : ADILSON AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-690.922/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : ÍTALO PRESTA
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de emissão de tese acerca de dispositivos apontados como violados na decisão recorrida inviabiliza o conhecimento do Recurso de Revista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-690.923/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. RINALDO FONTES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO RUIZ
ADVOGADA : DRA. LIDICE RAMOS COSTA GUANAES PACHECO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do § 2º, do art. 896 da CLT (Lei 9.756/98) e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.970/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS JOCHIMS
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-690.983/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TEREZA CRISTINA SANCHES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DANIELA ANTUNES LUCON
AGRAVADO(S) : RIVABEN - ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATA CRISTIANE AFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-691.043/2000.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA.
ADVOGADO : DR. ERIKA RODRIGUES ROMANI
AGRAVADO(S) : RENATO SORRILHA
ADVOGADO : DR. STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, abrangendo todos os fundamentos que nortearam a conclusão do acórdão recorrido, sob pena de ser trancado o recurso, à luz dos Enunciados 23 e 296 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-691.070/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : ROBSON ARRUDA BARBOSA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do Instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
 I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-691.076/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA ALVES CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-691.085/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SANDRA LÚCIA MARQUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DRA. VÂNIA FERREIRA CALDEIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional *a quo* através do prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

PROCESSO : AIRR-691.097/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDSON DA FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-691.577/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PRÓ-MATRE DE JUAZEIRO
ADVOGADO : DR. BOLÍVAR FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : MARIA GORETE CARDOSO NEVES
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recaindo o termo final da contagem do prazo prescricional em dia que não há expediente forense, aplica-se o disposto no artigo 184, § 1º, inciso I do CPC. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-691.582/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DIBEGAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GAGLIANO LTDA.
ADVOGADO : DR. DANTE MENEZES
AGRAVADO(S) : VINÍCIUS GEDEON GAGLIANO
ADVOGADO : DR. ADILSON PINHEIRO GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-691.628/2000.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TOALIA S.A. INDÚSTRIA TEXTIL
ADVOGADO : DR. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO MÁRIO SIMÕES
ADVOGADO : DR. VALTER DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-691.657/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. EUNICE DE MELO SILVA
AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO DOS SANTOS MIGUEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-691.742/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VERDI CORTEZ XAVIER
ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. As razões de Agravo de Instrumento não atacaram todos os fundamentos do r. despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado. Embargos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-692.261/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : HELOÍZA HELENA GARCIA FRANCISCO
ADVOGADO : DR. JÚLIO DO CARMO DEL VIGNA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos postos no r. Despacho que se pretende reformar.

PROCESSO : AIRR-692.269/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO
AGRAVADO(S) : VANICLÉIA BRITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALVES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO DE REVISTA. Recurso de Revista interposto fora do octídio legal, estando, portanto, intempestivo. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.270/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE CARVALHO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-692.271/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : DEROALDO MUNIZ BARRETO
ADVOGADO : DR. SIMONE FERRAZ ARRUDA CA-PUCHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que encontra óbice nos Enunciados nºs 126, 219, 236, 297 e 329 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.272/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VALDECIR DO VALLE
ADVOGADA : DRA. NÍVEA MARIA PAN M. CAETANO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. O aresto trazido a confronto é inservível, visto que oriundo de Turma desta Egrégia Corte.

HORAS EXTRAS. O Colendo Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos - Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.273/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR PINTO ACOSTA
ADVOGADO : DR. ROSALINO ZORZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Recurso de Revista que encontra óbice nos Enunciados nºs 296, 297 e 337 do TST.

INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE A CRT E A FUNDAÇÃO - Quanto a este item, o Recurso de Revista encontra-se desfundamentado, pois a parte não se preocupou em demonstrar violação a dispositivo legal e nem trouxe arestos a confronto. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.275/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CENTRAL S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO MARTINI
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-692.278/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : HELIL UBIRAJARA DA SILVA PACHECO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO DA BROI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-692.283/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : CENI LEITE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. NEUSA DA SILVA NEGREIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-692.284/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
AGRAVADO(S) : MARIA MANUEL DE PAIVA FERREIRA NAZARETH DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. TISSIANA CIRNE SANCHES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o recurso de revista não observa os pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-692.285/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PEDRO RENI DE ASSUMPCÃO
ADVOGADA : DRA. SELMAE PIRES VARGAS
AGRAVADO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KLUG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-692.442/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FERDINANDO LABORIAU
ADVOGADO : DR. GERALDO PELTIER BADU
AGRAVADO(S) : ALAÉCIO FERNANDES DE FARIAS
ADVOGADO : DR. AROLDI RODRIGUES GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame dos aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-692.562/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA ASSUMPCÃO
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado e ste por advogado que não possui procuração nos autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.571/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : VITAL EUZÉBIO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo que tenha por fim reformar o Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-692.592/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SIDNEI PORTES
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-692.595/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : MOISÉS DE BARROS
ADVOGADO : DR. PAULO FERREIRA DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-692.597/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ARTUR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. PETRONÍLIA CUSTÓDIO SO-DRÉ MORALIS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-692.604/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : ELDIO VLADIMIR CUNHA PATINES
ADVOGADO : DR. ENILCE ARACI PACHÁLY



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-692.605/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : ADILTON JORGE DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ERVANDIL RODRIGUES REIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-692.607/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : SEVERINO MODRAK
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. Agravo de Instrumento improvido - A complementação do depósito preparatório do Recurso de Revista deve observar a IN. nº 03/93, nos termos como interpretada pela colenda SBDI do TST, *verbis*:

"Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." (O.J. 139).

PROCESSO : AIRR-692.608/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : DALTRO COSTENARO ALVES
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-692.609/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : PEDRO SOARES DE MELLO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-692.655/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : LOJA PAULISTA DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA SAVEDRA SERPA
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado nº 272 do TST.
Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-693.342/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CORPUS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MAGNO MENDES MOURA
ADVOGADO : DR. PAULO AYRTON CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-693.348/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PERSIVALDO TEIXEIRA BARROS
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GILENO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM CARDOSO FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE. As matérias suscitadas pelo Reclamado foram devidamente apreciadas e fundamentadas no Agravo de Petição, isto é, a prestação o jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de Terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-693.358/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : VALKÍRIA PEREIRA AREIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não se conhece de agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-693.383/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LE BISTROT ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-693.503/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AVELINO JOSÉ DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE. BANESPA. ENUNCIADO 313 DO TST. DESPROVIMENTO. A complementação de aposentadoria, prevista no art. 106, e seus parágrafos, do regulamento de pessoal editado em 1965, só é integral para os empregados que tenham trinta ou mais anos de serviços prestados exclusivamente ao banco. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-694.146/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELIANE FILGUEIRA DAMASCENO
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.153/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SINDICATO - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA - ILEGITIMIDADE DE PARTE - Incidência do Enunciado nº 310/TST. Óbice do § 4º do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.175/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : KLEBER LEMES MIRANDA
ADVOGADA : DRA. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
AGRAVADO(S) : DAGAMI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional.

PROCESSO : AIRR-694.243/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : LAERTE RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO : DR. DJALMA CLARO DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-694.286/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SAMS - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO ALVES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : MAURO DE OLIVEIRA BRANCO
ADVOGADO : DR. EDISON GOMES LEMELLE



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-694.633/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BLINDEX VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ILZA REIKO OKASAWA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO PAULISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESPECIFICIDADE. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese recorrida, além de não enfrentar todos os seus fundamentos (Incidência dos entendimentos contidos nos Enunciados 126, 296 e 23 do TST).

PROCESSO : AIRR-695.085/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ENEZIO BANDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IRANIR SCHUBERT

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. Considerando que a interpretação conflitiva dada a uma mesma cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, justificadora do cabimento do recurso de revista, a teor do exigido pelo artigo 896 - caput - letra "b" - Consolidado, não restou configurada na hipótese dos autos, é de ser ratificado o respeitável despacho que apertadamente denegou seguimento ao recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-695.194/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE PEREIRA DAMASCENO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não configurada a decantada omissão e, conseqüentemente, a ocorrência de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à vista da existência, no acórdão hostilizado, de suficientes fundamentos acerca do ponto questionado, nega-se provimento ao agravo de instrumento, uma vez que não configurada hipótese para cabimento do recurso de revista, corretamente trancado.

PROCESSO : AIRR-695.199/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ELIANA MARIA BREMENKAMP
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BRASPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO LEAL PESSÔA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista e os embargos desatendem as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

PROCESSO : AIRR-695.201/2000.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MOACIR BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. TANIA HOLLANDA CAVALCANTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas do vínculo empregatício entre as partes vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusã o diversa.

PROCESSO : AIRR-695.202/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ROOSEVELT FEITOSA RAMOS
ADVOGADO : DR. SADY FERRO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-695.204/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula (art. 896, § 5º CLT).

PROCESSO : AIRR-695.205/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. WANDERLENE LIMA FERREIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. TUDE MOUTINHO DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO SUJEITO AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República." (§ 6º do artigo 896 da CLT, introduzido pela Lei 9957/00). Não vislumbrada a presença de nenhum desses pressupostos, correto a decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-695.206/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA REGIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VALDINEY LABORDA IZEL
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-695.233/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA BRASILEIRO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
AGRAVADO(S) : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLO ADRIANO VÊNIO VAZ
AGRAVADO(S) : DAGAMI GO S.R.VIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLO ADRIANO VÊNIO VAZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional.

PROCESSO : AIRR-696.288/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES CARVALHO
ADVOGADO : DR. RICARDO COTIA BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

PROCESSO : AIRR-696.411/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOÃO ORLANDO ALVES
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ART. 896, § 4º CLT. ENUNCIADO 333. Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista se o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista (Art. 896, § 4º, CLT, e Enunciado 333/TST).

PROCESSO : AIRR-696.412/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVANTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA CASTILHO BRANCO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-696.419/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S) : SEVERINO GONZALES
ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA DOS SANTOS EVANGELISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada e invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-697.253/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CLAUDINA MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ CELSO DALPRÁ
AGRAVADO(S) : VALTER CHAGAS E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCIUS FONTOURA LASS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas do vínculo empregatício entre as partes vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusã o diversa.

PROCESSO : AIRR-697.257/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-697.258/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. SANDRA DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : ARIIVALDO DE SOUZA FÉLIX
ADVOGADA : DRA. MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se negue provimento ao agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

PROCESSO : AIRR-697.262/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : EDSON ALVES SENTO SÉ
ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-697.457/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANEIDE PEIXOTO MACHADO
AGRAVADO(S) : ALCIDES VESPASIANO BORGES
ADVOGADO : DR. ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-697.459/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZUBEL
AGRAVADO(S) : RENATO SIQUEIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-697.934/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reavaliada via recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.935/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-697.938/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS ITAPUÁ S.A.- CISA
ADVOGADO : DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ
AGRAVADO(S) : JORGE VICENTE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELIANE CRISTINA CREMACHI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

PROCESSO : AIRR-697.940/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LIDERANÇA CORRETAGEM DE SEGUROS S. A E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO RANGEL MOREIRA NETO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. ANA PAULA G. DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-697.941/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE MENEZES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-697.942/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESCOLAS REUNIDAS DO CAPIBARIBE LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE GALHARDO DE B. CORRÊA
AGRAVADO(S) : ALMIR JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-697.945/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE BATISTA TAVARES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NICODEMO SALGADO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO ESTEVES FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabe o processamento da revista quando o recorrente não logra êxito em demonstrar divergência jurisprudencial ou afronta a texto legal ou constitucional, pressupostos legais para a sua admissibilidade (art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT).

PROCESSO : AIRR-697.946/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : JORGE MANUEL HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GODOFREDO MENDES VIANNA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-697.947/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARAVILHA AUTO ONIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACIR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO

DECISÃO: Unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DENUNSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-697.948/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARNEIRO DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-697.950/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TOURING VIAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA COSTA
AGRAVADO(S) : EDUARDO FLAUSINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para e xame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte como óbice ao apelo revisional.

PROCESSO : AIRR-699.060/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARIA DIVINA FERREIRA DE CASTILHO SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-699.065/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROBERTO DA SILVA LANNES
ADVOGADO : DR. JOÃO DE OLIVEIRA MENEZES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional.

PROCESSO : AIRR-699.066/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ORLANDO BARROS DUARTE
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Estando o acórdão regional em consonância com enunciado de súmula do TST não pode ser modificada a decisão que negou seguimento a o recurso de revista (art. 896, §§ 4º e 5º CLT).

PROCESSO : AIRR-699.067/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LUÍS HENRIQUE NASCIMENTO ROSSA
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-699.069/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ETEVALDO SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 5º CLT).

PROCESSO : AIRR-699.070/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MAGALDI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-699.892/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO GNPP S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DÉBORAH MARIA PRATES BARBOSA
AGRAVADO(S) : CARLOS HUMBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. NEWTON BARROSO FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-699.895/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : VITOR DA SILVA FLORIANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-699.896/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM ACCIOLY DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-699.897/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS RENATA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
AGRAVADO(S) : LUIZ DOS SANTOS VIANNA
ADVOGADA : DRA. SELMA CRISTINA DA SILVA SALLÉ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-699.900/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA ÁVILA SODRÉ E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-699.903/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO COSTA RODRIGUES PAES
ADVOGADO : DR. JORGE DA SILVA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Mantém-se o trancamento do recurso de revista quando este aborda tese jurídica sobre a qual a decisão hostilizada não se manifestou, nem foi instada a fazê-lo através de oportunos embargos de declaração, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-699.904/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADA : DRA. SELMA FONTES REIS AGUIAR
AGRAVADO(S) : EDUARDO NUNES RAPHAEL
ADVOGADO : DR. HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-701.256/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA ROSA DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO : DR. UBIRATAN DE AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.



PROCESSO : AIRR-701.523/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
ADVOGADO : DR. VIVALDO DE LIMA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAI
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ART. 896, § 4º CLT. ENUNCIADO 333. Não comporta modificação o despacho denegatório o de seguimento do recurso de revista se o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista (art. 896, § 4º CLT e Enunciado 333/TST).

PROCESSO : AIRR-701.524/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LAÉRCIO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ABATEDOURO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE MOSSORO S.A. - AFIM
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 5º CLT).

PROCESSO : AIRR-701.569/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : WALDOMIRO CARDOSO
ADVOGADO : DR. PAULO PASQUAL GRAFF

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-701.572/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILCA CARMO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR. ANSELMO RODRIGUES HAEFFNER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula (art. 896, § 5º, CLT).

PROCESSO : AIRR-701.573/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. DAIANE FINGER
AGRAVADO(S) : OG TAVARES VAZ
ADVOGADO : DR. ÁLVARO OLIVÉRIO MARTINS DE MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não caracterizada a hipótese de dissenso interpretativo, conforme preconizado pela alínea "a", d o artigo 896 consolidado, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-701.574/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. DAIANE FINGER
AGRAVADO(S) : FÁBIO AURELIO DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO : DR. MAURICIO RAUPP MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados nº 126 e 297 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-701.588/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RENATO SCHWARTZ
ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA SÁ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DRA. CARLA BARRETO DE A. TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não caracterizada a hipótese de dissenso interpretativo, conforme preconizado pela alínea "a", d o artigo 896 consolidado, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-701.611/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GILBERTO EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : TECNOSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ TAKAMATSU

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISITA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fática-probatória, à luz do Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-702.044/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARIA SANTA DIAS VIDAL
ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-702.097/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RICARDO QUERIDO
ADVOGADO : DR. AURINO SOUZA XAVIER PASSINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei bem como o dissens o interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-702.099/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : ANIBAL DA SILVA TRINDADE
ADVOGADA : DRA. LEILA MARIA PAULON

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-702.100/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JORGE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA ELIZABETH GALVÃO MELLO
AGRAVADO(S) : COFESA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-702.500/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCOCELOS DE COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : GUMERCINDO HENRIQUE
ADVOGADO : DR. JOSÉ FIORINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A regularidade da representação processual deve estar devidamente demonstrada no momento da interposição de qualquer recurso, diante da exigência expressa contida no artigo 37 do CPC, sendo inaplicável, na fase recursal, a regra do art. 13 do mesmo diploma processual. (Precedente 149 da SDI/TST).

PROCESSO : AIRR-702.502/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCOCELOS DE COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO ABRÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Inatencível o despacho recorrido se o acórdão regional se afina com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

PROCESSO : AIRR-703.501/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS ELIAS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JORGE GERALDO DA SILVA GORDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA EM PROCESSO SUJEITO AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República." (§ 6º do artigo 896 da CLT, introduzido pela Lei 9957/00). Não vislumbrada a presença de nenhum desses pressupostos, correto a decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-703.505/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : DANIEL DOS SANTOS MALHEIROS
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA EM PROCESSO SUJEITO AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República." (§ 6º do artigo 896 da CLT, introduzido pela Lei 9957/00). Não vislumbrada a presença de nenhum desses pressupostos, correto a decisão agravada.



PROCESSO : AIRR-703.510/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : GUILHERME PILLA
ADVOGADA : DRA. ELENILDA MARIA MARTINS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo da reclamada desprovido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso. Agravo do reclamante desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.698/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOBRE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. ADALBERTO COSTA DE BORBA
AGRAVADO(S) : LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-703.700/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BALTAZAR DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. GLICIANE N. L. COELHO
AGRAVADO(S) : MARCOS DO NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADA : DRA. MARIA SUZUKI MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-706.468/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : JEZIEL ESTEVÃO GUSMATTI GRANADO
ADVOGADO : DR. LARA VANESSA MILLON

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas do enquadramento da reclamante na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da norma consolidada vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-708.123/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REIZINHO TINTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ELIELSON JOSÉ PEIXOTO
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : RR-319.221/1996.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO BARRETO DE AQUINO
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO DE AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a responsabilidade subsidiária quanto aos débitos trabalhistas, desde que o Recorrente tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. IV. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : ED-RR-324.938/1996.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MANOEL RODRIGUES COUTINHO
ADVOGADA : DRA. MARIA NEIDE MARCELINO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO PROTOCOLIZADA EM CÓPIA FAX. A não substituição da petição de Embargos Declaratórios, protocolizada em cópia fax, pelo documento original, desatende ao previsto no artigo 2º, da Lei nº 9.800/99. Embargos Declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : AG-RR-326.723/1996.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DUTRA SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, em face da orientação jurisprudencial sumulada (Enunciados 310/IV e 331/IV) contra a qual não é cabível o Recurso de Revista objeto do Despacho agravado.

PROCESSO : RR-351.918/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SIMPLÍCIO ROCHA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

ADVOGADA : DRA. MÔNICA SEGATTO BOVERIO MACRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com Enunciado de Súmula desta Corte. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - FUNDAÇÃO PÚBLICA** - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei 8.666/93)". Enunciado 331, item IV, TST.

PROCESSO : ED-RR-354.873/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CERVEJARIA SERRAMALTE S.A.
ADVOGADO : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-360.619/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LUIZ AUGUSTO CURADO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

PROCESSO : ED-RR-361.127/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios, quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

PROCESSO : ED-RR-361.144/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA ELIZABETH OLIVEIRA NOVACK

ADVOGADO : DR. EVERSON GUIMARÃES SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos de Declaração rejeitados, eis que o acórdão embargado não padece de obscuridade, contradição ou omissão.

PROCESSO : ED-RR-361.163/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : HERSIL DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. JÚLIO BELMIRO RODRIGUES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, determinar que, no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, seja observada a média trienal dos rendimentos percebidos anteriormente à data da aposentadoria, observado o teto dos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior, excluídos os adicionais AP, ADI e AFR e que sejam efetuados os descontos contratuais (CASSI e PREVI) e os descontos previdenciários e fiscais, observado o Provimento 01/96.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatada a omissão, no que diz respeito ao alcance do pedido formulado pela parte, impõe-se-lhe o acolhimento.

PROCESSO : ED-RR-361.171/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : VALDELINO GRACIANO BATISTA
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-361.172/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ALCEU PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-361.173/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : CÉSAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-363.021/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : GE CELMA S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIÉZ
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO SAMPAIO
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total quanto à pretensão às diferenças salariais decorrentes do Plano Cruzado e julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, restando prejudicada a análise do tema referente ao Plano Cruzado.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PLANO CRUZADO. Deixando o empregado transcorrer *in albis* mais de dois anos, sem exercer o seu direito de acionar o Judiciário no intuito de ver resguardado o suposto direito às diferenças salariais decorrentes da alteração da política salarial imposta pelo Decreto-Lei nº 2.284/86 (Plano Cruzado), torna-se inquestionável a incidência da prescrição total, por ter ajuizado a reclamação fora do biênio previsto no art. 11 da CLT e porque não havia nenhuma norma legal acobertando o reajuste previsto por sistemática anterior. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-364.668/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : SÉRGIO TADEU MIZUMOTO
ADVOGADA : DRA. JANE CARVALHAL CASTRO PIMENTEL FERNANDES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : DR. CLÉLIO MARCONDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao aviso prévio convencional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem.

EMENTA: AVISO PRÉVIO DE 90 DIAS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE

I - Válido é o acordo coletivo de trabalho que estabelece prazo de 90 dias para o aviso prévio.

II - A vontade das partes traduzida em instrumento coletivo há que ser respeitada pelo Poder Judiciário, até mesmo em face do contido no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal (reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho).

III - O artigo 620 da CLT estatui a prevalência da norma mais favorável ao empregado. Esse, aliás, é o princípio basilar que informa o Direito do Trabalho.

IV - Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.709/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : JOANA DALVA DE ALBUQUERQUE SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, deixar de analisar as preliminares de nulidade do v. Acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa, tendo em vista o disposto nos artigos 796, a, da CLT e 249, § 2º, do CPC; quanto ao tema "Julgamento Extra-Petita", conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da complementação de pensão; e quanto ao tema "BANDEPE - Estabilidade - Anulação da Despedida sem justa causa", conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a despedida do obreiro e excluir da condenação o pagamento dos salários vencidos e vincendos a partir de 29/1/92 (data da dispensa) até 24/11/93 (data do óbito).

EMENTA: J ULGAMENTO EXTRA-PETITA - PEDIDO FORMULADO A POSTERIORI POR PESSOA HABILITADA A ora Recorrida veio ao processo na condição de viúva do falecido reclamante. Para tanto, foi legalmente habilitada e deveria acompanhar o processo estritamente nos limites que foram estabelecidos pelo próprio Autor, os quais estão declinados na petição de fls. 3/6. Não poderia, no curso desta ação, formular pedidos outros, aditando aqueles elencados na inicial, uma vez que sua qualidade nestes autos é de substituta. Caso desejasse demandar por direitos que entende ter a titularidade, deveria utilizar do meio processual adequado, para, como parte legítima, declinar pedido e causa de pedir, com obediência aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. O art. 462 do CPC não justificava o acréscimo da condenação. O princípio ali referido deve ser interpretado em consonância com o que dispõem os artigos 302 e 303 do mesmo diploma legal. BANDEPE - ESTABILIDADE - ANULAÇÃO DA DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA - O BANDEPE - integrante da administração pública indireta - é uma sociedade de economia mista e, como tal, tem personalidade jurídica de direito privado e está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, nos termos do artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República. Assim, o Reclamado deve observar, em suas relações empregatícias, o que estabelece a CLT e legislação complementar. *In casu*, o obreiro foi dispensado sem justa causa, em decorrência do poder potestativo do empregador. O fato de os empregados das sociedades de economia mista serem admitidos ao emprego por concurso não atrai a incidência do artigo 41 da Carta Constitucional, pois este dispositivo está inserido em seção cujos preceitos se referem especificamente aos servidores públicos civis da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.940/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOUTO
RECORRIDO(S) : ALBINO EZEQUIEL FELIPE
ADVOGADO : DR. ALCINDO GABRIELLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso, por deserção.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 139). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-368.951/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : ORLANDO DE JESUS MENDES SANTIAGO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: TELEBRASÍLIA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVISÃO DE ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. NORMA COLETIVA PROGRAMÁTICA.

Não comprovada a existência de má-fé do empregador, na ausência de fixação dos critérios necessários para a efetivação da norma. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-370.797/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDI-PETRO-RJ
ADVOGADA : DRA. LEDA MARIA DE CASTRO PORTILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo Regimental, quando versar matéria decidida a luz da Súmula do TST.

PROCESSO : RR-371.757/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : VANDERLEI DA ROSA
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - GRUPO PETRO-FÉRTIL
ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. Exige-se, a teor do Enunciado 296/TST, que a divergência jurisprudencial na qual se funda o recurso de revista seja específica, na qual resultam de uma base fática idêntica, decisões divergentes na interpretação de um mesmo dispositivo legal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-373.381/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : ERNESTINA ALVES DE SÁ
ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade a Enunciado do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do tíquete-alimentação e, em consequência, reformar o acórdão regional para manter a sentença de 1º grau no particular.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 241 DO TST. TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO CUSTEADO PARCIALMENTE. Não contraria o Enunciado 241/TST, decisão Regional que não reconhece a natureza salarial do tíquete -alimentação, quando este é fruto de negociação coletiva com o empregado participando nas despesas de custeio.

PROCESSO : RR-375.548/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LUIS CLÁUDIO HENRIQUE
ADVOGADO : DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Reclamado quanto aos descontos previdenciários e fiscais, para, no mérito, dar-lhe provimento. Não conhecer integralmente do Recurso Adesivo do Reclamante.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O entendimento do TST firmou-se no sentido de reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, incidentes sobre créditos disponibilizados em ações trabalhistas, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e em conformidade com Provimentos da Corregedoria-Geral de números 3/84 e 1/96. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.764/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : TEN LITTLE BOYS MODAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.

Se a matéria trazida no Recurso de Revista não foi expressamente debatida em instância anterior, nos moldes do Enunciado 297/TST, a matéria não está apta ao exame nesta instância.

PROCESSO : RR-376.906/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA GOMES SAMPAIO
RECORRIDO(S) : ABEL DA SILVEIRA BORGES
ADVOGADO : DR. CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1) **APLICAÇÃO DO ART. 128 DO CPC. ENUNCIADO 221/TST.** Concessão de horas extras relativas ao intervalo intrajornada, não respeitado. Matéria deduzida na formulação do pedido, quando no rol fez-se alusão às horas extras excedentes da jornada diária. Julgamento "extra petita" não configurado.
2) **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** É imprescindível ao conhecimento do Recurso de Revista, pela alínea a, do art. 896, da CLT, que a jurisprudência transcrita venha abranger todos os fundamentos que informam o julgado recorrido.

PROCESSO : RR-376.933/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : GULAMABBAS KARIM RAVJI DAMANI
ADVOGADO : DR. ZOROASTRO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : JOÃO APARECIDO CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho Para apreciar a Demanda" e "Cargo de Confiança". Conhecer, por conflito de teses, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRABALHO PRESTADO PREDOMINANTEMENTE NO EXTERIOR, COM PARTE NO BRASIL. RECLAMANTE DOMICILIADO NO BRASIL E EMPRESA COM ESCRITÓRIO NO BRASIL. ENUNCIADO Nº 207 DO TST. INAPLICÁVEL. A regra contida no Enunciado 207 do TST alcança tão só, os empregados que não tem domicílio no Brasil, e que prestam serviços, de forma predominante, em um único país. Assim, se o Autor é brasileiro, aqui reside e a reclamada, igualmente, mantém escritório no Brasil, a competência é da justiça brasileira.
Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-378.569/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ALGEMIRO MANIQUE BARRETO & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARGARETE BIANCHINI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO OSNILDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDILSON WERLICH

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. CF/88. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988 (Enunciado nº 399/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-378.805/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO
RECORRIDO(S) : AMARÍLIO RIBEIRO NEVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALOISIO DA SILVA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso, por deserção.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 139).
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-379.353/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MOLINA
ADVOGADO : DR. LEONELSON JOSÉ PETERNELLI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO EM ÉPOCA ANTERIOR AO ARRENDAMENTO
O No contrato de arrendamento transferem-se os bens e a exploração da atividade desenvolvida, evidenciando nítida sucessão trabalhista. De qualquer forma, como vem decidindo esta Corte Superior, "o sucessor, a qualquer tempo que suceda, responde pelos encargos trabalhistas, ainda que resultantes de relações de trabalho extintas antes da sucessão". Recurso conhecido e improvido.

PROCESSO : RR-379.459/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS TELLES
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.
EMENTA: Durante a vigência do instrumento normativo, lícito ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8.948/90), que alterou as diferenças intermíveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos" Precedente n. 212 da eg. SDI.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-379.533/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : VALDENEY SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEREIRA SERPA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Os Embargos de Declaração prestam-se a sanar omissão, contradição ou obscuridade do julgado, como instrumentos que são do aperfeiçoamento da prestação jurisdiccional. Assim, o art. 535 do CPC não comporta indagação cujo objetivo é devolver ao crivo jurisdiccional o inconformismo da parte com o pronunciamento adverso a sua pretensão. Negativa de prestação jurisdiccional não configurada.

PROCESSO : RR-382.577/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : MARZELI DUARTE
ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Insalubridade", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA EM RESIDÊNCIAS E ESCRITÓRIOS. CABIMENTO. A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-383.879/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : PEDREIRA GUARANY LTDA.
ADVOGADA : DRA. VANYA MARIA DIAS MAIA
RECORRIDO(S) : ETEVALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas honorários advocatícios e multa do art. 477 da CLT pelo pagamento a menor das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a verba honorária, negando-lhe provimento quanto ao tópico referente à multa moratória.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por Sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Inteligência do Enunciado nº 219 do TST).
MULTA RESCISÓRIA (CLT, ART. 477, § 8º). QUITAÇÃO INCOMPLETA DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A quitação incompleta dos valores pecuniários devidos ao trabalhador por ocasião da rescisão contratual importa em mora salarial, sendo devido, portanto, o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477/CLT. Entendimento de 2º grau que se mantém (Enunciado nº 221/TST).
Recurso de revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-385.534/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : MARINALVA MARIA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELANE MALHEIROS CÉSAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, conhecer do item, "devolução de descontos", por contrariedade ao Enunciado 262/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos.
EMENTA: 1) HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no Recurso de Revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento. Entendimento pacificado pelo Enunciado 297 da Súmula desta C. Corte.
2) **DESCONTO SALARIAL. PRESUNÇÃO DE COAÇÃO.** "É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade" (OJ 160 SDI/TST).

PROCESSO : RR-385.638/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : EDEN COELHO MORATA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.
EMENTA: Durante a vigência do instrumento normativo, lícito ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8.948/90), que alterou as diferenças intermíveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos" Precedente n. 212 da eg. SDI.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-386.085/1997.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : JOSÉ BENÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CHARLES CAETANO ROSA
RECORRIDO(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória". In casu a transferência é definitiva, por motivo de extinção do estabelecimento de trabalho, como previsto no § 2º do art. 469 da CLT.
Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-388.300/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA MARTINS BEZERRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FEITOSA DE MELO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários conforme o item "5" do pedido inicial, de forma simples.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST).
Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-388.365/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TUBOS E CONEXÕES TIGRE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARLISE KOERBER HEIDEMAN
RECORRIDO(S) : JOSÉ IANELLA
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico prescrição, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da Reclamatória; e, conhecer do tema devolução de descontos por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.



EMENTA: PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO - ART. 7º, XXIX DA CF/88 - A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato.

DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - ART. 462, CLT - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado 342/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.447/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : JANETE RAMOS
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de horas extras quando a jornada semanal ultrapassar 42:30 horas, compensando-se o que foi pago a este título e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZAR-LOS. A Justiça do Trabalho detém competência para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.650/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUBINTER LUBRIFICANTES INTERNACIONAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : GREGÓRIO MASCALIOVAS
ADVOGADO : DR. ADOLFO ARMANDO STRUFALDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência de julgados e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls.70/71, na parte em que julgou o mérito da causa, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a carência da ação, examine o feito como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - Feito julgado extinto, sem apreciação do mérito por carência da ação, em primeiro grau, com Recurso Ordinário provido e exame do mérito, em segundo grau.

O Tribunal destinatário do Recurso Ordinário não pode passar a análise meritória sem que a matéria houvesse sido, em primeiro grau, examinada, sob pena de desrespeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, ou para alguns doutrinadores, inobservância da competência das Varas do Trabalho. Assim, deveria o TRT, ao dar provimento ao Recurso Ordinário, apenas reformar a decisão de primeiro grau e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que fosse proferido julgamento sobre o mérito, não podendo originalmente examinar a causa. Violação dos artigos 515 do CPC e 652 da CLT. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-389.962/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA SENA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista de ambas as partes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES - DECISÃO REGIONAL AFINADA COM O ENUNCIADO 277/TST - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com Enunciado de Súmula desta Corte e tampouco restou demonstrada a violação à literalidade de lei federal, nos termos exigidos pelo artigo 896, alínea "c", da CLT.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECIFICIDADE. Exige-se, a teor do Enunciado 296/TST, que a divergência jurisprudencial na qual se funda o recurso de revista seja específica, na qual resultam de uma base fática idêntica, decisões divergentes na interpretação de um mesmo dispositivo legal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-389.995/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MURILO PALHARES QUADROS
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Conhecer do recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PETIÇÃO APÓCRIFA. A subscrição da petição de recurso pelo advogado regularmente constituído pela parte, à data de sua protocolização, constitui pressuposto de admissibilidade cujo desatendimento conduz à inexistência jurídica do ato processual. Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-390.161/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SANDOVAL D'ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso do reclamante.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Ausência de violação do art. 818 da CLT. Aplicação do Enunciado 126 do TST. **COMISSÕES REFERENTES À VENDA DE PAPEIS** - Torna-se inaplicável o Enunciado 294 do TST, quando não demonstrada a prescrição total. **AJUDA DE CUSTO-ALIMENTAÇÃO** - Incidência do Enunciado 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido

PROCESSO : RR-390.414/1997.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : LENIRA CORDEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. Resta preservado o art. 114 da Constituição Federal, quando a solução a respeito da constituição irregular de Sindicato é proferida como questão prejudicial, em exame *incidenter tantum*. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-390.421/1997.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PREQUESTIONAMENTO. Jurisprudência arrolada para o confronto de tese, com premissa fática que não foi objeto de apreciação pelo Regional. Incidência do Enunciado 297. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.126/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CELSO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS - Não configura supressão de horas extras, ato do empregador que substitui as mesmas por outras vantagens, em decorrência de negociação coletivamente. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-391.838/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : POSTO DIVISA COMÉRCIO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GOMES LOURENÇO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer, por violação, da preliminar de "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional". No mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 242/243, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que julgue, como entender de direito, os embargos de declaração de fls. 238/240, enfrentando a controvérsia pelo prisma do item V do Enunciado nº 310 do TST. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. Incorre em negativa de prestação jurisdicional decisão regional que, mesmo após a oposição de embargos de declaração para tanto, não enfrenta tema essencial para o deslinde da controvérsia. Violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal caracterizada. Nulidade configurada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.930/1997.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : REGINALDO SANTOS REZENDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE VIGÊNCIA DA LEI 8.878/94 (LEI DE ANISTIA) - Tem-se como não demonstrada a afronta à Lei 8.878/94 decisão regional que não acolhe a nulidade da dispensa de empregados readmitidos por força de anistia e dispensados imotivadamente, meses após a readmissão, porque inexistente qualquer dispositivo na mencionada lei assegurando a estabilidade dos empregados que dela se beneficiaram. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-391.931/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : ZAIRA RODRIGUES RUFINO
ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO CAMILLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tão-somente, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-392.061/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE LAGINSKI FREIRE
RECORRIDO(S) : ALFREDO VALÊNCIO
ADVOGADO : DR. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária - época própria", para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, observado o índice desse mês.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-394.911/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : LUCI TAZUCO ONUKI OKAMURA
ADVOGADO : DR. DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que esclareça o ponto suscitado nos Embargos Declaratórios, como entender de direito, restando prejudicadas as demais questões.



EMENTA: NULIDADE DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO - A ausência de manifestação completa sobre aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, não obstante a oposição de Embargos Declaratórios, importa em negativa de prestação jurisdicional, e conseqüente violação do artigo 832 da CLT, implicando no retorno dos autos ao órgão de origem, para esclarecimento dos pontos suscitados. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-394.941/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO FAGUNDES
ADVOGADO : DR. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer, por violação, tão-somente do tema "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorização dos Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZÁ-LOS . A Justiça do Trabalho detém competência para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-396.665/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : CANTINA VENEZIANA LTDA.
ADVOGADO : DR. ERWIN MARINHO FAGUNDES
RECORRIDO(S) : EDUARDO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que seja complementada a decisão dos embargos de declaração, enfrentando-se a matéria relativa à fixação do "quantum" das gorjetas, como deduzido à fl. 161, suspenso o julgamento dos demais tópicos do recurso de revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão que não enfrenta tese deduzida em contra-razões, nem mesmo após a interposição de embargos de declaração, nega a prestação jurisdicional.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-399.110/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : GILSON RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção e não conhecer da preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do recurso quanto às horas extras, multa convencional e multa de 1 (um por cento) sobre o valor da causa e, no mérito, dar-lhe provimento: 1) para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos, 2) para absolver a Reclamada-recorrente da multa de 1% sobre o valor da causa e 3) para que se observe, quanto à condenação em multa convencional, o limite traçado pelo art. 920 do Código Civil.

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA . O teor do Enunciado 204 do TST está orientado para o art. 224, § 2º, da CLT. **MULTA CONVENCIONAL** . Ocorrendo infração de qualquer cláusula ou condição, a multa aplicável é aquela prevista no mesmo instrumento coletivo, à qual se aplica o limite previsto no art. 920 do Código Civil. **MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS** . Não constatado o intuito protelatório, torna-se indevida a aplicação da multa do art. 538, § único, do CPC. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-399.387/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
RECORRIDO(S) : RONALDO DE VICENAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reajuste de 1,514% (cláusula 40ª da CCT/93) e seus reflexos.

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. ALCANCE DAS NORMAS COLETIVAS. As cláusulas coletivas possuem eficácia enquanto perdurar a vigência prevista no instrumento coletivo. Se o empregado passa a ser representado por sindicato constituído para representar tal categoria, neste exaure-se a representação, mesmo porque o empregador só se obriga ao cumprimento de norma coletiva que firmou.

PROCESSO : RR-401.841/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : YASUKO NISHIHARA
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88, hipótese de que se não valeu a Recorrente.

DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES . Se a decisão sobre um pedido basear-se em mais de um fundamento, a jurisprudência apontada como controvertida deve abranger todos os fundamentos. Óbice do Enunciado 23 da Súmula desta C. Corte.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-401.846/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : GIUSEPPE ANTÔNIO TROVATO
ADVOGADO : DR. LUÍS PICCININ
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: TRABALHO NOS INTERVALOS ENTRE AS AULAS. Para se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatória dos autos, sendo vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado 126 da Súmula desta C. Corte.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-401.994/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ - SINDIPORTO
ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: PORTUÁRIO ADICIONAL DE RISCO . Segundo o § 1º, do art. 14 da Lei 4.860/65, o adicional de risco aplicável no trabalho portuário somente será devido pelo tempo efetivo no trabalho considerado sobre risco.

A decisão que considera tempo efetivo para tal fim, à luz do art. 4º da CLT, fazendo uma leitura isolada do artigo em questão, desconsiderando tratar-se de lei específica, opera contra leger . Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-403.375/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : PAULO PINHEIRO MARTINS FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REAJUSTES QUADRIMESTRAIS - ACORDO COLETIVO - MP Nº 434/94 . Revista que não se conhece, tendo em vista a v. decisão revisanda não carecer de qualquer reparo, por ter sido proferida em perfeita sintonia com o art. 623 da CLT e com a iterativa jurisprudência do TST, no sentido de que "os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial." (O.J.40 SBDI-2). Incidência do Enunciado 333 deste TST.

PROCESSO : RR-403.531/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) ADVOGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CAIXETA NETO
: DR. FERNANDO DORNELES DE ARAUJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA . ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93 . O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa *in vigilando* . Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-405.082/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) ADVOGADO : MOISÉS DOS SANTOS FILHO
: DR. EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO
RECORRIDO(S) ADVOGADO : DURATEX S.A.
: DR. JOSÉ LUIZ DI CREDDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PREQUESTIONAMENTO. O acórdão contra o qual se recorre deve conter, de forma explícita, referência à tese que se quer impugnar . Divergência jurisprudencial não caracterizada ante a inespecificidade dos arestos paradigmáticos, considerando que a tese que os informa não foi objeto de pronunciamento pelo Regional. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-405.133/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) ADVOGADO : JOÃO MARCIANO EVANGELISTA
: DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S) ADVOGADO : BANCO BRADESCO S.A.
: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao tema "Gerente Bancário - Horas Extras - Aplicação do artigo 62, II, da CLT - Prova"; conhecê-lo quanto aos temas "Inconstitucionalidade do artigo 62, II, da CLT - Violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal" e "Inaplicabilidade do artigo 62, II, da CLT - Restrição do artigo 57 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 62, II, DA CLT - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - A norma contida no inciso XIII do artigo 7º da Carta Magna determina a duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, pelo que o art. 62, II da CLT não padece da denunciada inadequação constitucional. Já o quadro fático que o Regional asseverou existir não coloca o Reclamante como um trabalhador "comum", haja vista que não estava sujeito a controle de jornada de trabalho, inerente aos empregados de maneira geral; que usufruía de um padrão salarial "invejável"; que exercia encargos de gestão e representação da empresa; e que era o funcionário mais graduado da agência.

INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 62, II, DA CLT - RESTRIÇÃO DO ARTIGO 57 DA CLT - O artigo 57 da CLT exclui a categoria dos bancários, de uma maneira geral, não se estendendo à categoria dos gerentes, pois estes têm características que lhes são peculiares. O artigo 62 estabelece a incidência de horas extras a uma categoria própria de gerentes, na qual se enquadra o Autor, conforme asseverou o Regional, instância soberana na análise dos fatos e provas. Ademais, este Tribunal já proferiu inúmeros julgamentos, nos quais o gerente bancário, dado o quadro fático apresentado, é enquadrado na hipótese do artigo 62 da CLT, entendimento que repousa na interpretação sistemática dos artigos 62, II e 224, § 2º da Consolidação. Recurso parcialmente conhecido e não provido.



PROCESSO : RR-406.088/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : RICARDO SLOKOWSKY
ADVOGADO : DR. FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE
RECORRIDO(S) : ARAUTUR TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. EMÍLIA DANIELA CHUERY

DECISÃO: Unanimemente, 1) não conhecer do recurso quanto aos temas: horas extras - cartões de ponto, correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais; 2) conhecer do recurso quanto ao tema: Horas extras - Intervalo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, determinar que sejam considerados como extras os intervalos, não previstos em lei, concedidos pela Reclamada, além do limite de duas horas diárias, a teor do disposto no Enunciado 118 deste TST; 3) conhecer do tema: multas convencionais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada uma multa por cada instrumento coletivo não cumprido, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 150 da SDI desta Corte Superior; 4) conhecer do tema: FGTS sobre férias indenizadas, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALOS. ENUNCIADO 118/TST. Os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada. Revista conhecida e provida.

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. Matéria que não se conhece em face do disposto no Enunciado 296 deste TST. Revista não conhecida.

MULTAS CONVENCIONAIS. A atual e notória jurisprudência da SDI desta Corte Superior sobre a matéria encontra-se consubstanciada em sua Orientação Jurisprudencial nº 150 que diz:

MULTA PREVISTA EM VÁRIOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS. CUMULAÇÃO DE AÇÕES.

O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a aujizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas.

Revista conhecida e provida.

FGTS SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS. Não incide o FGTS sobre as férias indenizadas, dada a sua natureza indenizatória. Revista conhecida e não provida.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Tema que não se conhece tendo em vista a decisão revisanda não carecer de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 124 d a SDI desta Corte Superior. Incidência do Enunciado 333 deste TST. Revista não conhecida.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Matéria que não se conhece tendo em vista a decisão revisanda não carecer de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com as Orientações Jurisprudenciais 32 e 141 de este TST. Incidência do Enunciado 333 deste TST. Revista não conhecida.

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-406.516/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO RESENDE DO CARMO
RECORRIDO(S) : ALFREDO MARCOLINO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ELY APARECIDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por conflito de teses; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o obstáculo processual do valor de alçada, ante a discussão de matéria constitucional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento do feito como entender de direito.

EMENTA: FALTA DE ALÇADA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL No processo do trabalho, salvo se versarem sobre matéria constitucional, não cabe recurso contra decisões proferidas nos dissídios de alçada, ou seja, naqueles cujo valor atribuído à causa não exceda a duas vezes o salário mínimo vigente, à data da propositura da ação. No caso em tela, discute-se a existência ou não de direito adquirido quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o que autoriza a via recursal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.517/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : NAILTON BATISTA SOARES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JACYR GUIDINE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.
EMENTA: P RELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Matéria que não se conhece, tendo em vista que a Reclamada, ao arguir a prefacial em epígrafe, não suscitou a ofensa aos artigos 832 da CLT; 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, dispositivos estes que no processo trabalhista possibilitam o conhecimento do recurso por nulidade decorrente de negativa da prestação do jurisdicional. Nesse sentido encontramos a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI desta Corte Superior que diz: "EMBARGOS. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONHECIMENTO POR VIOLAÇÃO O. ART. 458 CPC OU ART. 93, IX CF/88. Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88." **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93.** O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exige, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa *in vigilando*. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-408.354/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BAR E RESTAURANTE MARQUES DO HERVAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUEDES
RECORRIDO(S) : MARIA NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. DINÉIA PEREIRA DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE HORÁRIO. Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência não abranger a todos. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-408.358/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SULZER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ORLANDO FREITAS DE FRIAS
RECORRIDO(S) : NILSON CORREIA BARROS
ADVOGADO : DR. LERI DE ALMEIDA REIS

DECISÃO: Unanimemente, para não conhecer integralmente da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-411.480/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CLÉIA MARIA GONÇALVES CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ RIBEIRO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : BANCO CCF BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que em relação as horas extras pré-contratadas, seja aplicado o disposto no Enunciado 199 deste TST.
EMENTA: BANCÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. ENUNCIADO 199. A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento). (Redação original - Res. 5/1985 DJ 10-05-1985). Revista parcialmente conhecida e provida

PROCESSO : RR-411.505/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARTHA LETÍCIA GARCIA CRUZ
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por conflito com o enc. 165 do TST; e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL FORA DA SEDE DO JUÍZO. DESERÇÃO. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a gu ia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. (Instrução Normativa do TRT nº 18). Recurso conhecido e provido para afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito.

PROCESSO : RR-411.949/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HILÁRIO DE ARAÚJO SANTANA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANHOLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos referidos descontos, na forma da fundamentação.

EMENTA: 1. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Matéria que não merece ser conhecida, tendo em vista a decisão revisanda não carecer de qualquer preparo, por ter sido proferida em perfeita sintonia com o inciso IV do Enunciado 331 deste TST. Revista não conhecida.

2. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI).
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-412.769/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : RICARDO FIGUEIREDO VIEIRA
ADVOGADA : DRA. DENISE AMIN MIGUEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: PENA DE CONFISSÃO FICTA - Revista que não se conhece tendo em vista o disposto no Enunciado 126 deste TST.

PROCESSO : RR-412.801/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : TEREZINHA AFONSO BUENO
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECORRIDO(S) : JILLR COSMÉTICOS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES
ADVOGADO : DR. MARCELLO REUS DARIN DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: PENA DE CONFISSÃO FICTA. Recurso de Revista que não se conhece, em face do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 184 da SDI desta Corte Superior. Incidência do Enunciado 333/TST.

PROCESSO : ED-RR-435.384/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA SYLVAN NEVES
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ CHAVES SIMÕES
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, esclarecer que não se cogita de necessidade de arbitramento de novo valor da condenação e, portanto, de novo pagamento de custas processuais.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhem-se os declaratórios para sanando omissão, esclarecer que não é o caso de arbitrar-se novo valor da condenação e, portanto, de novo pagamento de custas processuais.

PROCESSO : ED-RR-438.880/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGANTE : ARI LUIS TOZO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da Reclamada e acolher os do Reclamante, na forma da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE - ACO-LHIMENTO. Acolhe-se para determinar que na liquidação se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global.

PROCESSO : ED-RR-460.688/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES GOUVEIA NETO
ADVOGADO : DR. VALDIR JUDAI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-463.760/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ALCEU PINHEIRO REGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios, quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

PROCESSO : ED-RR-470.788/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : GILSON ROSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Nos termos do disposto no artigo 535 do CPC, cabem Embargos Declaratórios quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual se devia pronunciar o juiz ou tribunal. Na hipótese vertente, a eg. Turma não se pronunciou a respeito da Súmula 457 do STF, no caso o provimento CGJT e a Lei nº 8.212/91 e arts. 145, parágrafo primeiro, e 152, parágrafo 2º, inciso I da Carta Magna, tendo em vista que se trata de questões que não foram objeto de recurso. Embargos Declaratórios Rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-471.840/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : GILSON KLEMES
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-471.946/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : AMAURI SOARES FRAGOSO
ADVOGADO : DR. NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUISITOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓT ESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-473.166/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : WALMIR BLAZINA
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

PROCESSO : ED-RR-473.443/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JAIRO DOS SANTOS PORTO
ADVOGADA : DRA. MAGALI TAVARES ALTÊ

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão quanto ao exame do tópico das diferenças salariais, proclamar o não conhecimento da revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para, sanando omissão quanto ao exame de determinado tópico da revista, declarar o seu não conhecimento, em relação ao referido tema, ante a incidência do Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : ED-RR-473.673/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : FERROVIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DELITE BERNARDES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios que não demonstram a suposta omissão no acórdão embargado, mas a intenção de rediscutir a matéria julgada.

PROCESSO : ED-RR-473.681/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : MAXIMINIANO DA FONSECA E OUTRO

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

PROCESSO : RR-480.611/1998.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS

RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS GUIMARÃES LIMA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por conflito com o Enunciado 219, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: 1. PROMOÇÃO HORIZONTAL. Não procede a alegação do recorrente de que o art. 3º da CLT confere ao empregador o poder de direção sobre a prestação de serviços de seus empregados e de organizar a atividade da empresa por meio de regulamento, pelo que teria sido violado tal dispositivo pelo egrégio Regional. A decisão regional, quando menos, revela razoável exegese em torno dos dispositivos legais pertinentes, afastando a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado nº 221/TST.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A exegese regional revela-se razoável, afastando a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado nº 221/TST. Quanto aos arestos indicados, nenhum deles enfrenta o fato de que o reclamante declarou o seu estado de hipossuficiência econômica (incidência do Enunciado nº 296/TST). Também não há que se falar em contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329/TST, pois, no caso dos autos, atendidas as exigências neles contidas, uma vez que o reclamante foi assistido pelo seu sindicato de classe e fez a declaração acima aludida. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-513.725/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : JOSIAS FRANCISCO PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-524.530/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : RENATO LUCENA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto e sanar contradição para que passe a constar na conclusão da Revista o conhecimento por divergência jurisprudencial, tão-somente, no tocante ao tópico conversão do salário em URV e o seu desprovimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos e sanar contradição.

PROCESSO : ED-RR-526.605/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : CLAUDIA CAROLI
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

EMBARGADO(A) : SEADE - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios, quando não atendidos os requisitos do artigo 535 e incisos do CPC.

PROCESSO : ED-RR-531.968/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : PAULO ROBERTO CAMPOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADA : DRA. CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.



PROCESSO : RR-599.419/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : OTHON JUNQUEIRA DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO : DR. RUI MEIER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT.

EMENTA: MULTA - ART. 477 DA CLT - ATRASO - RECUSA DO RECLAMANTE - TENDO O EGRÉGIO REGIONAL EXPLICITAMENTE ASSINALADO QUE O ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DECORREU DA RECUSA DO RECLAMANTE EM RECEBER AS PARCELAS, NÃO SUBSISTE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A MANUTENÇÃO DA MULTA IMPOSTA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, CONFORME CONTEÚDO DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-622.491/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARCIANO DE ÁVILA E SILVA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. NÃO-ACOLHIMEN TO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade e ou erro material no v. Acórdão embargado.

PROCESSO : ED-RR-622.507/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JAIRO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. NÃO-ACOLHIMEN TO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade e ou erro material no v. Acórdão embargado.

PROCESSO : RR-649.170/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : VIC TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FAUSTINO FIALHO
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O FGTS. DENÚNCIA DE SAQUE FRAUDULENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos para reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-672.275/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA DE HOLANDA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei" - OJ nº 138.

COISA JULGADA - Violações não caracterizadas, uma vez que a matéria foi razoavelmente interpretada à luz dos dispositivos legais que disciplinam a matéria. Arestos inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296/TST.

PRESCRIÇÃO - "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime" - OJ nº 128.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-681.050/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : NATALÍCIO SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
RECORRIDO(S) : BANCO LUSO-BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. ARTHUR M. A. TROPMAIR

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, também unanimemente, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da pré-contratação, deferindo ao reclamante o pagamento de duas horas diárias, com os reflexos postulados.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OFENSA A ENUNCIADO. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência sumulada em Enunciado desta Corte, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, para determinar o julgamento do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. O enquadramento sindical é determinado pela categoria econômica, vale dizer, a sindicalização processa-se com base na atividade econômica principal da empresa. Excluem-se desta regra, apenas, os empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada (art. 577 da CLT - Quadro anexo), não se enquadrando como tal a de mensageiro. Recurso provido.

Pautas de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 3A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 3A. TURMA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2001 ÀS 13H00

Processo: AIRR - 445499 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO
AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA

Processo: AIRR - 455587 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ELTON LUIZ SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 471433 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ALÍCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA

Processo: AIRR - 489199 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : ELIZABETH BRICK
ADVOGADO : DR(A). ELDRO RODRIGUES DO AMARAL

Processo: AIRR - 523353 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR DO BANCO NACIONAL S.A.)
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : RICARDO BERNARDES CAMELLO
ADVOGADO : DR(A). ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

Processo: AIRR - 527090 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO TADEU MACHADO AZEVEDO CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 530726 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : JANNE PRADO
ADVOGADO : DR(A). ELDRO RODRIGUES DO AMARAL

Processo: AIRR - 531343 / 1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : SÍLVIA HELENA DE BRITO PAVEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 532137 / 1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : RUI DE SOUZA VELHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 532230 / 1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 533866 / 1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : ELIANE BRANDÃO TEIXEIRA

Processo: AIRR - 582406 / 1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). CELSO PAZOS MAREQUE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo: AIRR - 613456 / 1999-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HELOISA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Processo: AIRR - 632002 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : ROBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 637821 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSUÉ MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA



Processo: AIRR - 638187 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). BERENICE FERRERO
AGRAVADO(S) : EDMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES

Processo: AIRR - 638203 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ARGON S.A.
ADVOGADA : DR(A). EDLA MAR PALHANO
AGRAVADO(S) : R.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ DA SILVA

Processo: AIRR - 638204 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ROQUE LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS BARRETO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CLEUSA CAMPANHOLI DAHER E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). CLEMENTE PEREIRA JUNIOR

Processo: AIRR - 642534 / 2000-2 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : VILMA DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTH SEGUINS FEITOSA

Processo: AIRR - 642566 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : GILBERTO JOSÉ GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). NADIR RIBEIRO DE SOUSA

Processo: AIRR - 642576 / 2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO APGÁUA ZEH PINTO

AGRAVADO(S) : ELIAS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELENA DE MAGALHÃES LIMA

Processo: AIRR - 645878 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UCAR - PRODUTOS DE CARBONO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA BASTOS VITÓRIA
AGRAVADO(S) : REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA

Processo: AIRR - 651313 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DENISE APARECIDA GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP
ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE MOURA TEATINI

Processo: AIRR - 654662 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR(A). ROBSON EUSTÁQUIO DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ADOLFO ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

Processo: AIRR - 655528 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : INÁCIO DE LARA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR - 661041 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : WILSON PAES BRAGA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE FERNANDES DA COSTA DIAS NHOQUE

Processo: AIRR - 661049 / 2000-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 662023 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : WILLIAN DE LIMA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR(A). ADRIANA GOMES DA SILVA VALENTIM
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADA : DR(A). EDIZÊNIA MARIA LIMA PASSOS

Processo: AIRR - 662036 / 2000-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : REAMA - REFRIGERANTES DO AMPÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
AGRAVADO(S) : EDSON COSTA PADILHA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS SALVIANO FARIAS

Processo: AIRR - 665460 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LABORCOLOR - LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VIVIANI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). DAVID GUERRA FELIPE

Processo: AIRR - 665463 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : CELINA ERNESTO CASTELO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Processo: AIRR - 665468 / 2000-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SIMÕES MIGUEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

Processo: AIRR - 665582 / 2000-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ZENEIDE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALÍPIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO

Processo: AIRR - 665803 / 2000-5 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOARES PINTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

Processo: AIRR - 669790 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI
AGRAVADO(S) : JOSÉ JÚLIO SOARES DE SÁ FILHO
ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

Processo: AIRR - 670093 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR : DR(A). LUCIMAR RUSSO
AGRAVADO(S) : BEATRIZ RODRIGUEZ PEREZ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 670843 / 2000-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR(A). SANDRA GOMES DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS

Processo: AIRR - 671675 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO

Processo: AIRR - 672702 / 2000-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 675780 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DIRCE VILLE BUENO
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO ERNESTO RUOSO

Processo: AIRR - 676439 / 2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 676440/2000-4)
AGRAVANTE(S) : LUZIA VARGAS INÁCIO
ADVOGADO : DR(A). TÂNIA KOWARICK
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO



Processo: AIRR - 676440 / 2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 676439/2000-2)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : LUZIA VARGAS INÁCIO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

Processo: AIRR - 676747 / 2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : EXECUTIVE MEDICINE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO

AGRAVADO(S) : LUCIANA CAMPOS CARCAVALI

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES DOS SANTOS

Processo: AIRR - 678355 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 678356/2000-8)

AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA

AGRAVADO(S) : LUÍS HENRIQUE DE MORAES

ADVOGADO : DR(A). EDSON ADALBERTO REAL

Processo: AIRR - 678356 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 678355/2000-4)

AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. S/C

ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : LUÍS HENRIQUE DE MORAES

ADVOGADO : DR(A). EDSON ADALBERTO REAL

Processo: AIRR - 679130 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA

AGRAVADO(S) : MARIA ALICE ROVERE ROSSI

ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo: AIRR - 679131 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). SIMONE FERRAZ ARRUDA CAPUCHO

AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ ANDRIOTTI

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MORENO

Processo: AIRR - 679132 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : RONALDO TADEU REGAZZINI

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo: AIRR - 679163 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO CALDWELL DO COUTTO FERNANDES BOUÇAS

ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ

AGRAVADO(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MAGALHÃES

Processo: AIRR - 679165 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIUNCULA

AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTUNES HENRIQUE

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS RIBEIRO

Processo: AIRR - 680345 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARTINS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo: AIRR - 681302 / 2000-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : RONALDO FERNANDO DE MENDONÇA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA

AGRAVADO(S) : TRIKEM S.A.

ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR

Processo: AIRR - 681304 / 2000-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CLUBE JAO

ADVOGADO : DR(A). MARIA TOMÁZIA FONTOURA DE QUEIROZ

AGRAVADO(S) : ATEVALDO NASCIMENTO TELES

ADVOGADO : DR(A). ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 681305 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ADALMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). SANDRA SILVA MACHADO

AGRAVADO(S) : ROSA MARIA AMARAL

ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE MENEZES SANTOS

Processo: AIRR - 681311 / 2000-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CHURRASCARIA RESTAURANTE E BAR PAMPA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ JULIÃO BARBOSA

ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO SOARES MOTA

Processo: AIRR - 681313 / 2000-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTA - TRANSPORTE, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LEONEL DE A. CAMPOS

AGRAVADO(S) : VALDECI PEREIRA LOPES CONDE

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 681356 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : HOTIR PIMENTA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARTHUR DENEGRI

Processo: AIRR - 681426 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO NAZZARO

ADVOGADA : DR(A). GISELA KOPS

AGRAVADO(S) : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS - SANTA CASA

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HILKNER SILVA

Processo: AIRR - 681765 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI

AGRAVADO(S) : NELSON CARNEIRO DA CRUZ

Processo: AIRR - 681819 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : VALMIR MOREIRA SAMPAIO

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

ADVOGADO : DR(A). EUBERLÂNDIO GUIMARÃES

Processo: AIRR - 682032 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI

ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KAWAY STAMATO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO : DR(A). RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA

Processo: AIRR - 682064 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA

AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA LAURIA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR - 682089 / 2000-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO : DR(A). MÁRVIO MIRANDA VIANA

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SANTANA CHAVES

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO

Processo: AIRR - 682092 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). OSCAR MUQUICHE BAPTISTA

Processo: AIRR - 682101 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : RESIGLASS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO

AGRAVADO(S) : NESTOR GONZAGA FERREIRA

ADVOGADO : DR(A). TELSO JESUS DE SOUZA

Processo: AIRR - 682105 / 2000-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : PEREIRA DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOÃO FREDERICO RIBAS

Processo: AIRR - 682109 / 2000-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : ALDERÍ MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JÁCOME DE LIMA

Processo: AIRR - 682114 / 2000-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MAURIE ANNE MENDES MOURA

ADVOGADO : DR(A). JEZANIAS DO REGO MONTEIRO

AGRAVADO(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SILVA DO VALE FILHO

Processo: AIRR - 682116 / 2000-8 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : MÁRCIO LOPES TOLEDO

ADVOGADO : DR(A). EVERTON PACHECO SILVA



Processo: AIRR - 682132 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SIRLEY DA SILVA CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EDITORA O DIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VARÃO MONTEIRO

Processo: AIRR - 682135 / 2000-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ROSA KARINA COLINS MARRIZ
 AGRAVADO(S) : RODRIGO BENITO TENÓRIO
 ADVOGADA : DR(A). ANTONIETA PAULINA C. S. DE GOUVEIA

Processo: AIRR - 682155 / 2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA MONTE AGHÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PATRICE LUMUMBA SABINO
 AGRAVADO(S) : JOSIVALDO RODRIGUES DA FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). WÉLITON RÓGER ALTOÉ

Processo: AIRR - 682288 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DIMAS AGOSTINHO ZANLORENSI
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

Processo: AIRR - 682944 / 2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 AGRAVADO(S) : MARÍLIA DIAS DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

Processo: AIRR - 683121 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : DR(A). THEREZA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA

Processo: AIRR - 683883 / 2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA
 AGRAVADO(S) : BENEDITO CAIRU
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: AIRR - 683980 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TRANSELMES TRANSPORTADORA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SONIA NEVES ASSIS
 AGRAVADO(S) : ESTANIL DIAS DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

Processo: AIRR - 683994 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ÓTIMA VEÍCULOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : WAGNER FÁRIA FORTES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALVES XAVIER

Processo: AIRR - 684156 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO CÉSAR BERTOLETO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE

Processo: AIRR - 684285 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SENADIA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : CEMIL - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Processo: AIRR - 684286 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO(S) : DANTE FRIZON
 ADVOGADO : DR(A). ANGELO GOMEZ NUNEZ

Processo: AIRR - 684291 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE PAULA FERREIRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER

Processo: AIRR - 684294 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ÉRLON DE SOUZA REIS
 AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo: AIRR - 685163 / 2000-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOMAR ALVES MORENO
 ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE RODRIGUES DE MATOS

Processo: AIRR - 685267 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR GOULART LAINES
 AGRAVADO(S) : VALDECIR GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ROBERTO STRECK

Processo: AIRR - 685271 / 2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DENER FRANCISCO DAHMER
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
 ADVOGADO : DR(A). NILO GANZER

Processo: AIRR - 685276 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LONGINO BOEIRA AMBOS
 ADVOGADA : DR(A). SALY CÉZAR SUPERTI

Processo: AIRR - 685277 / 2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SHEILA SCHOLL KRAUSE
 AGRAVADO(S) : EGÍDIO CASAGRANDE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES

Processo: AIRR - 685278 / 2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ADRIANO CUNHA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JAYME CANTARELLI E OUTROS

Processo: AIRR - 685283 / 2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANAURELINO SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 685437 / 2000-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : IMAR PINHEIRO NUNES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 685440 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SALEMCO BRASIL PETRÓLEO LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE
 AGRAVADO(S) : SUZETH MARIA FAZANI ESTEVES SANCHES
 ADVOGADO : DR(A). MEIRE MAZUREK

Processo: AIRR - 685444 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMARAES
 AGRAVADO(S) : GETÚLIO DOS SANTOS ANDELZETRO
 ADVOGADA : DR(A). CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA

Processo: AIRR - 685764 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). KATIA OLIVEIRA BRITES

Processo: AIRR - 686385 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA ALVES GOMES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E SIMILARES OU CONEXOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR ROSSO FIRMO JÚNIOR

Processo: AIRR - 686496 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUZINET TEIXEIRA MARIA
 ADVOGADO : DR(A). NILSON CEREZINI



Processo: AIRR - 686513 / 2000-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DE FLORIANÓPOLIS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MOTTA CALDIERA-RO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SÃO JOSÉ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA

Processo: AIRR - 686518 / 2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : THERANGE DE FARIAS CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA
 AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S. A.
 ADVOGADO : DR(A). HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 686519 / 2000-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : IZAÍAS MORAES E SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
 AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Processo: AIRR - 686531 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.*
 ADVOGADA : DR(A). MYRTHES PAES BARRETO VALLE
 AGRAVADO(S) : WILSON GUALANDI DAS CHAGAS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS BRAZ

Processo: AIRR - 686532 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO BORBA
 AGRAVADO(S) : WALTER DA SILVA DOMINGOS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LOPES RIBEIRO

Processo: AIRR - 686533 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE ENGENHARIA CONSULTIVA E MONTAGEM INDUSTRIAL), MARMORISTA E DO MOBILIÁRIO DE DUQUE DE CAXIAS, MAGÉ, NILÓPOLIS, SÃO JOÃO DE MERITI, NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO, MANGARATIBA, PARATI, PARACAMBI, ITAGUAÍ E ANGRADOS REIS - SINCOCIMO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA

Processo: AIRR - 686720 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NELSON DONIZETTI RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO PIRES BELLINI

Processo: AIRR - 686778 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VICENTE CALLEGARI
 ADVOGADA : DR(A). ELIZA MARIA NASCIMENTO DIAS
 AGRAVADO(S) : SARCINELLI INDUSTRIAL S. A. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LÁZARO RAMOS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 686780 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 AGRAVADO(S) : MARIA REGINA DE MATOS RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

Processo: AIRR - 688094 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S/C LTDA. E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). RIVADÁVIA NUNES DE ALEN-CAR BARROS FILHO

AGRAVADO(S) : MAYSIA DE CASTRO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS

Processo: AIRR - 688774 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
 AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADA : DR(A). VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS

Processo: AIRR - 688797 / 2000-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO AMÉRICO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

Processo: AIRR - 689989 / 2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA
 AGRAVADO(S) : ELAINE CÂNDIDA DUARTE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO KUMAIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 689991 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
 AGRAVADO(S) : ERNANE JOSÉ DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES

Processo: AIRR - 689994 / 2000-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : AMIRALDO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 690000 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
 ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO
 AGRAVADO(S) : LEILA MARA CORDEIRO
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO

Processo: AIRR - 690537 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANÍSIO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
 AGRAVADO(S) : COCAL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÁ, AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL GASBARRO

Processo: AIRR - 690551 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). OLÁVIO CORONEL FILHO

Processo: AIRR - 690592 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DARLENE APARECIDA RICO-MINI DALCIN
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ISMAR DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 690627 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ VICENTE
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WANDERLEY DA SILVA COSTA
 AGRAVADO(S) : PANASONIC DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CAROLINA PEREIRA DA SILVA

Processo: AIRR - 690629 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELIZABETH DA ROCHA GIFONE
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE SILVA CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 690659 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CARMERINDO PRATES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo: AIRR - 691639 / 2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO ROSA KOLBERG
 ADVOGADA : DR(A). ROSIMÉRI BIANCHI DA SILVA

Processo: AIRR - 691699 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : MARSY PSCHCO CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

Processo: AIRR - 691726 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BENEDITO CARLOS FLORÊNCIO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SALVADOR PAULO SPINA



Processo: AIRR - 691737 / 2000-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE SANTOS CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA

Processo: AIRR - 692679 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : RONALDO ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: AIRR - 693330 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO RURALMINAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO FONSECA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA

Processo: AIRR - 694005 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO GIMENES MOÇO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SILVA

Processo: AIRR - 694017 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SOMECO S.A. - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
 AGRAVADO(S) : JÚLIO MACHADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES

Processo: AIRR - 694126 / 2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROSELAINE PRADO SCORCI ALVES
 AGRAVADO(S) : GIDEÃO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALDENIR FERREIRA RIVAS

Processo: AIRR - 694320 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANTAR FONTOURA DA SILVA NETO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DELGADO DE ÁVILA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO

Processo: AIRR - 694335 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NELSON FERREIRA NEVES
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 694392 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AILTON LUIZ PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JUVENAL DE BARROS COBRA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
 ADVOGADO : DR(A). MIRENE DE BARROS CARVALHO
 AGRAVADO(S) : FAISA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SANTO ANDRÉ
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SANTO ANDRÉ - SEMASA
 AGRAVADO(S) : CRAISA - COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ

Processo: AIRR - 695072 / 2000-1 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). LAURA DE ANDRADE SODRÉ
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIMINA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

Processo: AIRR - 695137 / 2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 AGRAVADO(S) : DEUSDETE LÚCIA MERLO AMÉRICO
 ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU

Processo: AIRR - 695140 / 2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
 AGRAVADO(S) : NELSON DE OLIVEIRA LESSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: AIRR - 695258 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR(A). ÍTALO TELES CAETANO
 AGRAVADO(S) : ELI CABRAL DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). CLEUSA MARIA PEREIRA

Processo: AIRR - 695259 / 2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : LEÔNIDAS ARAÚJO CORDEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ADELMARIO LOPES DA SILVA

Processo: AIRR - 695270 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TRANSIMAO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DÉNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : IZAURA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

Processo: AIRR - 695298 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO TESSARO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SILVA
 AGRAVADO(S) : COLÉGIO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). BENTO EUSTÁQUIO DE A. CHIAPETA

Processo: AIRR - 695301 / 2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMG S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO PEIXOTO
 ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

Processo: AIRR - 695302 / 2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO FONSECA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CLÉLIO BITENCOURT MURTA
 ADVOGADA : DR(A). ELENA DE MAGALHÃES LIMA

Processo: AIRR - 695307 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-RURALMINAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO FONSECA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LUZIA COSTA DE SOUZA

Processo: AIRR - 695308 / 2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR - 695350 / 2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : SANDRO COLEN DIAS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO

Processo: AIRR - 696390 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES CARLOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO TADEU F. GALLI

Processo: AIRR - 696415 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IRACI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: AIRR - 696518 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
 AGRAVADO(S) : WELINGTON ROBERTO MARQUES FAÇANHA
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: AIRR - 696519 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HILTON DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR - 696856 / 2000-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS LEOPOLDO DA CÂMARA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO JOSÉ FERNANDES

Processo: AIRR - 696857 / 2000-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : JOÃO DIAS CAVALCANTI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO JOSÉ FERNANDES



Processo: AIRR - 696858 / 2000-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA BEZERRA DE MESQUITA LEITÃO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MAURO MIGUEL PEDROLLO

Processo: AIRR - 697015 / 2000-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : GEORGE AUGUSTO CARSALADE VILLELA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

Processo: AIRR - 697400 / 2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TRORION S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
 AGRAVADO(S) : ADRIANO DE ARAÚJO COUTO
 ADVOGADO : DR(A). ANSELMO MASCHIO

Processo: AIRR - 697401 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
 AGRAVADO(S) : JORGE CARLOS STAVICHI
 ADVOGADO : DR(A). CELINA GALEB NITSCHKE

Processo: AIRR - 697414 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 AGRAVADO(S) : MISGLEY MONTANINI
 ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
 AGRAVADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Processo: AIRR - 697417 / 2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO VAM MULLER JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). EMÍR MARIA SECCO DA COSTA
 AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BÉGA

Processo: AIRR - 697419 / 2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : PEDRO NESPOLO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MARCOS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 697420 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRASCOTÉCNICA INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO(S) : WALTER FAGIANI
 ADVOGADA : DR(A). IZAURA GONCALVES

Processo: AIRR - 697712 / 2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARILENA GARZON
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA BRÁZ SOARES

Processo: AIRR - 698135 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : APARECIDO ELÍSIO ESQUINCALIA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ÁRIA JÚNIOR

Processo: AIRR - 698223 / 2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ PRATES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 699064 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SEVERINO JOSÉ DE LIMA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
 AGRAVADO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK

Processo: AIRR - 700706 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EDIR LÁZARO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO

Processo: AIRR - 701522 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MANNESMANN DEMAG LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOTTANI
 AGRAVADO(S) : PAULO PAVANELLO TRENTIM
 ADVOGADO : DR(A). YUKIO MISSAKA

Processo: AIRR - 701936 / 2000-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CELSO CAJUEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo: AIRR - 702189 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
 AGRAVADO(S) : VALDIVO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GENNEDY PATRIOTA

Processo: AIRR - 702439 / 2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BERENICE APARECIDA GREIN
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 702850 / 2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO FONSECA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELDA MARIA DOS ANJOS

Processo: AIRR - 703001 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LAURI CLÁUDIO GORGEN
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES
 AGRAVADO(S) : PROSPEC S.A. - PROSPECÇÕES E AEROLEVANTAMENTOS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER

Processo: AIRR - 703002 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PRAIAMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : ERIVALDO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NIEDJA MARIA MAGALHÃES MELO

Processo: AIRR - 703003 / 2000-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO PRÍNCIPE DE MARSALA
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : EDNALDO FERRAZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AQUINO DUARTE

Processo: AIRR - 703014 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GRÁFICA REQUINTE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEI MALENA
 AGRAVADO(S) : HELENA ANTERA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO COSTA DE LIMA

Processo: AIRR - 703017 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BETONTEX - DOSAGEM TECNOLÓGICA DE CONCRETOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CALDAS MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ZINGER GONZALEZ

Processo: AIRR - 703471 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUZANA BARBELA GOMES GUTIERREZ
 ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD

Processo: AIRR - 703472 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RODRIGO DOS SANTOS BULHÕES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MAFFEI CAVALCANTE

Processo: AIRR - 703526 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL ARTE TÉCNICA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FUNCK SCHERRER
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROHERS
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE MUNIZ COUTO

Processo: AIRR - 703761 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FELÍCIO BASSA

Processo: AIRR - 703762 / 2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
 PROCURADOR : DR(A). SELMA A. FRESSATO MARTINS DE MELO
 AGRAVADO(S) : FÁTIMA REGINA GONÇALVES



Processo: AIRR - 703764 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO PARENTI
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ZEFERINO

Processo: AIRR - 703766 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO PARENTI
 AGRAVADO(S) : NILTON CESAR BAIARDO E OUTROS

Processo: AIRR - 704148 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : KARA COTTON MELLO CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS
 AGRAVADO(S) : ALINE COSTA BRUM
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACI BENÍCIO MACIEL

Processo: AIRR - 704151 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LITOGRAFIA TUCANO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MATTOS CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULETE GINZBARG

Processo: AIRR - 704155 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARBOS DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DORIA DOS REIS

Processo: AIRR - 704570 / 2000-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : REGINA COELI DE LAVAREDA MENDES VIANA
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Processo: AIRR - 704646 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE FÁTIMA ROSA
 ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES

Processo: AIRR - 704650 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA
 AGRAVADO(S) : ABEL PERTIGA MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO

Processo: AIRR - 704701 / 2000-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
 ADVOGADO : DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CID COSTA DA SILVA

Processo: AIRR - 704702 / 2000-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
 ADVOGADO : DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE

Processo: AIRR - 704778 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA DE ALBUQUERQUE MACEDO
 ADVOGADO : DR(A). MAURO ORTIZ LIMA

Processo: AIRR - 704801 / 2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JEREMIAS DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO

Processo: AIRR - 704804 / 2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNIOR
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON CÁCIO DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ERNESTO VIEIRA FERNANDES

Processo: AIRR - 704805 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : RUTE AVELAR ALVES VAZ
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA AMORIM

Processo: AIRR - 705329 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GERMANO RAFAEL BILOTTA MARIOTTI
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR - 705476 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BARIN
 AGRAVADO(S) : RICARDO LEITE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS

Processo: AIRR - 705809 / 2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROBSON GOMES BERNARDES
 ADVOGADO : DR(A). MAURYLIO COSTA E AQUINO
 AGRAVADO(S) : H & C COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO

Processo: AIRR - 705810 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLOROSUL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA

Processo: AIRR - 705811 / 2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FLORÊNCIO ANTÔNIO DE BARROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ TOMAZ DO NASCIMENTO FILHO
 AGRAVADO(S) : CAFÉ MINAS RIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARICA XAVIER B. COSTA

Processo: AIRR - 706907 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NATANAEL CIPRIANO DE ARAÚJO NOBRE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NÉRIA CARLA MILHEIRO DE JULIO

Processo: AIRR - 706941 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VIVIAN GORETE DIAS DE SOUZA CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARTINS RIBEIRO

Processo: AIRR - 707785 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS SCIPIONI
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORREIA VAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DOWELANCO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE GANTER DE MORAES

Processo: AIRR - 708399 / 2000-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI
 AGRAVADO(S) : LUIZ VALDIR CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO RENATO MOREIRA

Processo: AIRR - 708898 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 708899/2000-1)
 AGRAVANTE(S) : OPP PETROQUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
 AGRAVADO(S) : OSVALDO SOARES PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES

Processo: AIRR - 708899 / 2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 708898/2000-8)
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO SOARES PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES
 AGRAVADO(S) : OPP PETROQUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HELIO FARACO DE AZEVEDO

Processo: AIRR - 708929 / 2000-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AYRTON CAMPOS

Processo: AIRR - 709623 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE APOIO AOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DOS SANTOS SANTANA
 AGRAVADO(S) : SELÇO PEDROSO DA SILVA ALMEIDA



Processo: AIRR - 709935 / 2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : AMARINHO PEREIRA DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO TEIXEIRA DA FONSECA

Processo: AIRR - 712563 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ARISTIDES REGINATO
 ADVOGADO : DR(A). ROMERO FRANCO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 712565 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANGELA MARIA TEIXEIRA LEÃO E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 712796 / 2000-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARNE E QUEIJO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LINDOLFO CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : AILTON PESSOA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME GASPAR ANTUNES

Processo: AIRR - 712931 / 2000-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMÂNCIO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Processo: AIRR - 712934 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
 AGRAVADO(S) : AMÉLIA FRANCISCA PRALON LEITE MORA
 ADVOGADO : DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA

Processo: AIRR - 712935 / 2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADA : DR(A). ERIKA PAULA DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : JEAN CARLO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). SAMIRA NABBOUH ABREU

Processo: AIRR - 712937 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ORASIR RABELLO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA FERREIRA

Processo: AIRR - 712938 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RAUL ANTÔNIO HAMERSCHMIDT
 ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
 AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR - 712939 / 2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO TEIXEIRA DE FREITAS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CÉZAR VERBINSKI

Processo: AIRR - 712942 / 2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LEONIDIA DARRET
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo: AIRR - 713255 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GLOBO S.A. TINTAS E PIGMENTOS
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ABDIAS ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NINA PERKUSICH

Processo: AIRR - 713771 / 2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : EVANDRO GUIMARÃES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO NOGUEIRA HORTA

Processo: AIRR - 714179 / 2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : RUDI SPRINGER
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo: AIRR - 715582 / 2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO

Processo: AIRR - 716095 / 2000-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PEDRO NEGREIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : ENTERPA CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

Processo: AIRR - 716099 / 2000-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARILENE SOUSA BUENO
 AGRAVADO(S) : MARCOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA

Processo: AIRR - 716123 / 2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS-BÔAS
 AGRAVADO(S) : NELSON ROCHA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Processo: AIRR - 716871 / 2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA NARDELLI
 ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: AIRR - 717660 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
 AGRAVADO(S) : RAULINO DA PAIXÃO BORGES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DE SOUSA HYGINO

Processo: AIRR - 717662 / 2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JANICE NOVAIS DA CUNHA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). CONCEIÇÃO CAMPELLO

Processo: AIRR - 718758 / 2000-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO DIAS FIGUEIREDO

Processo: AIRR - 719459 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS
 AGRAVADO(S) : WANDER HENRIQUE DA MATA
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

Processo: AIRR - 720134 / 2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA FRANCISCO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO ZANIN
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KLUG
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ITAUBANCO
 ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MARA ZANUZZI

Processo: AIRR - 720136 / 2000-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADA : DR(A). GILCÉLIA MACHADO
 AGRAVADO(S) : WILLIAM RAIMUNDO DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO

Processo: AIRR - 720200 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DAIANE FINGER
 AGRAVADO(S) : ELAINE KIRSTEN BORBA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FACCIN

Processo: AIRR - 720590 / 2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SHEILA LEONARDELLI LOCH
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CELI DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO

Processo: RR - 309559 / 1996-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ VENÂNCIO DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI
 RECORRIDO(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Processo: RR - 366880 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MANOEL SANTOS SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). TEREZA NESTOR DOS SANTOS



Processo: RR - 368536 / 1997-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA NUNES
 ADVOGADO : DR(A). ROSIMAR FERREIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP
 ADVOGADO : DR(A). STANLEY JOSÉ MONTEIRO PEDRO

Processo: RR - 368953 / 1997-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ANANIAS BALDUÍNO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 373142 / 1997-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EUDES SILVA SANTIAGO
 ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL - PROSOL
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CARDI FILHO

Processo: RR - 375644 / 1997-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS VICTOR DE MATOS
 ADVOGADO : DR(A). IONI FERREIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA MT
 ADVOGADA : DR(A). THERESA CRISTINA MARTINS ANTUNES

Processo: RR - 378632 / 1997-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO LIBONATI
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO

Processo: RR - 379432 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
 RECORRIDO(S) : ANELICIA MOREIRA DA SILVA FAION
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO

Processo: RR - 379446 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARILENE CAPPELLARI SCECCO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO DE MORAES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PUTINGA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO SIMONI

Processo: RR - 380591 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO MOCELIN
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

Processo: RR - 381304 / 1997-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
 PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
 RECORRENTE(S) : JOÃO HENRIQUE DE MOURA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 381343 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS
 RECORRIDO(S) : IRACI DE MATTOS CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LARGURA

Processo: RR - 386082 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ITAMAR BAPTISTA DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). RIAD SEMI AKL
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA

Processo: RR - 386086 / 1997-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO CAETANO DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). NÉLSON MEYER
 RECORRIDO(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). GABRIELA CAMPOS RIBEIRO

Processo: RR - 388296 / 1997-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO - SEBRAE/PE
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BRAZ LORETO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO

Processo: RR - 388465 / 1997-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RUI CÉSAR WENDT E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 388472 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : OLGA BEATRIZ TORREANI
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: RR - 388522 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADA : DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : BRAZILIANA CHIARATO BERTOLINI
 ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS

Processo: RR - 388572 / 1997-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO ROBERTI
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR - 388604 / 1997-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). SUZETTE M. R. ANGELI
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO POGLIA NETO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

Processo: RR - 388706 / 1997-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
 PROCURADOR : DR(A). TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : PEDRO MARTINS ALVES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Processo: RR - 393531 / 1997-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
 RECORRIDO(S) : GERALDO ROMEU RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CÉSAR NASSIF
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO GONÇALO RONCONI

Processo: RR - 394654 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DR(A). KÁTIA ELISABETH WAWRICK
 RECORRENTE(S) : SÔNIA MAR DE OLIVEIRA PERES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 394655 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
 RECORRIDO(S) : VALDEREZA MOREIRA NICKHORN E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DA ROSA PRATES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
 ADVOGADA : DR(A). BERNADETE LAU KURTZ

Processo: RR - 394662 / 1997-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA ROSIMEIRE ALVES DA SILVA E OUTRAS
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

Processo: RR - 394687 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES
 RECORRIDO(S) : LÚCIA KUAS JUK
 ADVOGADO : DR(A). GELSON BARBIERI

Processo: RR - 394714 / 1997-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO MIGRO
 RECORRIDO(S) : MIGUEL MARCOS DOMBROWSKI
 ADVOGADA : DR(A). ALICE GRANT MARZANO

Processo: RR - 394723 / 1997-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA NEUMANN
 RECORRIDO(S) : LERRI MARTINS KLOSOSKI DA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO



Processo: RR - 402215 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
 ADVOGADA : DR(A). BERNADETE LAU KURTZ
 RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER

Processo: RR - 402216 / 1997-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO
 RECORRIDO(S) : SILMA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI

Processo: RR - 402617 / 1997-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
 RECORRIDO(S) : JUAREZ GOYER CARRION
 ADVOGADO : DR(A). MARIA LUIZA SILIPRONDI MATOS

Processo: RR - 402677 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARA ROSA DE CASTILHOS
 ADVOGADA : DR(A). CLAUDICÉIA DIAS LIMA

Processo: RR - 403420 / 1997-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VENÂNCIO FLORES DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROMES GONÇALVES RIBEIRO

Processo: RR - 405137 / 1997-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANE NUNES QUINTAES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

Processo: RR - 406086 / 1997-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). TAÍS APARECIDA SCANDINARI
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA FURONI ALFREDO
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: RR - 406520 / 1997-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CAPANEMA BARBOSA FILHO
 RECORRIDO(S) : VILSON AMARAL CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo: RR - 406634 / 1997-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BENTO JOSÉ AFFONSO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR PORTELLA LEMOS

Processo: RR - 408237 / 1997-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS RIGUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). DEISY ALVES
 RECORRIDO(S) : CNEC - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DA SILVA BARRETO

RECORRIDO(S) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

Processo: RR - 410169 / 1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JORGE DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PAVUNENSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO M. NETO

Processo: RR - 410170 / 1997-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR - 410208 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ADVOGADA : DR(A). LILIANE MARIA BUSATO BATTISTA TURRA
 RECORRIDO(S) : ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 RECORRIDO(S) : MARIA ESTELA NICCHIO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

Processo: RR - 411471 / 1997-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : VANILDA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ PANCOTTI

Processo: RR - 411502 / 1997-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAFÉS FINOS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
 RECORRENTE(S) : JURANDI RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO PIRES CORREIA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 411503 / 1997-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS

Processo: RR - 412793 / 1997-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : JAIR LEGE DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

Processo: RR - 412800 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES

Processo: RR - 419165 / 1998-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EDUARDO PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 ADVOGADA : DR(A). IRENE SOBREIRA VITA

Processo: RR - 438249 / 1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO
 RECORRIDO(S) : NANCY SAKAMOTO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DO PRADO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO
 ADVOGADO : DR(A). SAULO ALVES PEREIRA

Processo: RR - 438295 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO VIEIRA BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUQUITIBA
 ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO PACHELLI DE SOUZA

Processo: RR - 446677 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : H.S.M. SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COELHO
 RECORRIDO(S) : VERCY VITAL MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA

Processo: RR - 446678 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR AFONSO
 ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

Processo: RR - 446727 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA
 ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES
 RECORRIDO(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA A. MEISTER

Processo: RR - 446730 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : HORTÊNCIO LUCAS JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: RR - 452795 / 1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
 RECORRIDO(S) : JOSE MENDES DE ARAUJO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR(A). SERGIO DIAS GUIMARÃES



Processo: RR - 458139 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S) : SIRLEI ESLABÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GILBERTO GODOY
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO : DR(A). NEELFAY MARQUES GUEX DUTRA

Processo: RR - 458183 / 1998-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JORGE SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA EMPÓRIO DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÓA

Processo: RR - 462880 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DESIDÉRIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Processo: RR - 463957 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA SANCHES GOBO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR - 469576 / 1998-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

Processo: RR - 473933 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. e OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : PAULO ANTÔNIO APARECIDO BAVIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

Processo: RR - 474420 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BLOCH EDITORES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ SCALZER SAROLDI

Processo: RR - 477003 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SÉDUC
PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : SILVANA REGINA DE OLIVEIRA PIRES

Processo: RR - 485600 / 1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR
ADVOGADA : DR(A). ROSANE VIDA CANFIELD
RECORRIDO(S) : IRACI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA

Processo: RR - 485762 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RECORRIDO(S) : SAMANTHA DA SILVA COSTA
ADVOGADA : DR(A). HELENA FERRO DE S. DE SOUSA

Processo: RR - 485765 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ABN - AMRO BANK
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA
RECORRIDO(S) : CLÓVIS AFFONSO COSTA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

Processo: RR - 485767 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : AUTO MECÂNICA PERFORMANCE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JORGE BARBOSA DA SILVA

Processo: RR - 487997 / 1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR(A). LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO
RECORRIDO(S) : EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO DA SILVA

Processo: RR - 488001 / 1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FERNANDO FERNANDES PEIXOTO
ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Processo: RR - 488065 / 1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MÁRCIA APARECIDA GETÚLIO SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SILVA
RECORRIDO(S) : POSTO ANTARES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BEATRIZ PEREIRA

Processo: RR - 488111 / 1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : ALTAIR PEDRO TRAVASSO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO L. MUSSI

Processo: RR - 508489 / 1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO
RECORRIDO(S) : ANEIDE JANIR DE MATOS SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO AMAURI DE SOUZA

Processo: RR - 508563 / 1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCURADOR : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
RECORRIDO(S) : ANCELMO CAMARGO SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ODONE ENGERS

Processo: RR - 508591 / 1998-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : JEAN CARLOS SILVA COELHO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA
RECORRIDO(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Processo: RR - 509713 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SÔNIA MAYER
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADA : DR(A). GISELE MATTNER

Processo: RR - 511899 / 1998-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOSÉ LÁZARO GOMES PINTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : CODOMAR - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MANAUS
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

Processo: RR - 667324 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CLAYTON CÉZAR MURARI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO

Processo: AG-RR - 374090 / 1997-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
AGRAVADO(S) : INTER-HUDE ENGENHARIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO

Processo: AG-RR - 384766 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLEONICE GAYER LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AG-RR - 391977 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRIO CLÁUDIO DOS PASSOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

Processo: AG-RR - 397867 / 1997-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ABA - ASSOCIAÇÃO BRASIL-AMÉRICAS DE EX-BOLSISTAS EM INSTITUIÇÕES NORTE-AMERICANAS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS
AGRAVADO(S) : LUÍS AUGUSTO DA VEIGA PESSOA REIS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS DE QUEIROZ



Processo: AG-RR - 509663 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IVO MASKE
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
 ADVOGADO : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE

Processo: AG-AC - 707988 / 2000-2

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ELIAS BORGES DOS REIS

Processo: AIRR e RR - 682080 / 2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E : ELIZABETH APARECIDA ALVES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) E : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

Adendo à 3a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 21 de fevereiro de 2001 às 13h00

PROCESSO : AIRR - 484490 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
 AGRAVADO(S) : ACCACIO CASSIMIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO ANGELINI

PROCESSO : AIRR - 670091 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU TANNUS
 AGRAVADO(S) : WANDA SCHUMANN RACANICCHI
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN

PROCESSO : AIRR - 670094 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
 AGRAVADO(S) : ANA REGINA TARDELLI HORIE
 ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 671401 / 2000-8 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
 ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA LIRINHA DE SOUSA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 671415 / 2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO ARAÚJO MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCESSO : AIRR - 679367 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGU-RANÇA
 ADVOGADO : DR(A). ÍTALO TELES CAETANO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FAUSTINO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 679369 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS DE CASTRO TELHAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR - 681310 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : IARA CECI MALAQUIAS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 681443 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DÉLIO GELAPE FILHO
 ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
 AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : DR(A). WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

PROCESSO : AIRR - 681541 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : SYLVIA REGINA HADDAD E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 681542 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EDIMAR LIRA AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 681753 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DA VINCI ADMINISTRADORA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : BEAGINI DI LELLI
 ADVOGADO : DR(A). LEVI LISBOA MONTEIRO

PROCESSO : AIRR - 681770 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : LUÍS RIBEIRO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 682115 / 2000-4 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ISIDORIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDECIR RODRIGUES LOPES
 AGRAVADO(S) : COLISEU - COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS
 ADVOGADO : DR(A). NARDO ASSUNÇÃO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 683061 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO CASTELHANO
 ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI
 AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA

PROCESSO : AIRR - 683250 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CESÁRIO
 ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI
 AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

PROCESSO : AIRR - 683421 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : MARCOS WETZEL DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER

PROCESSO : AIRR - 683658 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO PIQUES
 ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI
 AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

PROCESSO : AIRR - 683964 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : ROSA CLEIDE DO NASCIMENTO VALENTIM
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

PROCESSO : AIRR - 683974 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EVERSON BAPTISTA VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 683975 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

PROCESSO : AIRR - 683976 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DIONÍSIO GOMES PARRILHA
 ADVOGADO : DR(A). SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA



PROCESSO : AIRR - 683982 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 685284 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 694125 / 2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S. A.
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA	ADVOGADA : DR(A). SILVIA ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : BERNARDETE ALVES DE PAIVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELETRÓ-QUÍMICAS - CIEL	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE CARDIM	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S) : MARINA SHOPPING DE ANGRA LTDA.		
PROCESSO : AIRR - 684001 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 686162 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 694133 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-RURALMINAS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE PAULA NAZARETH	AGRAVADO(S) : LUIZ GRACILDO RODRIGUES MARIQUES	AGRAVADO(S) : NELSON JORGE DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). JORGE BERG DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO COELHO	ADVOGADO : DR(A). OSLÚZIO FÉLIX FONSECA
PROCESSO : AIRR - 684002 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 686927 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 695299 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FAMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SIMONIN	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ IRFFI JUNIOR
AGRAVADO(S) : REGINA SÔNIA PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : TUPI SILVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ROBERTO PERICO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÁVIO CUNHA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 684003 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 693538 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 701590 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS	AGRAVANTE(S) : DR(A). JOSÉ CARLOS SIMONIN	AGRAVANTE(S) : ALMIR VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLI	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HERCULES REVERS PINTO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ROBERTO PERICO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS MODESTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA COELHO
PROCESSO : AIRR - 684290 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 693974 / 2000-5 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 701610 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : Banco Bradesco S.A.	AGRAVANTE(S) : SEATEC REPAROS DE CONTAINERS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : Dr(a). Gesner Russo Torres	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CIBELLI RIOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ÂNGELO DE SOUZA	ADVOGADO : Dr(a). Antônio Jorge Pimenta	AGRAVADO(S) : VALDEMIR ROCHA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO : Dr(a). Helvécio Oliveira Coimbra	ADVOGADA : DR(A). LUNA ANGÉLICA DELFINI
PROCESSO : AIRR - 685270 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 693976 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 704647 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.	AGRAVANTE(S) : Centro Educacional Dom Orlando Chaves	AGRAVANTE(S) : COBRASMA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA HORN	ADVOGADO : Dr(a). Geraldo Carlos de Oliveira	ADVOGADO : DR(A). ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VALMIRA SOARES	ADVOGADO : Dr(a). Jocinei Fernandes Alencastro	AGRAVADO(S) : DANIEL ANDRÉ CORREDOR
ADVOGADO : DR(A). ETELVINO CASSOL	ADVOGADO : Dr(a). Luiz Souza Reis	ADVOGADO : DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
PROCESSO : AIRR - 685273 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 694061 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 705352 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	ADVOGADO : DR(A). VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARES
AGRAVADO(S) : DERLY DERNITZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ IVANILDO TAVARES	AGRAVADO(S) : RENATO ARQUEJADA CORREA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RENATO SURPILI	ADVOGADO : DR(A). MAURO DE FREITAS BASTOS
PROCESSO : AIRR - 685274 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 694114 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 705354 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S. A.	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MACIEL DE MELLO	AGRAVADO(S) : ANTONIO SAMPAIO MOREIRA	AGRAVADO(S) : WAGNER SILVA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES	ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). NILTA R. S. MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 685279 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 694121 / 2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 705371 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : NILSON MONTEIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : PARAMED SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ TRIGO	ADVOGADO : DR(A). WILSON OLIVEIRA DE MELO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROLAND RAAD MASSOUD
AGRAVADO(S) : REINALDO JOSÉ SPRANDEL	AGRAVADO(S) : J NASSER ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDISON NUNES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADA : DR(A). JOSÉ MARIA TUMA HABER



PROCESSO	: AIRR - 706516 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 712545 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 716115 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 712546/2000-0	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA ALVES	AGRAVANTE(S)	: AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA RESENDE MOURA
AGRAVADO(S)	: MARCOS LESCH	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: MARCELINO DE SOUSA PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CREMONEZI	ADVOGADA	: DR(A). FABÍOLA VOLINO BERWIG	ADVOGADO	: DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 706519 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 716515 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: DR(A). EUCLIDES MATTÉ	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PROJECON ENGENHARIA CIVIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 712546 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ALBERTO KUBASKI	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 712545/2000-7	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S)	: ODAIR DA PAZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADA	: DR(A). CARLA BARRETO DE A. TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 708392 / 2000-9 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA ALVES	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA	: DR(A). MARTA CARVALHO GIAMBRONI
AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ	PROCESSO	: AIRR - 712549 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA LIMA DE LIRA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GIANCARLO BORBA
AGRAVADO(S)	: HÉLIO PACHECO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 718012 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 708393 / 2000-2 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO MOREIRA ÁVILA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES	ADVOGADA	: DR(A). SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
AGRAVANTE(S)	: USINA SERRA GRANDE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 712558 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TALEOS DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA DE A. BEZERRA MENEZES	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SILVA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: LINDALVA ELIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTONIO AMBRÓSIO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 718841 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JANAIR VELOSO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDEGAR BERNARDES	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 711274 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO	: DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 712559 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	PROCESSO	: AIRR - 719792 / 2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ LEONARDO DE SA-BOYA ALFONSO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 711277 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALCIONE ANDRADE KAULING
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 712573 / 2000-3 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HOMEM DE MELO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S)	: SANDRA QUEIROZ DE ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. -TELESA	PROCESSO	: AIRR - 720179 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 711352 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARLUCE GOMES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JOAQUIM MIRANDA DE MELO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO	ADVOGADO	: DR(A). TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 713833 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO, LUBRIFICANTES, PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO
AGRAVADO(S)	: ALCIDES EVANGELISTA CRISTO JÚNIOR E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	PROCESSO	: AIRR - 721705 / 2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUÍS ALVES QUINTE-LA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 711834 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO DA COSTA LIMA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CLEDS FERNANDA BRAN-DÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 714185 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FÁBIO NEZI FER-RAZ
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDO GOELZER	AGRAVANTE(S)	: GERALDO CÉSAR MOREIRA DE ABREU	PROCESSO	: AIRR - 721994 / 2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SENA REIS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 711835 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BENEDITO MARCONDES
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). IVONE DA CUNHA LOUREN-ÇO	ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEI-REDO LEÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANEB S.A.	PROCESSO	: AIRR - 714185 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JORGE FRANCISCO ME-DAUAR FILHO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RA-CHID
AGRAVADO(S)	: MÚCIO HELENO DE SOUZA MELO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FI-LHO	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SOU-SA SILVA		



PROCESSO : RR - 372869 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 383802 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 402627 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HUGO VINÍCIUS MELLO	RECORRENTE(S) : MARINA APARECIDA DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). NILO KAWAY JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). DEBORA MELO CUNHA	PROCURADOR : DR(A). MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO : RR - 373347 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 383881 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CAMURÇA FERREIRA	RECORRENTE(S) : SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : IRANY MOZENA
ADVOGADO : DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRIDO(S) : MANOEL ROSIMAR MONTEIRO ALVES	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITÃO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GARCIA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 375799 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 383928 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 403534 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DILMAR RAMOS RIBEIRO BARRETO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	RECORRENTE(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE O. AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MIGUEL DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 385936 / 1997-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 403591 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 379527 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VERA MARIA PRADO GUIMARÃES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CHIMINAZZO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : CELCINO CORRÊA DA SILVA	RECORRIDO(S) : LUIZ HERMÍNIO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	RECORRIDO(S) : FRANCISCA MIKOLAJEWSKI
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 390412 / 1997-8 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR GERALDO JORGE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 403594 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 380048 / 1997-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO SOARES C. DA SILVA	RECORRENTE(S) : FABIANE REGINA DE PAULA MAIA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE MELO LIMA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA OSIK
PROCURADORA : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO RÁDIO TÁXI PARANÁ
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	PROCESSO : RR - 391831 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANGELO GIOVANNI LEONI
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 405108 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALESSANDRA DANIELA VIEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RECORRENTE(S) : MÁCIMO MÁRIO BARBOZA DUARTE E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : MARIA LAURA CRUZ SEBEN	ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). CLÓVIS PEREIRA DA ROSA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
PROCESSO : RR - 380583 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 392637 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO RONCADOR
RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO NOROESTE S.A.	PROCESSO : RR - 405753 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MARCONI MARTINS PINHEIRO	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO GELDE ALEGRE	RECORRENTE(S) : S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSARIA
ADVOGADO : DR(A). JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 380585 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 396205 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BERKOWITZ
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	PROCESSO : RR - 410180 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : VILMARISE APARECIDA FERRONATO	RECORRIDO(S) : RITA ILDA MULLER	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES
PROCESSO : RR - 383801 / 1997-3 TRT DA 17A. REGIÃO		RECORRIDO(S) : BRITÂNCIA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)		RECORRIDO(S) : DINA JANUÁRIA DA CRUZ
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD		ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
ADVOGADO : DR(A). HÚDSON DE LIMA PEREIRA		
RECORRIDO(S) : EDSON ANTÔNIO MELO		
ADVOGADA : DR(A). KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO		



PROCESSO : RR - 416916 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA JÚLIA DA CUNHA MESQUITA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA

PROCESSO : RR - 436311 / 1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO NATALINO VARLAN
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO

PROCESSO : RR - 437878 / 1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RECORRIDO(S) : JOBSON DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI

PROCESSO : RR - 437879 / 1998-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
RECORRIDO(S) : WELSON PISCANÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

PROCESSO : RR - 437880 / 1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROBERTO BELLANDI LIMA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LIMA PASSOS

PROCESSO : RR - 438891 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S) : GESSI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

PROCESSO : RR - 446082 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO
RECORRIDO(S) : ADEMÁRIO MANUEL DE LIMA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO

PROCESSO : RR - 449941 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA EDILAMAR DUARTE DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

PROCESSO : RR - 449943 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : FABIANA NASCIMENTO ENCARNÇÃO
ADVOGADA : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALEN-CAR

PROCESSO : RR - 449944 / 1998-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). MARCOS HERSZON CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : VALDIRENE ALVES PESSOA

PROCESSO : RR - 629679 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : HELOISA HELENA LATINI GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE RACHID LIMA

PROCESSO : RR - 667326 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CLAYTON CÉZAR MURARI
RECORRIDO(S) : ADILSON ROSEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO

PROCESSO : AG-RR - 439046 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
Agravante(s): Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Ronaldo Barbosa Fernandes
Advogado :Dr(a). José da Silva Caldas

PROCESSO : AG-AIRR - 674047 / 2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): União Federal
Procurador :Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s): Elio Montezzo
Advogado :Dr(a). João Duarte Moreira

PROCESSO : AG-AIRR - 682258 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): Raimunda Costa Matos
Advogado :Dr(a). Lúcia Soares Leite Carvalho
Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado :Dr(a). Francisco Bertino de Carvalho

PROCESSO : AG-AIRR - 687664 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): Klabin Kimberly S.A.
Advogado :Dr(a). Alberto Gris
Agravado(s): Osvaldo Antônio do Canto
Advogado :Dr(a). Roberto Karsokas

PROCESSO : AG-AIRR - 687738 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE CASTRO AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

PROCESSO : AG-AIRR - 690272 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : HIGINO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo : AIRR - 675742 / 2000-1 TRT da 16a. Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-CAR
AGRAVADO(S) : JOSEFA GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTH SEGUINS FEITOSA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 7 de fevereiro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

Processo : AIRR - 679536 / 2000-6 TRT da 9a. Região

AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : MAURO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

Processo : AIRR - 680202 / 2000-1 TRT da 5a. Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). NILSON DE ALMEIDA PITA
AGRAVADO(S) : ENOQUE MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO RIBEIRO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

Processo : AIRR - 681489 / 2000-0 TRT da 5a. Região

AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO URANDI S. A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES SILVA RODRIGUES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria



Processo : AIRR - 684143 / 2000-3 TRT da 12a. Região

AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LECIAN CARDOSO LOPES
ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO DEL PRÁ BUSARELLO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Processo : AIRR - 684894 / 2000-8 TRT da 9a. Região

AGRAVANTE(S) : DIAMANTINA FOSSANESE S.A. INDUSTRIAL IMPORTADORA
ADVOGADA : DR(A). IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Processo : AIRR - 686064 / 2000-3 TRT da 5a. Região

AGRAVANTE(S) : ERLON JONAS DE MUNIZ VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Processo : AIRR - 686160 / 2000-4 TRT da 1a. Região

AGRAVANTE(S) : POSTO DE GASOLINA E LUBRIFICAÇÃO VALQUEIRE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELMO NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE CAMPOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Processo : AIRR - 690309 / 2000-0 TRT da 17a. Região

AGRAVANTE(S) : EVANI GABLER
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-484.805/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE
AGRAVADO(S) : PEDRO FERNANDO TORTORELLA
ADVOGADO : DR. ADNAN EL KADRI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Inviável o reconhecimento de afronta aos arts. 613, inciso II, c/c o art. 614, § 3º, ambos da CLT, porquanto a matéria relacionada à vigência da Convenção Coletiva de Trabalho não foi objeto de prequestionamento, o que torna preclusa a discussão, a teor do que dispõe o Enunciado 297 desta colenda Cor te Superior.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-609.216/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso com dicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, mas uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária que ateste o pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Como o intuito protelatório do Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição de embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

PROCESSO : AIRR-663.583/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS
ADVOGADO : DR. LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS
AGRAVADO(S) : SALVIANO AFONSO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO CAETANO MUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 126 DO TST. A teor da orientação abraçada pela Súmula nº 126 do TST, é incabível o recurso de revista que tem por objetivo a modificação da decisão que deferiu ou indefere horas extras, com base na prova dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-636.747/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ MATOS SOUZA
ADVOGADO : DR. HUGO MOSCA
AGRAVADO(S) : STARVESIA - SERVIÇOS TÉCNICOS, ACESSÓRIOS E REVENDA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO regional) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que ape nas por meio dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental ao qual se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

PROCESSO : AG-AIRR-641.145/2000.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INADMISSIBILIDADE POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Nega-se seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, ante o óbice processual do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência do TST, quando a pretensão, no recurso de revista, é de rediscussão dos pressupostos fáticos, reconhecidos pela decisão recorrida. Agravo regimental ao qual se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa.

PROCESSO : AG-AIRR-644.186/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDMILSON PAULINO ALVES
AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. As peças ausentes (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL e procuração dos advogados dos Agravados) são de traslado obrigatório. Com efeito, somente por meio da certidão de publicação do acórdão regional será possível comprovar, com segurança, a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-651.320/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORA : DRA. VANESSA SARAIVA DE ABREU
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA LOPES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.



EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - VIOLAÇÃO DE LEI - INDICAÇÃO EXPRESSA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 94 DA SBDI-1 DO TST. A simples referência, em aresto transcrito nas razões do recurso, ao dispositivo que a Parte entende violado não tem o condão de fundamentar a revista na alínea "c" do art. 896 da CLT, revelando-se imprescindível que se indique qual dispositivo teria sido violado a partir da decisão regional, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST. Em assim não procedendo o Recorrente, nega-se provimento ao agravo regimental. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-651.510/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ADAIR RODRIGUES COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FÁBIO ANDRÉ SOUZA ALVES
ADVOGADO : DR. CLÚVIA LIBÓRIO PRADO M. MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça ausente (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é de traslado obrigatório, uma vez que apenas por intermédio dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. A assertiva, constante do despacho da Presidência do TRT, no sentido de que os pressupostos extrínsecos da revista estariam preenchidos, não supre o traslado da peça, necessária para a comprovação da tempestividade. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-656.264/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : REINALDO SÉRGIO FELIPE
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do caráter protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL OU CERCEAMENTO DE DEFESA. Os princípios da economia e celeridade processuais autorizam a atuação monocrática do relator, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, para negar seguimento a recurso de revista que tropeça em qualquer enunciado da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive de natureza processual, e não tem condições de ser conhecido, de qualquer modo, se for submetido à deliberação do Colegiado. Não se constitui ofensa ao princípio da legalidade, negativa de prestação jurisdiccional, cerceamento de defesa, ou impedimento de acesso ao devido processo legal, a inadmissão do recurso de revista patronal, quando não são observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais ou fixados por jurisprudência especializada, conforme precedente jurisprudencial do STF, razão pela qual se nega provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa, em face do caráter protelatório do agravo.

PROCESSO : AG-AIRR-662.300/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LYRA FABRI
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MATÉRIA FÁTICA E PRECLUSA - SÚMULAS NºS 126 E 297 DO TST. Verificado que o tema alusivo ao vínculo empregatício conduzia o julgado à revisão da prova coligida nos autos e que a questão referente à inversão do ônus da prova não mereceu apreciação pelo Regional, não há que se falar em cabimento do recurso de revista, ante o óbice das Súmulas nºs 126 e 297 do TST. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-667.502/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FÊNIX AGÊNCIA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVADO(S) : ESMAEL SOUZA LOPES
ADVOGADA : DRA. LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplico a Reclamada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça ausente (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é de traslado obrigatório, uma vez que apenas por intermédio dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido, aplicando-se a multa do art. 557, § 2º, do CPC, ante o seu manifesto caráter procrastinatório.

PROCESSO : AIRR-668.538/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CLAUDECIR ROZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AGRAVADO(S) : BANCO FININVEST S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO CAIUBY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 126 DO TST. A teor da orientação abraçada pela Súmula nº 126 do TST, é incabível o recurso de revista que tem por objetivo a modificação da decisão que defere ou indefere horas extras, com base na prova dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-668.914/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça ausente (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar, com segurança, a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-670.089/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : DÉCIO LAMBERT DE BRITO
ADVOGADA : DRA. RENATA GRADELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS NºS 266 E 333 DO TST - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Pre tende a ECT que a execução de seus débitos trabalhistas seja processada por meio de precatório. Não tendo sido demonstrada ofensa direta aos preceitos constitucionais argüidos pela Recorrente, em face da aplicação conjugada dos Enunciados nºs 266 e 333 do TST, as alegações da Agravante não têm o condão de infirmar os termos do despacho-agravado. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.957/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ORLANDO FIRMO MARINHO
ADVOGADO : DR. NABIAN MARTINS DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECLAMAR CONTRA O NÃO-RECOLHIMENTO DO FGTS - SÚMULAS NºS 95 E 362 DESTE TRIBUNAL. A prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é trintenária, conforme revela a Súmula nº 95 deste Tribunal, em vigor mesmo após a vigência da Constituição Federal de 1988, conforme exegese do art. 7º, XXIX, "a", da Carta Política, combinado com o art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, transportada para a Súmula nº 362/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-672.731/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JAIR VIEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. GERALDO COSTA DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do caráter protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL OU CERCEAMENTO DE DEFESA. Os princípios da economia e celeridade processuais autorizam a atuação monocrática do relator, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, para negar seguimento a recurso de revista que tropeça em qualquer enunciado da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive de natureza processual, e não tem condições de ser conhecido, se for submetido à deliberação do Colegiado. Não se constitui ofensa ao princípio da legalidade, negativa de prestação jurisdiccional, cerceamento de defesa, ou impedimento de acesso ao devido processo legal, a inadmissão do recurso de revista patronal, quando não são observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais ou fixados por jurisprudência especializada, conforme precedente jurisprudencial do STF, razão pela qual se nega provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa, em face do caráter protelatório do agravo.

PROCESSO : AIRR-676.640/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA GODOI
ADVOGADA : DRA. INÊS MARIA MARZINEK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, interposto na fase de execução, por meio do qual não logrou a parte demonstrar violação direta à Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-677.404/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JULIO CESAR TAVARES PINTO
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MATÉRIA INTERPRETATIVA - SÚMULA Nº 221 DO TST. O Regional conferiu razoável exegese aos preceitos contidos nos arts. 818 da CLT, 131 e 333, I, do CPC, ao manter a condenação em horas extras amparada na presunção de verdade das alegações do Autor, diante da contestação genérica do pedido e da sonegação de documentos pelo Reclamado. Destarte, não há suporte ao cabimento do recurso de revista por violação das referidas normas, ante o disposto na Súmula nº 221 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do agravo.

PROCESSO : AG-AIRR-678.698/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ADENILSON DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA-ES
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos Agravantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL RECHAÇADA FUNDAMENTADAMENTE - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. A mera alegação da Parte no sentido de que o recurso de revista preenchia os requisitos atinentes à demonstração de divergência jurisprudencial específica, quando esta foi analisada fundamentadamente e rechaçada, em face da Súmula nº 23 do TST, não tem o condão de infirmar os termos do despacho-agravado. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa, dado seu caráter protelatório.



PROCESSO : AIRR-678.718/2000.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÉLIA STEINLE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO ANDRADE SOUZA
ADVOGADO : DR. NATÁLIA POMPEU MONTEIRO PADIAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 126 DO TST. A teor da orientação abraçada pela Súmula nº 126 do TST, é incabível o recurso de revista que tem por objetivo a modificação da decisão que trata da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, com base na prova dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.992/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DO AMARAL WATANABE E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho transitório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.288/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : VALÉRIO PAULO MARSON
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, as violações de dispositivos de lei e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, e esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.293/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ACÉLIO DIAS CARVALHO
ADVOGADO : DR. DAURO LESNIK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENEGAÇÃO AO PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA POR ÓBICE SUMULAR E DESFUNDAMENTAÇÃO DO APELO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. Meras alegações não subsistem à correta aplicação de óbice sumular, ou, ainda, à constatação de desfundamentação do apelo, pelo juízo de admissibilidade, para a denegação do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.922/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO BRITO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não merece ser admitido o recurso de revista, quando se constata que a parte pretende modificar a decisão regional que, baseada na prova dos autos, não vislumbrou nexo causal na doença profissional adquirida pelo Reclamante. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.154/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INVÁLIDA. Não merece ser admitido o recurso de revista, quando este vier fundado em divergência jurisprudencial ultrapassada por súmula, superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, e for proveniente do próprio Tribunal Regional de origem ou de Turmas do TST (alínea "a" e § 4º do art. 896 da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.030/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MARIZ DE CARVALHO RAMOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, quando a revisão da matéria objeto do apelo implicar o reexame de fatos e provas. Pertinência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-691.650/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO(S) : GERALDO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - VIOLAÇÃO LEGAL E DISSENSO JURISPRUDENCIAL - NÃO CONFIGURAÇÃO. Não merece provimento o agravo de instrumento que visa a destrancar revista interposta contra decisão carente das violações legais e jurisprudenciais apontadas. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-267.027/1996.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUCAS SOARES NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "depósitos do FGTS - alegada suspensão do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SERVIDOR COMISSIONADO, OCUPANTE DE EMPREGO EM CARÁTER EFETIVO VINCULADO AO REGIME DA CLT - INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS DEVIDO. Considerando que os reclamantes, admitidos pelo regime da CLT, anteriormente à Lei 5.447/88, passaram a ocupar emprego de confiança, nos termos do artigo 43, caput, da Lei nº 2.840/77, continuando a prestar serviços para o mesmo empregador e dele recebendo seus ganhos, sem alteração do regime jurídico, como facultado pelo artigo 40 da Lei nº 5.447/87, por certo que a hipótese não atrai a aplicação dos artigos 471 e 472 da CLT. Não se trata, igualmente, de hipótese de provimento de cargo público em comissão, sob regime estatutário, razão pela qual é devido o recolhimento do FGTS durante o período que os reclamantes exerceram o emprego público em comissão. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-321.355/1996.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : GENERINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EGL - CONSTRUÇÕES MONTAGENS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.
EMENTA: CVRD - EMPRESA ESTATAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Tribunal Superior do Trabalho, resolvendo incidente de uniformização de jurisprudencial, alterou a redação do inciso IV da Súmula nº 331, passando a incluir os entes de direito público no pólo passivo, na qualidade de responsáveis subsidiários pelos débitos trabalhistas, caso não adimplidas as obrigações decorrentes do contrato realizado com empresa terceirizada. Revista não conhecida.

PROCESSO : AG-RR-324.002/1996.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JESUS LIMA CAVAINAC
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO GOMES VERAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Subsistindo a decisão recorrida por dois de seus fundamentos, dada a ausência de impugnação, o agravo não se habilita ao conhecimento da Corte, na esteira da norma paradigmática do art. 524, II, do CPC. Agravo não conhecido.

PROCESSO : RR-326.958/1996.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SUZANA JANER DELFINO
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH
RECORRIDO(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GEHRKE BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reincluindo a Reclamada Caixa Econômica Federal na lide, declarar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas constituídos nesta reclamatória.
EMENTA: CEF - TOMADORA DOS SERVIÇOS - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Segundo a nova redação conferida pela Resolução nº 96/00 do TST ao seu Enunciado nº 331, IV, as empresas públicas, em cujo rol se inscreve a CEF, ora Reclamada, também respondem, ainda que subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas provenientes dos contratos de prestação de serviços por elas firmados, na medida em que, tendo-se valido da força de trabalho do empregado e sendo patente a natureza alimentar do crédito trabalhista, deve garantir-lo, consoante gizam os princípios norteadores do Direito do Trabalho, quando do inadimplemento do empregador prestador dos serviços. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-334.672/1996.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PINHEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECORRIDO(S) : CONTRUMEC - CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema alusivo à validade do acordo tácito individual para compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento, condenando a Reclamada a pagar horas extras como apurado em liquidação.
EMENTA: HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA - VALIDADE DO ACORDO INDIVIDUAL TÁCITO. A partir do que dispõe o art. 7º, XIII, da Constituição Federal de 1988, é válido o acordo individual de compensação de jornada. Todavia, o acordo para adoção do regime de compensação de jornada há de ser escrito, tanto pelo que dispõe o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, como pelo art. 59 da CLT. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-335.693/1996.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PALHETA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
RECORRIDO(S) : EUDES MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação de horário" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras.

EMENTA: HORAS EXTRAS . COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL . VALIDADE. Não é difícil concluir, através de mera interpretação gramatical da norma do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição, que a expressão "acordo" foi utilizada em contraposição à convenção, para sinalizar tratar-se de acordo individual. Até porque é sabido que a convenção e o acordo coletivo s e equivalem como instrumentos normativos destinados à melhoria das condições de trabalho. Supondo que o acordo de que trata a norma fosse o coletivo, então o constituinte teria pecado por redundância, na medida em que alusão à convenção traz implícita alusão ao seu congêneres. Para evitar o constrangimento de se atribuir ao Constituinte a pecha de redundante, mesmo porque a lei não contém palavras inúteis, é forçoso associar o tal acordo ao acordo individual, resgatando dessa maneira a sapiência que o intérprete deve tributar ao legislador. Some-se a isso o detalhe de a redação da norma constitucional ser idêntica a do 2º, do art. 59, da CLT, sobretudo no que se refere à polivalente expressão "acordo ou convenção coletiva". Constitui indício seguro de o Constituinte ter querido se orientar segundo a interpretação doutrinária de que o tal acordo da CLT se consubstanciava em mero acordo individual, como sempre se entendera, aliás, nos pretórios trabalhistas e fora convalidado na recente orientação jurisprudencial nº 182 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-338.840/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARLI PEREIRA COUTINHO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
AGRAVADO(S) : PLANAD LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Tendo o TST resolvido o incidente de uniformização jurisprudencial que pairava sobre o tema da responsabilidade subsidiária do ente público, consoante a nova diretriz do inciso IV da Súmula nº 331 do TST, não há que se falar em cabimento do recurso de revista, seja por divergência jurisprudencial, seja por violação legal ou constitucional, ante o disposto pelo art. 896, § 5º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do agravo.

PROCESSO : RR-346.137/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONCELINA MARIA PRUDÊNCIO MATIAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, apenas quanto à validade do ajuste individual de compensação de horário, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - VALIDADE. Conforme a orientação prevalente no TST, a compensação de horários é facultade admitida pela norma constitucional, desde que presentes "acordo ou convenção coletiva de trabalho" (CF, art. 7º, XIII), sendo que, da análise do texto constitucional, infere-se a possibilidade de ser individual o acordo, vez que a expressão "coletiva" somente poderi a concernir à "convenção". Ademais, quando o texto constitucional quis vincular os acordos à participação do ente sindical, inverteu as expressões, a exemplo do preconizado pelo art. 7º, VI, e entabulou a irreduzibilidade salarial "salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo." Daí o porquê de ter, o TST, considerado desnecessária a chancela sindical no caso vertente. Recurso conhecido em parte e não provido.

PROCESSO : RR-348.013/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALÉ DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : NILZA DE SENA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA APARECIDA FERREIRAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.

EMENTA: CVRD - EMPRESA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Tribunal Superior do Trabalho, resolvendo incidente de uniformização jurisprudencial, alterou a redação do inciso IV da Súmula nº 331, passando a incluir os entes de direito público no pólo passivo, na qualidade de responsáveis subsidiários pelos débitos trabalhistas, caso não adimplidas as obrigações decorrentes do contrato realizado com empresa terceirizada. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-AG-RR-360.004/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE CARVALHO ACOSTA
ADVOGADO : DR. NILSON GIBSON
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ADÃO ALVES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Aplica-se a multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

PROCESSO : AG-RR-361.718/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ CURTOIS FERRÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o caráter protelatório do agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho-agravado. A discussão a cerca da "gratificação de após férias" é matéria que resta pacificada nesta Corte, consoante os vários julgados oriundos da SBDI-1, atraindo sobre a hipótese os termos do Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

PROCESSO : RR-364.891/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : FONOBÁS - DISTRIBUIDORA FONOGRAFICA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO CORRÊA CALCIA
RECORRIDO(S) : HERVAL JOSÉ DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CAETANO PINHEIRO
RECORRIDO(S) : POLYGRAM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE DE SOUZA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos reajustes salariais atinentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA - PLANOS ECONÔMICOS REAJUSTE DE 26,06% - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. A jurisprudência já pacificou a questão atinente aos planos econômicos - 26,06% e 26,05% -, asseverando que consoante entendimento pacífico do Excelso Supremo Tribunal Federal, ao qual deve se submeter todo o Poder Judiciário, *maxime* por se tratar de matéria constitucional, inexistente direito adquirido aos reajustes do IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-365.063/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SÁLVIO SANTOS COSTA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CLÉA SEABRA A. LE GARGAS-SON
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito aos Atores.

EMENTA: NOVACAP - LICENÇA ADMINISTRATIVA REMUNERADA (LAR) NÃO USUFRUÍDA - CONVERSÃO EM PECÚNIA POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - DIREITO ADQUIRIDO. O direito à conversão, em pecúnia, da licença administrativa remunerada não usufruída foi adquirido, pelos empregados da Novacap, no período de vigência do acordo coletivo de trabalho, que instituiu a vantagem e a sua conversão em pecúnia, razão pela qual a dispensa dos Obreiros, efetivada após expirado o prazo de vigência do instrumento normativo, não obsta o direito vindicado, pois não se trata de ultratividade da norma convencional, mas do reconhecimento de direito cujas condições foram adimplidas na vigência da norma coletiva. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.095/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO FONTENELE LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o IPC de março de 1990 e reflexos.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,3 2%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao art. 5º, XXXVI da Constituição da República" (Enunciado nº 315/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-369.227/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : EDMILSON BARBOSA BARREIROS
ADVOGADO : DR. RONALD DE CASTRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela atinente aos reajustes salariais atinentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o que culminará com a improcedência dos pedidos. Custas, na forma da lei, pelo Reclamante, das quais fica dispensado.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA. PLANOS ECONÔMICOS. REAJUSTE DE 26,06%. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A jurisprudência já pacificou a questão atinente aos planos econômicos - 26,06% e 26,05% -, asseverando que consoante entendimento pacífico do Excelso Supremo Tribunal Federal, ao qual deve se submeter todo o Poder Judiciário, *maxime* por se tratar de matéria constitucional, inexistente direito adquirido no que concerne aos reajustes do IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. Recurso não provido.

PROCESSO : RR-369.255/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MILFRA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO ARCIERO JUNIOR
RECORRIDO(S) : ADEMIR CARLOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) correspondente ao período do aviso prévio indenizado, restabelecendo a sentença no particular.

EMENTA: MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A multa de 40% incidente sobre o FGTS é calculada tomando por base o montante existente e na conta vinculada do empregado na data em que for efetivada a quitação da rescisão contratual, não sendo computado o período do aviso prévio indenizado. Com efeito, o § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/90 estabelece que, na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregador pagará ao empregado 40% sobre os depósitos existentes na conta vinculada do empregado, atualizados e acrescidos de juros, e o § 3º determina que a quantia relativa ao FGTS deve constar do recibo de quitação. Outrossim, na hipótese de aviso prévio indenizado, o empregador sujeita-se à observância do prazo de 10 (dez) dias, para a quitação das verbas rescisórias, consoante prescreve o art. 477, § 6º, "b", da CLT, sob pena de sofrer a multa estabelecida no § 8º do referido dispositivo. Assim, não há base legal de sustentação da condenação ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, em face da projeção do período do aviso prévio indenizado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.083/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : J. FARINHA & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por dissenso jurisprudencial e, no mérito, excluir a referida verba da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (**Enunciado nº 219 do TST**). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-372.087/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : LEONARDO REMUALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, referente ao período anterior à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a referida multa.

EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. O empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foi instituído, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.906/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : ÉDSON LEITE BRANDÃO
ADVOGADO : DR. CÉLIO FERREIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas extras correspondentes aos intervalos não usufruídos pelo Reclamante.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INTERVALOS - FALTA DE PREVISÃO NA NORMA COLETIVA - ESCALA DE REVEZAMENTO DE 12 X 36. A norma convencional tem sua validade reconhecida pela Carta Magna de 1988 (art. 7º, XXVI) e se revela um instrumento de inegável importância nas relações estabelecidas entre empregado e empregador, de modo que o ajuste entabulado pelas Partes deve ser respeitado, sob pena de enfraquecimento das negociações coletivas. A norma coletiva pode pactuar jornada especial em escala de 12 horas de trabalho por 36 de folga, sem a previsão de intervalo para descanso e alimentação. Destarte, são indevidas as horas extras correspondentes aos intervalos não usufruídos pelo empregado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-374.813/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : NEWLABOR MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO BICHIR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo com o Banco reclamado e reincluir na lide a NEWLABOR MÃO DE OBRA LTDA., ficando, entretanto, o primeiro demandado responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, por injunção do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR EMPRESA INTERPOSTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. O item II do Enunciado nº 331 desta Corte, interpretando o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, elucida que a contratação irregular de trabalhador por empresa interposta não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-381.396/1997.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALDINETE MARIA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as parcelas de natureza salarial que não correspondam a salário retido. Por unanimidade, julgar prejudicado o apelo do Município de Delmiro Gouveia.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Existindo condenação em dobro sobre saldo de salário, dá-se provimento parcial ao recurso de revista.

PROCESSO : RR-382.479/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : VALDECI JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BEZERRA LEITE DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a prescrição, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MOMENTO DA ARGUIÇÃO. A prescrição pode ser arguida até o momento da interposição do Recurso Ordinário e somente não pode ser e xaminada, se articulada posteriormente a essa fase processual. Considerando que, na hipótese *sub judice*, a preliminar de prescrição foi suscitada quando da propositura do Recurso Ordinário, é defeso ao julgador Regional omitir-se na apreciação do tema. Recurso de revista conhecido quanto à prescrição e provido. Sobrestado o exame das demais matérias.

PROCESSO : RR-385.938/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO BERGA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : EXPRESSO ITAMARATI LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDEIR APARECIDO ZANIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema atinente à solidariedade do Advogado no pagamento de multa por litigância de má-fé por violação do art. 32 da Lei 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária do procurador, determinando que se oficie a OAB - Campinas, para as providências que entender cabíveis.

EMENTA: 1. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. VIOLAÇÃO DE TEXTO LEGAL. Ofende o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.906/94 decisão regional que determina a responsabilidade solidária do advogado da parte no pagamento de multa, face à incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a sua responsabilidade na caracterização da litigância de má-fé impetuada, em um primeiro plano, ao Reclamante. Recurso de revista conhecido e provido. **2. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REFLEXOS.** Encontra-se suficientemente fundamentado o apelo se a pretensão deduzida não vem calçada nas hipóteses do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-387.317/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA
RECORRIDO(S) : OTACÍLIO MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR
RECORRIDO(S) : AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. INEZ TEIXEIRA DE PAULA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - NÃO-CO-NHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão recorrida assente em dispositivo infraconstitucional (Decreto-Lei nº 2.330/86, art. 61), te ndo concluído que existe responsabilidade subsidiária da tomadora de serviço, tem incidência o óbice do Enunciado nº 221 do TST. A admissibilidade do recurso de revista por divergência jurisprudencial exige o requisito da especificidade, conforme dita o Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-387.421/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, com relação à multa prevista no art. 477 da CLT, e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do art. 477 da CLT e os honorários advocatícios.

EMENTA: 1. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT - DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO - INEXISTÊNCIA DE MORA. A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT é cabível quando houver mora no pagamento das parcelas constantes do termo de rescisão contratual. O reconhecimento, em juízo, de diferenças de verbas rescisórias, em face da declaração de existência de vínculo empregatício havido entre as partes, em período não computado no termo rescisório, não gera direito à referida multa, porque não induziu o empregador em mora. **2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O art. 133 da Constituição da República, ao dispor que o advogado é indispensável à administração da Justiça, não derogou as disposições legais que prevêm as condições da condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, expressas no Enunciado nº 219/TST. Orientação da Súmula nº 329 do TST.

PROCESSO : RR-391.779/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : APOLO KEIPPER PAZ
ADVOGADO : DR. VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.



EMENTA: SUBSTABELECIMENTO - VALIDADE - AUSÊNCIA DE PODERES EXPRESSOS PARA SUBSTABELECEER. A jurisprudência sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 108 da SBDI-1 do TST segue no sentido de serem válidos os atos processuais praticados pelo substabelecido, na forma do disposto no art. 1.300, §§ 1º e 2º, do CC, ainda que na procuração que lhe fora outorgada pela Parte não conste expressamente poderes para substabelecer o mandato. As exceções à regra encontram-se previstas no art. 38 do CPC, razão pela qual a exigência no sentido de o substabelecimento de mandato requerer a outorga de poderes expressos para substabelecer implica cerceamento de defesa, sendo forçoso concluir pela ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-394.609/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ALVES
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA A. GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : CHURRASQUINHO JUNDIAÍ LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se a sucumbência em custas, de cujo recolhimento fica a reclamante dispensada.

EMENTA: DA ESTABILIDADE DA GESTANTE. NORMA COLETIVA QUE NÃO CONFLITA COM A NORMA CONSTITUCIONAL. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Vem a jurisprudência entendendo que não conflitam a norma coletiva e a norma constitucional quando a primeira contém formalidade essencial no que pertine à comunicação do estado gravídico, com a consequente decadência do direito à estabilidade e temporária da gestante quando não cumpridas as exigências. Recurso conhecido e provido

PROCESSO : RR-394.923/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. FERNANDO PREVIDI MOTTA
RECORRIDO(S) : TEREZA LOPES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. EDSON SANTOS MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los em relação ao crédito constituído nesta reclamatória; conhecer do recurso quanto à equiparação salarial, por dissensão jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pleito de equiparação salarial, excluindo da condenação as parcelas a ela pertinentes, assim como os reflexos atinentes a anotação da CTPS e adicional por tempo de serviço, restabelecendo, portanto, a sentença de origem, no aspecto; conhecer do recurso quanto à hora noturna reduzida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a observância da hora noturna reduzida.

EMENTA: 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - OBRIGATORIEDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS TRABALHISTAS. Os descontos para a Previdência Social e, para o Fisco decorrem de imperativo de lei, constante dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.542/92. Esta Corte Superior, apoiada nas disposições de lei listadas, alicerçou entendimento no sentido de que os descontos sejam sempre observados quando da condenação de empregador em créditos trabalhistas emanados de decisões desta Justiça Especializada (Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SBDI-1 do TST). **2. ATENDENTE DE HOSPITAL E AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE.** Para o exercício da função de auxiliar de enfermagem a Lei nº 7.498/86, em seu art. 2º, exige a habilitação e a inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, pressuposto não preenchido pela Reclamante, atendente de hospital, como apontou o Regional de origem. O não atendimento desta condição, preconizada em lei, é fato que impede o deferimento da equiparação salarial, na medida em que inobservado um dos pressupostos desta, qual seja, o trabalho de igual valor. Assim se dá porque remanesce a presunção de que, faltando tal requisito, não há trabalho com a mesma qualidade técnica. **3. REGIME DE TRABALHO DE 12 X 36 HORAS - HORA NOTURNA REDUZIDA - NÃO-APLICAÇÃO DO ART. 73, § 1º, DA CLT.** O trabalho noturno é executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, para os empregados urbanos (CLT, art. 73, § 2º), sendo computada a hora como de 52 minutos e 30 segundos, com acréscimo de, pelo menos, 20% sobre a remuneração diurna. Desse modo, o trabalhador noturno labora 7 horas e ganha por 8 horas, considerando, ademais, a incidência do respectivo adicional. Todavia, a partir do momento em que se está diante de jornada de trabalho realizada em turnos de revezamento, no regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, não há como se levar em consideração a hora noturna, para efeito de diminuir a escala de trabalho previamente ajustada entre as partes, pois são institutos jurídicos absolutamente independentes entre si. Se fosse computada a jornada noturna reduzida, seria impossível fechar o quadro de 2 turnos, pois aquele que correspondesse à jornada noturna seria menor e descompensaria o outro. Havendo previsão do regime em norma coletiva de trabalho, nos moldes do art. 7º, XIV e XXVI, da Carta Magna, deve ser respeitado o que foi pactuado coletivamente. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.574/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : AMMIRATI PURIS LINTAS
ADVOGADO : DR. PAULO SERRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO OSNY CASTANHO GONZALES
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CHAVES
ADVOGADA : DRA. EMILIA RUTH KARASCK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: 1. AVISO PRÉVIO - ANOTAÇÃO DA CTPS. Revista interposta contra decisão regional em consonância com o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST não alcança conhecimento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST. **2. CARGO DE CONFIANÇA.** Questão dirimida pelo Regional com arrimo no exame de fatos e provas não enseja revista, consoante giza o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido na íntegra.

PROCESSO : RR-406.876/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DITTGEN
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTEGRAÇÃO EM HORAS EXTRAS E DE SOBREVISO. A divergência jurisprudencial capaz de ensejar o conhecimento da revista há que ser comparada entre decisões emanadas de tribunais regionais ou da SBDI-1 do TST, conforme giza o art. 896, "a", da CLT, não servindo para tal fim aquela oriunda de Turma do TST, conforme pretendeu a ora Recorrente. **2. HORAS EXTRAS E HORAS DE SOBREVISO - INTEGRAÇÃO PELA MÉDIA FÍSICA.** O recurso de revista há que se lastrear em divergência jurisprudencial ou em violação de comando de lei, sob pena de não-conhecimento, nos termos do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido na íntegra.

PROCESSO : RR-411.280/1997.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DJAIR RIBEIRO
RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA ALVES DE CASTRO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a condenação subsidiária da autarquia, e não a solidária, na forma da orientação sumulada referida.

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-416.042/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ANTONINA GOÉS PEREIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - ROMPIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - A jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a aposentadoria espontânea, não obstante a continuidade da prestação do serviço, implica extinção do contrato de trabalho, surgindo um novo contrato de emprego, onde não é computável o período anterior. Portanto, indevido o pagamento de qualquer parcela correspondente ao período anterior à aposentadoria. Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-419.227/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TANAGRO S.A.
ADVOGADO : DR. SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : ADELAR BIERHALS PETER
ADVOGADA : DRA. LEDA CAPAVERDE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-423.336/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ETIENE VILA NOVA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. LAIS MARIA MARQUES DA TRINDADE
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** A controvérsia encontra-se hoje pacificada pela atual jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-423.337/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASLIT S.A.
ADVOGADA : DRA. VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ITAMAR MALTA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. EVANDRA GUERRA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo individual de compensação de horário e limitar a condenação ao pagamento das horas que excederem às 44 horas semanais.

EMENTA: HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL - VALIDADE. Não é difícil concluir, por mera interpretação gramatical da norma do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição, que a expressão "acordo" foi utilizada em contraposição à convenção, para sinalizar tratar-se de acordo individual. Até porque é sabido que a convenção e o acordo coletivo se equivalem como instrumentos normativos destinados à melhoria das condições de trabalho. Supondo que o acordo de que trata a norma fosse o coletivo, então o Constituinte teria pecado por redundância, na medida em que alusão à convenção traz implícita alusão ao seu gênero. Para evitar o constrangimento de se atribuir ao Constituinte a pecha de redundante, mesmo porque a lei não contém palavras inúteis, é forçoso associar o tal acordo ao acordo individual, resgatando dessa maneira a sapiência que o intérprete deve tributar ao legislador. Some-se a isso o detalhe de a redação da norma constitucional ser idêntica à do § 2º do art. 59 da CLT, sobretudo no que se refere à polivalente expressão "acordo ou convenção coletiva". Constitui indício seguro de o Constituinte ter pretendido se orientar segundo a interpretação doutrinária de que o acordo da CLT se consubstancia em mero acordo individual, como sempre se entendeu, aliás, nos pretórios trabalhistas e fora convalidado na recente orientação jurisprudencial nº 182 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-450.091/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : SÉRGIO TIBÚRCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, declarar que ficarão prejudicados os demais temas do recurso de revista.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - DECLARAÇÃO DE NULIDADE - EFEITOS. Tendo a Turma decretado a nulidade do acórdão regional, impunha declarar se estariam sendo sobrados ou prejudicados os demais temas do recurso de revista. Embargos declaratórios acolhidos para sanar a omissão.



PROCESSO : RR-454.245/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR. MANOEL CORDEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE CAMPOS PIRES
ADVOGADA : DRA. MARISTELA DE C. PIRES KRUGER

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado por divergência jurisprudencial quanto à prescrição bienal e à mudança de regime celetista para estatutário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão à jurisprudência notória, atual e iterativa desta Corte, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no que se refere às custas. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL-TST Nº 128. Nos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI-TST nº 128 "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso de revista provido para se declarar a prescrição total do direito de ação.

PROCESSO : ED-RR-457.340/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CASAS BURI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. NELTO LUIZ RENZETTI
EMBARGADO(A) : EDVALDO PINTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO - MULTA. A insurgência da Parte contra a decisão que não conhece do seu recurso de revista, por versar sobre matéria fática e não prequestionada, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AG-RR-467.108/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO CÂNDIDO DUARTE
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, mas uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Aplica-se a multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

PROCESSO : ED-ED-RR-467.112/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : BELMIRO ALVES CORGOZINHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face da reiteração de embargos declaratórios manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO PARA O PESSOAL DE EQUIPAGEM DE TREM - Tendo a questão de mérito sido apreciada e julgada, fundamentadamente, concluindo-se que o pessoal de equipagem de trem está sujeito à regra do art. 7º, XIV, da Constituição Federal de 1988, não há que se falar em omissão passiva de correção por meio de embargos declaratórios. Por serem manifestamente protelatórios, aplica-se a multa de que trata a segunda parte do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face da reiteração de embargos declaratórios com intuito procrastinatório do feito.

PROCESSO : ED-AG-RR-468.421/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Aplica-se a multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

PROCESSO : RR-468.594/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : LISETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO GERIZ SOBRINHO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER/PB
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 453 DA CLT - ADIN Nº 1.770-4: §§ 1º E 2º DO ART. 453 DA CLT. A controvérsia em torno da reintegração o de empregado aposentado espontaneamente, que permanece trabalhando para o mesmo empregador, atrai a aplicação do art. 453, da CLT. Razoável juridicamente a conclusão de que, não obstante, a aposentadoria pudesse pôr fim ao contrato de trabalho, anteriormente à Lei nº 9.528/97, decorrente da clara dicção do *caput* do art. 453, da CLT, o fato é que, se o empregado continua trabalhando após a jubilação, nova e peculiar relação contratual emerge no m undu jurídico, mas certamente às margens dos requisitos exigidos pelo art. 37, inciso II e XVI, da Constituição Federal. Por isso mesmo, falar-se em exigência de prévio concurso público e impossibilidade de acumulação e remuneração, por força do dispositivo constitucional em exame, para abranger essa típica e nova realidade em que se desenvolve a relação de emprego, revela-se juridicamente inaceitável. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-469.459/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : JOSEFA MARIA DE LIMA TAVARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-GEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADOR : DR. JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a pactuação.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-469.462/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GURJÃO
ADVOGADO : DR. THÉLIO FARIAS
RECORRIDO(S) : GILSON MÁRCIO CLARINDO (ASSISTIDO PELO PAI)
ADVOGADO : DR. FENELON MEDEIROS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento apenas do saldo de salários (novembro/dezembro/96 e janeiro/97), de forma simples. Prejudicado o recurso do Município de Gurjão.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : AG-RR-476.706/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARIA ANET SILVA LOPES
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Reclamada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. A alegação da Parte no sentido da existência de violação de dispositivos de lei, quando efetivamente ausentes, não logra demonstrar o desacerto do despacho-agravado. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação da multa do art. 557, § 2º, do CPC, por manifestamente infundado.

PROCESSO : RR-479.167/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSILDO ANACLETO DE LIMA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão da Caixa Econômica Federal na relação processual, que deve responder subsidiariamente pela condenação, na forma da orientação sumulada desta Corte (inciso IV do Enunciado nº 331/TST).

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF INTERMEDIADORA DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-481.691/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AÇUIAR DO VALLE
RECORRIDO(S) : EDILSON GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. WANDERLEY LOPES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
PROCURADOR : DR. MARIA ARLINDA AYRES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar arguida, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, para conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento de saldo de salários porventura não pago. Determinar, ainda seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.



EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se atualmente pacificada pela jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-493.707/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : JOÃO FERNANDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA GORETH PEREIRA TORRES
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS - NÃO-CONHECIMENTO. A jurisprudência pacífica nesta Corte e em outros Tribunais Superiores faz-se no sentido de que a intempestividade do recurso é aferida pela apresentação da peça recursal no Tribunal, não socorrendo à Parte a data da postagem do documento na Empresa de Correios e Telégrafos, porquanto não se trata de órgão credenciado o para o efeito de garantir a tempestividade do apelo. Destarte, os embargos declaratórios não alcançam conhecimento pelo seu pressuposto extrínseco de admissibilidade, na medida em que interpostos quando ultrapassado o quinquídio legal.

PROCESSO : ED-AG-RR-508.507/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DEJAMILTON GONÇALVES
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, mas uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária que ateste o pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Como o intuito protelatório da Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição de embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

PROCESSO : ED-AG-RR-510.936/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CELSO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, mas uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária que ateste o pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Como o intuito protelatório da Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição de embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

PROCESSO : ED-RR-524.477/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : SUL AMÉRICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : LAURA PORTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MOISÉS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de prestar esclarecimentos sobre o alcance do decidido.

PROCESSO : RR-532.333/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : MARLICE RODRIGUES PIRES NAMORATO
ADVOGADA : DRA. MARCÍLIA RODRIGUES PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da isonomia salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial.
EMENTA: ISONOMIA SALARIAL - VANTAGENS PREVISTAS EM NORMA COLETIVA DO TOMADOR DO SERVIÇO - APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS DA EMPRESA INTERPOSTA. As vantagens salariais previstas em norma coletiva inerente à categoria dos empregados da empresa tomadora dos serviços não alcançam empregado contratado por meio de empresa interposta, quando não tiver sido reconhecida a existência de vínculo empregatício diretamente com o contratante. É possível a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços, pelos direitos trabalhistas não honrados, pela prestadora dos serviços, mas sempre tendo por base aqueles próprios da categoria à qual pertence a empresa prestadora dos serviços. Outrossim, a forma de admissão dos empregados efetivos da tomadora dos serviços, sujeita à observância do disposto no art. 37, II, da Carta Magna, demonstra a condição distinta do em pregado da empresa interposta, impedindo a aplicação do princípio isonômico, para efeito de igualdade salarial. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AG-RR-534.767/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
EMBARGADO(A) : JOSÉ SOARES NETO
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, mas uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária que ateste o pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Como o intuito protelatório da Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição de embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

PROCESSO : AG-RR-536.221/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ROSAURA MOREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo regimental contra decisão que denega seguimento a recurso de revista, manifestamente deserto, insere a Agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do expediente utilizado. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-536.271/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA RODRIGUES GOMES
ADVOGADA : DRA. MARLI IZABEL DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.
EMENTA: CVRD - EMPRESA ESTATAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Tribunal Superior do Trabalho, resolvendo incidente de uniformização o jurisprudencial, alterou a redação do inciso IV da Súmula nº 331, passando a incluir os entes de direito público no pólo passivo, na qualidade de responsáveis subsidiários pelos débitos trabalhistas, caso não adimplidas as obrigações decorrentes do contrato realizado com empresa terceirizada. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-536.588/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DAVID CARDOSO MENDES
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO - MULTA. A insurgência da Parte contra a decisão que não conhece do seu recurso de revista, por não ter sido demonstrado o dissenso jurisprudencial, nos moldes do Enunciado nº 296 do TST, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AG-RR-536.635/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : AFONSO MARIA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Aplica-se a multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

PROCESSO : ED-RR-550.922/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DOMINGOS JOSÉ DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a Reclamada-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTUITO PROTETÓRIO - MULTA. O inconformismo da Parte com a decisão que nega provimento a seu recurso de revista, por entender que o trabalho nos intervalos intrajornada gera direito ao pagamento de horas extras com adicional correspondente, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-550.929/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELZA MARIA BECHARA E SANTOS
EMBARGADO(A) : CÍCERO ROBERTO SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação processual.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO-CONHECIMENTO. Incabíveis os embargos declaratórios, ante a irregularidade de representação processual, por ausência de mandato expresso ou tácito do subscritor da petição recursal. Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : AG-RR-551.207/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SINVAL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos regimentais das Reclamadas, aplicando-lhes a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa.
EMENTA: AGRAVO - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As meras alegações das Demandadas no sentido de que seus recursos de revista reuniam condições de admissibilidade, quando o despacho-agravado deixou claro os fundamentos pelos quais os apelos não podiam prosperar, não têm o condão de infirmar os termos do despacho-agravado. Agravos regimentais da Ferrovia e da Rede Ferroviária desprovidos, com aplicação de multa, em face da protelação.

PROCESSO : ED-ED-RR-556.327/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ANDREW DUNCAN RENWICK
ADVOGADO : DR. JAIR POLIZZI GUSMAN
EMBARGADO(A) : FAZENDA BARTIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES
EMBARGADO(A) : KING RANCH DO BRASIL S.A. AGRO PASTORIL
ADVOGADO : DR. EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material apontado no acórdão embargado, prestar os esclarecimentos supra, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO MATERIAL - ACOLHIMENTO. Demonstrando a Parte que teria ocorrido erro material quanto à invocação de diploma legal, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares, no caso o correto seria a alusão à Lei nº 6.858/80, cabe o acolhimento dos embargos declaratórios para sanar o erro material apontado, na forma dos arts. 833 e 897-A, parágrafo único, ambos da CLT e 463, I, do CPC. Embargos declaratórios acolhidos, para sanar erro material.

PROCESSO : ED-RR-564.087/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAFAEL DE FARIA
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a Embargante a multa de 1% (um por cento) do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. A alegação da Parte no sentido de que a decisão embargada foi omissa, porquanto não teria apreciado as violações de lei indicadas e o pedido de limitação temporal da condenação ao adicional de insalubridade, quando, ao seu recurso de revista, neste aspecto, foi aplicado o óbice do Enunciado nº 126 do TST, não logrando, portanto, sequer admissibilidade, não importa na configuração do aludido vício. Com efeito, ante a vedação do revolvimento de fatos e provas em instância extraordinária, não há que se falar em exame de pedido de limitação da condenação, que se relaciona com o mérito, e nem tampouco em apreciação das violações de dispositivos de lei, uma vez que a discussão é eminentemente fática. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : AG-RR-564.108/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, em face do nítido caráter protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TST - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DESCABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Verificada a consonância da decisão regional com a notória, atual e iterativa jurisprudência deste TST, não há que se falar em cabimento do recurso de revista por violação legal ou divergência de julgados, ante a diretriz da Súmula nº 333 do TST e o disposto no art. 896, § 5º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, em face do nítido caráter procrastinatório do expediente utilizado.

PROCESSO : ED-RR-578.107/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ NESTOR LIMIRO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a Embargante a pagar a multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO - PROTELAÇÃO - MULTA. Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, revestindo-se de natureza eminentemente procrastinatória, impondo-se condenar a Embargante a pagar a multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : RR-642.286/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CASA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA BENGHI
RECORRIDO(S) : PÉRICLES CARVALHO RIBEIRETE
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARRANCO

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, afastada a deserção, determinar o processamento da revista. II - Conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de horas extras de acordo com o Enunciado nº 340 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. É válida, para comprovação do depósito recursal, a guia GFIP (antiga GRE) que traz o nome do recorrente e do recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde transita o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco receptor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo constitui mera irregularidade formal, incapaz de autorizar a deserção, considerando que o ato processual atendeu seu objetivo. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - COMISSIONISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 340 DO TST. O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% pelo trabalho em horas extras, calculadas sobre o valor das comissões a elas referentes. O direito independe do fato de ser o empregado comissionista próprio ou impróprio. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-644.373/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO
RECORRIDO(S) : AGNALDO ANTÔNIO DE PAULA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, para que aprecie os embargos de declaração opostos pela reclamada, a fls. 252/255, em todos os seus tópicos, como entender de direito, sobrestado o julgamento do tema remanescente.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONFIGURADA - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada na decisum, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação ou do recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, configura vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional, com afronta ao artigo 832 da CLT, autorizando o conhecimento e provimento da revista. Recurso de revista provido.

PROCESSO : AG-RR-644.743/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) : ABIAIL FLORENTINA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98 DO TST AOS RECURSOS INTERPOSTOS SOB A SUA VIGÊNCIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. A alegação da Parte no sentido de que inaplicáveis as disposições da Instrução Normativa nº 15/98 do TST, relativas aos requisitos da guia de recolhimento do depósito recursal, porquanto a lei regente da matéria não faz as elencadas exigências, não infirma as razões do despacho-denegatório, que se apoiou em precedentes jurisprudenciais desta Corte Superior. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-648.395/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO
RECORRIDO(S) : MARCUS LEANDRO LOUREIRO SOMBRÁ
ADVOGADO : DR. ITAMAR FERREIRA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamado. II - Conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que proceda o exame da alegação de contradição formulada nos declaratórios de fls. 233/234, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RECURSO DE REVISTA - CONTRADIÇÃO - SUBSISTÊNCIA. A existência de contradição no acórdão, devidamente apontada por meio de embargos de declaração, deve ser sanada pelo julgador, na forma prevista no artigo 535 do CPC. A subsistência do vício, em razão de desfundamentada rejeição dos declaratórios, eiva de nulidade a decisão proferida, ante a configuração de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Agravo de instrumento provido. Recurso de revista provido.



PROCESSO : RR-656.960/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : GENISE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PERAMBUCO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SELMA BARBOSA MELO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para, admitindo seu recurso de revista, dele não conhecer.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO 12x36 - PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO - POSSIBILIDADE. Tendo o Regional fixado premissa fática no sentido de que existia instrumento coletivo de trabalho, prevendo o labor em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, resta observada a regra do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, que facultou a compensação de horários, mediante acordo ou convenção coletiva. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-657.962/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : REINALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO TAMBURINI MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário - intempestividade", por violação ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que aprecie referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - COMPROVAÇÃO - PORTARIA Nº 9/98 DA JCJ DE ALFENAS (MG) E PROVIMENTO Nº 3/98 DA CORREGEDORIA DO TRT 3ª REGIÃO - PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES PELO DIÁRIO OFICIAL. Considerando que o Provimento nº 03/98 da Corregedoria do TRT da 3ª Região autoriza os juizes presidentes de Junta a expedirem portarias, estabelecendo presunção de prazo de chegada do jornal oficial (Minas Gerais), em cada localidade, de acordo com as peculiaridades de cada jurisdição, para os processos em que as partes tenham advogado constituído, bem como que o agravante juntou, com os autos, bargos declaratórios, certidão comprovando a existência da Portaria nº 9/98, expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Alfenas (MG), com fundamento no referido Provimento nº 3/98, que estabelece, naquela jurisdição, a presunção de recebimento das intimações 48 (quarenta e oito) horas após a publicação feita na Imprensa Oficial e, ainda, tendo em vista o fato de que referido provimento sugere que "ao receber recursos nos quais tenha sido computado o prazo estabelecido na Portaria, o despacho faça referência a ela justificando a tempestividade ou que se faça inserir certidão nos autos aludindo à circunstância", a decisão recorrida, ao atribuir ao recorrente o ônus de provar a dilação do prazo, que a referida norma impõe ao juiz e ao serventuário da Justiça, parece ter afrontado a norma do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal, ensejando o provimento do agravo de instrumento, para melhor exame da matéria. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-658.474/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANA AMÉLIA RESENDE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
RECORRIDO(S) : COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MAGALHÃES BARROS

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. II - Conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 333, II do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem a fim de julgar os pedidos constantes da inicial, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ÔNUS DA PROVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A invocação de fato impeditivo do direito do reclamante, qual seja, a inexistência de vínculo empregatício, não obstante a confissão de que houve prestação de serviços, importa em inversão do ônus da prova, cabendo, pois, àquele que invocou tal fato, evidenciar que a relação jurídica não esteve sob o pálio da CLT e legislação complementar, mas, sim, do Código Civil e/ou da legislação comercial. Agravo de instrumento e recurso de revista providos.

PROCESSO : RR-661.315/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DOUGLAS MEDINA GUEDES
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção do recurso revista, e dele não conhecer.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se dá provimento para afastar a deserção do recurso de revista, por comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instrução Normativa nº 18/99, baixada em favor do princípio da instrumentalidade das formas e da utilidade dos atos processuais. II - RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Apesar de a ementa do acórdão recorrido sugerir a idéia de a Turma ter dirimido a controvérsia sob o prisma do ônus subjetivo da prova, compulsando-o detalhadamente se verifica o ter feito com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, pelo que não se pode falar em violação ao art. 818 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-674.860/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : PEDRO SÉRGIO SCALDAFERRI
ADVOGADO : DR. DELBER FARIA JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - MULTA. Verificando o Tribunal que os embargos declaratórios se revestem de natureza eminentemente procrastinatória, impõe-se condenar a Embargante a pagar a multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : AC-676.914/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JUVÊNIO DE SOUZA LADEIA FILHO
RÉU : DANÚSIO CORDEIRO STUDART GURGEL
ADVOGADO : DR. ANA CELINA MONTES STUDART GURGEL DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar para cassar a ordem concedida no mandado judicial constante da Carta de Sentença nº 2.513/97, extraída da Reclamação Trabalhista nº 04-2.315/97, que tramita perante a atual 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, até o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos do recurso de revista. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PENHORA QUE RECAI SOBRE NUMERÁRIO BANCÁRIO - INVIABILIDADE. Segundo entendimento pacificado nesta Corte (Orientação de Jurisprudência nº 62 da SBDI-2), não cabe a determinação de penhora sobre dinheiro depositado na instituição bancária, quando se trate de execução provisória, especialmente porque, como na hipótese, há recurso de revista admitido pela Presidência do Regional, pendente de julgamento perante a Turma do TST. Ação cautelar julgada procedente para manter a decisão liminar que cassou a determinação de penhora sobre o numerário existente nos caixas do Banco-Reclamado.

PROCESSO : RR-678.172/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - Rede Ferroviária Federal S/A, para determinar o processamento de seu recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção - guia de depósito recursal - preenchimento do campo nº 27 - número do PIS/PASEP", por violação do artigo 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 9ª Região, para que aprecie o referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO - GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PIS/PASEP - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98 DO TST - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 899 DA CLT. Se o depósito recursal foi efetuado na conta vinculada do FGTS, através da guia GFIP, e contém todos elementos que permitem identificar o beneficiário do depósito e a finalidade deste, visto que possui o nome do depositante e sua qualificação, o nome do empregado, com a respectiva data de admissão, o número do processo na JCJ de Curitiba, a indicação do valor e a observação de que se cuida de "depósito referente a recurso ordinário à disposição do juízo", contendo, ainda, a autenticação mecânica do banco receptor, por certo que a ausência de indicação, no campo 27 da mencionada guia, do número do PIS/PASEP do reclamante, como preconizado no item 5.4.2 da Instrução Normativa nº 15/98 do TST, constitui mera irregularidade formal que não compromete a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-679.709/2000.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO BENIGNO MARTINS
RECORRIDO(S) : JUDITE VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ OCTÁVIO DE CASTRO MELO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas deferidas, com exceção da complementação "salarial" para que atinja o salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Piauí, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO NULO - EFEITOS - DIFERENÇA SALARIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO. ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta matéria encontra-se pacificada neste Tribunal, estando cristalizada no Enunciado nº 363, que estabelece in verbis: "Contrato Nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Se o pactuado, no entanto, for inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação às diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-334.824/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) (REPUBLICAÇÃO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RESTAURANTE E BAR EUROPA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ PEREIRA MATTOS
RECORRIDO(S) : CLAUDIR FRANDOLOSO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, em conhecendo do recurso apenas quanto à integração das gorjetas no adicional noturno, nas horas extras, no aviso prévio e no repouso semanal remunerado por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das gorjetas nas referidas parcelas.

EMENTA: QUANTUM DAS GORJETAS. HORAS EXTRAS. SALÁRIO FIXO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. INTEGRAÇÃO DAS GORJETAS NO ADICIONAL NOTURNO, NAS HORAS EXTRAS, NO AVISO PRÉVIO E NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Nos termos do Enunciado nº 354/TST, as gorjetas não servem de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Recurso a que se dá provimento.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2001 ÀS 9H00

PROCESSO : AIRR - 337885 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 337886/1997-7
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S) : MÁRIO FERNANDO SANTOS ALVAREZ
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELISABET DE OLIVEIRA



PROCESSO : AIRR - 550740 / 1999-2 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 646862 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 659683 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ENGEPAK EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	AGRAVADO(S) : WAGNER DE SOUZA LEAL	AGRAVADO(S) : NAELSON PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAMARGO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). OCLÉCIO ASSUNÇÃO	PROCESSO : AIRR - 646863 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : APOIO RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 583608 / 1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 651382 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 660917 / 2000-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	AGRAVANTE(S) : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MORAES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VALMIR FERREIRA PINTO	AGRAVADO(S) : NELSON BEZERRA DE BARROA
ADVOGADO : DR(A). VALTER UZZO	ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO R. DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
PROCESSO : AIRR - 585505 / 1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 652262 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662619 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 664594/2000-7	AGRAVANTE(S) : EDGAR ROSA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
AGRAVANTE(S) : DEILTO TARCÍSIO FERNANDES E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA MARIA BATISTA
ADVOGADA : DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESPÍRITO SANTO - CASES	AGRAVADO(S) : OLÍVIA MARIA DE JESUS E OUTROS
AGRAVADO(S) : HZM INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CARLANE TORRES GOMES DE SÁ	PROCESSO : AIRR - 652264 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 663936 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 640145 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : SINVAL DORNELES	AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : GÉRSON WOLNEY	AGRAVADO(S) : ADAILTON LOURENÇO
AGRAVADO(S) : MÁRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DÉLIO DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). EDSON ELIAS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DAILTON BARBIERI	PROCESSO : AIRR - 652264 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664144 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MECÂNICA FLABETO LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 641357 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ERNIE ANSAY SILVA
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE MARIA MOSER
AGRAVANTE(S) : EMANUEL JOSIAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ RIBEIRO DO CARMO	AGRAVADO(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAVIAEL MELO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 652552 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 665340 / 2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI GOMES DE MEDEIROS	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
PROCESSO : AIRR - 644141 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : WEG MOTORES LTDA.
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : CILDA LIETZ PROPP	AGRAVADO(S) : IRIO GRUTZMACHER
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO : AIRR - 655447 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
AGRAVADO(S) : ANÍSIO SÉRGIO DE MELO LACERDA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 665343 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
PROCESSO : AIRR - 644256 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : CIMCOP S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	AGRAVADO(S) : EDSON SATOSHI YAMAGAWA	ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVANTE(S) : ARAYA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARY ROSE ALVES FREIRE	PROCESSO : AIRR - 655448 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANIBAL APOLINÁRIO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOMINGOS LEAL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 666245 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JORGE DE JESUS	AGRAVANTE(S) : EUROMAD SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 644267 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HARISTEU A. BRAGA DO VALLE	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO OLIVATTI	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO : DR(A). VANDIR ZAPPAROLI	AGRAVADO(S) : JADER ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL CARLOS	PROCESSO : AIRR - 656736 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MARTINS CASTRO
AGRAVADO(S) : JOÃO MIGLIORINI E OUTRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE TRANSPORTE - CONTRAT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALEM NETO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DAVID CATTANI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
PROCESSO : AIRR - 645905 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUI FERNANDO HÜBNER	PROCESSO : AIRR - 667239 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 658132 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : WAGNER NOCERA ALVES	AGRAVANTE(S) : MAURO DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : ARIIVALDO BUIZZO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RENATO NOCERA ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR BATISTA DA SILVA



PROCESSO	: AIRR - 668544 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671638 / 2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679335 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: CLARA MARIA MIRANDA CORRÊA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE SÃO BENTO DO SUL E CAMPO ALEGRE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: EMANUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DARCISIO SCHAFASCHEK	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE SANTANA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 668557 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 672147 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680127 / 2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S)	: RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELIANE SOUZA E SILVA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	ADVOGADO	: DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 668558 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 672154 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680263 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A. E COMPANHIA	AGRAVANTE(S)	: VEGA MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DORVALINO ROVER
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA GAETA	AGRAVADO(S)	: JOÃO MAURÍCIO RAMOS DE JESUS	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADA	: DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 668564 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673856 / 2000-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680379 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: KEIZO YAGUI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVANTE(S)	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	ADVOGADO	: DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELIAS SOARES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TODOS SANTOS DE BARROS OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). CID COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 670010 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 675775 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680387 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON BORGES GOU-LART	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: WETERSON DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO GOMES	AGRAVADO(S)	: VIVALDO ROCHA GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARIVALDO FRANCISCO ALVES
PROCESSO	: AIRR - 670353 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 676522 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680388 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 670803/2000-0	AGRAVANTE(S)	: SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVANTE(S)	: ELOÍSIO SANTIAGO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RAUL QUEIROZ NEVES	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MELO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BARBOSA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). AMANDA DA ROCHA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	PROCESSO	: AIRR - 677341 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681434 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 670500 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ALDAIR MOREIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
AGRAVADO(S)	: AGUINALDO JOSÉ DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO CAVALANTE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERÓ CHEGURY	PROCESSO	: AIRR - 678111 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681547 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 670803 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROSELITO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 670353/2000-6	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: TEOTÔNIO LUIZ RANGEL	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO	: DR(A). NELSON J. R. SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	: ELOÍSIO SANTIAGO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 678771 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681658 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA P. A. DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 671105 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVANTE(S)	: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DA BAHIA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). MICHEL MINASSA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DANTAS DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	AGRAVADO(S)	: JORGE AUGUSTO KREBEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ABÍLIO GUEDES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH APARECIDA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 678808 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)		
		AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
		ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO		
		AGRAVADO(S)	: BENEDITO LUIZ DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR		



PROCESSO	: AIRR - 682236 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683015 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683604 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MIRAN FARES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES	ADVOGADO	: DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	AGRAVADO(S)	: ALMEIDA LOPES NEVES	AGRAVADO(S)	: VENINA DE SOUZA ALEIXO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIS ROBERTO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JADER KAHWAGE DAVID
PROCESSO	: AIRR - 682248 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683018 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683958 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S)	: VILMAR JOSÉ DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: LEVINO FRANCISCO HAMERSCHMIDT	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR	: DR(A). DILEMON PIRES SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO JOSÉ GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR - 682264 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683041 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684171 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SILVESTRE PEREIRA RAMOS	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO BARBOSA FEITOSA
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO SENA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVADO(S)	: SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DAVID DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 682265 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683171 / 2000-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684890 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: CRBS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JORGE AUGUSTO JUNG-MANN	ADVOGADO	: DR(A). EGÍDIO MUNARETTO
AGRAVADO(S)	: NIVALDO SANTOS LIMA	AGRAVADO(S)	: JERRY ADRIANE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: VELONIR SVIDERSKI GEHLEN
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO CALDAS ROSA	ADVOGADA	: DR(A). NEIDE MARIA MONTES	ADVOGADA	: DR(A). INÊS LUCAS
PROCESSO	: AIRR - 682268 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683240 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685084 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: BOMPREÇO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOL NASCENTE BAR E RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ORCINO AMARO DE LIMA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA VIRGÍNIA OLIVEIRA BARROS	AGRAVADO(S)	: EDEGAR VISNIESKI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPO. ITANO DO RIO DE JANEIRO - METIÔ
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO	: DR(A). WILSON GARCIA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELISABETE L. MEIRÃO FILPI
PROCESSO	: AIRR - 682433 / 2000-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683325 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685207 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SOUSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	AGRAVANTE(S)	: MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PINHEIRO MAIA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: ROSIMAR APARECIDA PEDRINO SIMÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUCINETE SILVA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO CARLOS MANGILI	ADVOGADO	: DR(A). DANILO PORCIUNCULA
PROCESSO	: AIRR - 682454 / 2000-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683561 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 685210 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SILVIA CHRISTINA GENOVA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA	: DR(A). GLACIELY MACHADO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). GRACIONE DA MOTA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO JOSÉ LIMA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO CORRÊA DIAS	AGRAVADO(S)	: ELIANE DO ROCIO ALVES
PROCESSO	: AIRR - 682528 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683580 / 2000-6 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DARCI JOSÉ FINGER
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 685225 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FORMILÂMINAS COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA MÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: POLIANA SHEYLA DE ARAÚJO FONTES E OUTRAS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JAQUELINE DE GOIS
AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO CESAR LAGO	AGRAVADO(S)	: RICARDO MARTINS DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO SABINO BONFADA	AGRAVADO(S)	: CREDIFORT FACTORING LTDA. (BANKFORT)	AGRAVADO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 683010 / 2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683602 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FELIX SADY ROMANZINI
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 685830 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO NACIONAL DOS ECONOMIÁRIOS INATIVOS - UNEI	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO NUNES MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA DOS SANTOS LAUS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DE JESUS OLIVEIRA SÁ E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA	: DR(A). SAMIRA REGINA MALHEIROS	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ADEMIR DAHMER
				ADVOGADO	: DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
				PROCESSO	: AIRR - 686524 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
				AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
				ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
				AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SPACEK FILHO
				ADVOGADA	: DR(A). ELGÍNA LINO FRANÇA DE MORAES



PROCESSO	: AIRR - 686928 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 688932 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691126 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA DA COSTA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DELGADO DE ÁVILA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE	AGRAVADO(S)	: LUÍZA DAGMAR DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). DEMÓSTENES ARMANDO DANTAS CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ LEONARDO DE SA-BOYA ALFONSO
PROCESSO	: AIRR - 686972 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 689013 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691131 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: NAZARENO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: GKW FREDENHAGEN S.A. - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MOREIRA DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: NÉLIO SÉRGIO TAVARES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). ELI ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 686988 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 689992 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692219 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA JOSÉ TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CONTAGEM	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	PROCURADOR	: DR(A). FERNANDO GUERRA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: ANITA MARIA DE JESUS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE MELLO
ADVOGADA	: DR(A). HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM	ADVOGADO	: DR(A). SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUANÇA E EMPRÉSTIMO	PROCESSO	: AIRR - 690114 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692221 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARY MACHADO SCALERCIO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 686989 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	ADVOGADA	: DR(A). IZABELLA MACHADO VENTURA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PANTOJA DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CÉLIO PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: MELISSA FINOTTI RESENDE
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES	ADVOGADA	: DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 690347 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692379 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 687185 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: RECART REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). ABEILAR DOS SANTOS SOARES
AGRAVANTE(S)	: COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA CRISTINA SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). ROSALVA ROUSSENQ
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 690694 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692383 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 687539 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO RUBENS KIMOTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE S. A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: EDERVAL GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: VILMA PORFÍRIA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DE SOUSA HYGINO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 692691 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO LUIZ ESTEVES	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 690792 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 687850 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). WATSON MARQUES VIEIRA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OLÍMPIO BATISTA DE TOLEDO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	ADVOGADA	: DR(A). GISLENE MANFRIN MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S)	: JAIR ROSA	PROCESSO	: AIRR - 692722 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DALVA VARIZ MARTINS E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). SAKAE TATENO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 690793 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 688103 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: AGENOR CARDOSO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: DIVA CARDOSO GUIMARÃES MENDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LACERDA
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO	: AIRR - 692823 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VANDERCY ILIVINSKI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO CASTEDO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO WERNICK	PROCESSO	: AIRR - 690795 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: AIRR - 688874 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: EDSON NASCIMENTO FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA SALLES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA SALLES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ROBERTA CARLA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 694158 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO SANTOS RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PINTO	PROCESSO	: AIRR - 690805 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 688876 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO EUSTÁQUIO TORQUATO	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON CARLOS MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: FLAVIANO LIBERATO JÚNIOR E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO MIGUEL NETTO
ADVOGADO	: DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO		
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL				



PROCESSO : AIRR - 694354 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS PEDRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALPISTE
AGRAVADO(S) : DEÓZIO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE AQUINO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 695370 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ TRAVERSO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA

PROCESSO : AIRR - 695371 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI
AGRAVADO(S) : DEONÍSIO LOPES CORREA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HEZICK ÁLVARES FILHO

PROCESSO : AIRR - 695372 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : OLIVEIRA DE JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA

PROCESSO : AIRR - 695575 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

PROCESSO : AIRR - 695576 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LEILA ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
ADVOGADO : DR(A). CLEANIR P. DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 695578 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ADG LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RONIZZI LILIA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARCIO SAMPAIO

PROCESSO : AIRR - 697348 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DURVAL LICÉRIO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SOARES

PROCESSO : AIRR - 697369 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LUSOMAR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BALDINO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES

PROCESSO : AIRR - 697798 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : GILSON SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIANO FERREIRA FILHO

PROCESSO : AIRR - 697800 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA COELHO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

PROCESSO : AIRR - 699202 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO MARTHO
AGRAVADO(S) : EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB

PROCESSO : AIRR - 699203 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DANIEL PINHO DA TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 699204 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO MARTHO
AGRAVADO(S) : APARECIDO PASCHOALÃO BACANELI
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

PROCESSO : AIRR - 699217 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELE BRANDÃO GAZEL
AGRAVADO(S) : ADELINO CORREIA DE QUEIROGA NETO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA

PROCESSO : AIRR - 699220 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HÉRCULES LIMEIRA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FELIPPE ZALAF
AGRAVADO(S) : NATAL FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FAUSTO LUÍS ESTEVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 699312 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA GOMES VIDAL
ADVOGADA : DR(A). MARCIA FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AGENAIR GOMES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ A. D. MALDONADO

PROCESSO : AIRR - 699314 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERPA E VASCONCELOS IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 699964 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : GENIVALDO MORENO DE OLIVEIRA ESTEVAM
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO LIMA

PROCESSO : AIRR - 700411 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ WOLNEY SARTO
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

PROCESSO : AIRR - 700866 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON SÁLVIO

PROCESSO : AIRR - 700869 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOÃO DOURADO GUERRA
ADVOGADO : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR(A). BERNADETE SANTOS MESQUITA

PROCESSO : AIRR - 702553 / 2000-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). TERCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 702961 / 2000-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR(A). JÚLIANO CHAVES CORTEZ
AGRAVADO(S) : JOÃO LIMA DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). JORGE CARNEIRO CORREIA

PROCESSO : AIRR - 702962 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ALOISIO GARCIA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS GOMES DE MELLO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM

PROCESSO : AIRR - 703110 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ADEMILTON LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 703926 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DULCILENE ALVES DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). ABEILAR DOS SANTOS SOARES
AGRAVADO(S) : MARISOL FEITOSA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 703927 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UMBERTO ABREU DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). UMBERTO ABREU DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA SOUZA PEPE



PROCESSO	: AIRR - 703928 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710962 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714596 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: NEWTON DINIZ GONÇALVES SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S)	: EVERTON PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE MORAES VAZ	ADVOGADO	: DR(A). LENISVALDO GUEDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SHELL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DURANS	AGRAVADO(S)	: PROJETAR ENGENHARIA DE PROJETOS S.C. LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA SAAB
PROCESSO	: AIRR - 707406 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710964 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 715639 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ESPER CHACUR FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ÉRIKA MOREIRA BECHARA	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA PROVESI	AGRAVADO(S)	: PETTERSON WILLIAM RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 707615 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710969 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 715647 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: WILLIAN ELIAS DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: RICARDO GENERINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MORAES DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: RONALDO APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA ELAINE BORSANDI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE S. PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 709013 / 2000-6 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710971 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 716334 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA DOM BOSCO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: RICARDO SALUSTINO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: PAULO LEME	AGRAVADO(S)	: RENATO BUCHOLZ DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO	ADVOGADO	: DR(A). ELIEZER TAVARES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON CÂMARA
PROCESSO	: AIRR - 709014 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710972 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AC - 647431 / 2000-8
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA DOM BOSCO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AUTOR(A)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LUSINETE LEITE DE ESPÍNDOLA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: JOÃO ESTEVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VERDE MAR VEÍCULOS S.A.	RÉU	: PABLO LUCIANO TUMANG
ADVOGADA	: DR(A). SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN	AGRAVADO(S)	: ELENA OLIVEIRA DE QUEIROZ (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 709016 / 2000-7 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710975 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 192467 / 1995-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA DOM BOSCO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO CIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO FERREIRA CAMPOS	PROCURADOR	: DR(A). SUZETTE MARIA RAIMUNDO ANGELI
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO VENICIUS STERING	ADVOGADA	: BEATRIZ SIMÕES JACOBINA	RECORRIDO(S)	: IVETE ELISA FONETTO KURTZ
ADVOGADA	: DR(A). SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO JOSÉ CORSO
PROCESSO	: AIRR - 709017 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710978 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 336974 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA DOM BOSCO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VALDENITO SOUZA DA SILVA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA)
ADVOGADO	: DR(A). NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA
AGRAVADO(S)	: REGINALDO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). HUGHES TOOL BRASIL EQUIPAMENTO INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: AIEDA DO CARMO SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
PROCESSO	: AIRR - 709513 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 713278 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 337886 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: USINA FREI CANECA S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 337885/1997-3
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: MÁRIO FERNANDO SANTOS ALVAREZ
AGRAVADO(S)	: FERNANDO GODOY DA SILVA	ADVOGADO	: ITAMAR LUIZ DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELISABET DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIS CLARINDO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 709654 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 713279 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LAÉRCIO CADORE
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 352146 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG E OUTRA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO INOCÊNCIO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
ADVOGADO	: DR(A). MILTON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	RECORRIDO(S)	: ILZA MARIA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 710959 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710959 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)		
AGRAVANTE(S)	: JULIVAL CUNHA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA		
AGRAVADO(S)	: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA		
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VILLA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA		



PROCESSO : RR - 355542 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : NÉLIO EVANGELISTA DOMINGOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO : RR - 362244 / 1997-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROZICLEIDE SANTOS ROCHA
ADVOGADO : DR(A). LINDALVO SILVA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE MELO GOMES
PROCESSO : RR - 362251 / 1997-2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARILENE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SOARES DA SILVA
PROCESSO : RR - 363525 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WILMA TEIXEIRA DANIEL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
ADVOGADA : DR(A). MARILENA INDIRA WINTER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 364942 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA MINASCAIXA)
PROCURADOR : DR(A). RONALDO MAURÍLIO CHEIB
RECORRIDO(S) : VALTER VELASCO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA
PROCESSO : RR - 366175 / 1997-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO RANGEL MARCONDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). ALBERICO ALVES DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE - FAFIA
ADVOGADO : DR(A). WILSON MÁRCIO DEPES
PROCESSO : RR - 368775 / 1997-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : EFRAIN DA SILVA BEZERRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
PROCESSO : RR - 369223 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CAFÉ E BAR RIO DANTAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO G. MELLO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES PAIVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
PROCESSO : RR - 369275 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLAUDINETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO GUIDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR(A). VANDEVAL ALVES DA SILVA

PROCESSO : RR - 369375 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LÚCIA ALMERINDA DORNELLES
ADVOGADA : DR(A). LIDIA LONI JESSE WOIDA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). ELISEU HOLZ
PROCESSO : RR - 370240 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : PEDRO DUARTE DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO AFFONSO DA SILVA
RECORRIDO(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO : RR - 370789 / 1997-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INÁCIO LADISLAW MARINHO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 371531 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TÂNIA MARIA ALVES BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). LYGIA MARIA AVANCINI
PROCESSO : RR - 371533 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CLEONICE CONCEIÇÃO DE MORAES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 371812 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : ADVINO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO : RR - 372545 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPREITEIRA DE OBRAS MANUS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO ALEXANDRE FREIRE FONTES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO SILVA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 372556 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : DINÉIA BENEDITA COUTINHO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : RR - 372597 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ BALBINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA
RECORRIDO(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO LAMOUNIER
PROCESSO : RR - 373166 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SANDRA LIA SIMON
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR(A). MAGALI MARQUES
RECORRIDO(S) : MARILENA RIBAS FONTOURA DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO ALONSO CARNEIRO
PROCESSO : RR - 373522 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : RR - 374973 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : MARIA CLARICE MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
PROCESSO : RR - 377538 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SUELY FARIA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 377570 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : LUCILENE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VANZAN
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ - EARP
ADVOGADO : DR(A). SOLIMAR LEAL FERREIRA
PROCESSO : RR - 377592 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA KHATER
RECORRIDO(S) : AMÉLIA ABREU NANTES
ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM
PROCESSO : RR - 377627 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO D. O. COUTO
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ DA COSTA SÁ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
PROCESSO : RR - 377727 / 1997-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : LINDALVA PAULA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR



PROCESSO	: RR - 377859 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 382613 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 386345 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES	PROCURADOR	: DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CODEÇO MARQUES	PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO GOLD
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA AURELIANO	PROCESSO	: RR - 386424 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 378525 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANGELA APARECIDA COSTA BONFIM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	PROCESSO	: RR - 382952 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO CAPOZZI
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES	RECORRENTE(S)	: MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA RAQUEL VIDIGAL MOVSCHOWITZ	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIS SANTOS FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO PEREIRA DA COSTA FILHO	RECORRIDO(S)	: IRAJARA MONTEIRO DE BARROS	PROCESSO	: RR - 387335 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE KAHN SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA FONSECA P. DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: NATRON CONSULTORIA E PROJETOS S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 378767 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PROSPECTUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA DE MATOS BERTOLETTI
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: ALCOMAT - ASSOCIAÇÃO ALCOOLEIRA DO MATO GROSSO S.A.	RECORRIDO(S)	: GABRIELE CRISTINA VILLATORE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	PROCESSO	: RR - 383064 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROBERTO NETO
PROCURADOR	: DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	PROCESSO	: RR - 388738 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANAIZA JOSINA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES RAMOS LEAL	PROCURADOR	: DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCURADOR	: DR(A). REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). KARLA DA SILVA VASCONCELOS	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO MARCIANO
PROCESSO	: RR - 378774 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO BARBOSA DE MELLO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GRAÇA SERZDELLO AREIAS NETTO	PROCESSO	: RR - 389820 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: IRENE VIEGAS DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 385785 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO JOSÉ MESSINGER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: COMERCIAL OFINO LTDA.
RECORRIDO(S)	: KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ
ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO FABRI
PROCESSO	: RR - 379980 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ÂNGELO JOSÉ FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE MELO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ÉRICO MENDES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 389829 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	PROCESSO	: RR - 385787 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). FLAVIO MACHADO REZENDE
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO FONTOURA DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). ALICE SCARDUELLI	RECORRIDO(S)	: VALMIR DA SILVA BITTENCOURT
ADVOGADO	: DR(A). SERGIO CABRAL	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). EGIDIO LUCCA
PROCESSO	: RR - 379983 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 390000 / 1997-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 385826 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: JOSÉ PACHECO BRITO
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: ZENÓBIO JOSÉ PINHEIRO NETO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: HENRIQUE CÉSAR DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	RECORRENTE(S)	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
PROCESSO	: RR - 380867 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BEZERRA TAVARES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 386092 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 390147 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: ALENCAR DAVID PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RECORRIDO(S)	: HENRIQUE CÉSAR DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES	ADVOGADA	: DR(A). VALESCA GOBBATO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRIDO(S)	: NARCISO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 381358 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 386174 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 390213 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: LAERTE MARCELLO FERNANDES	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ARIAS SANTISO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: LUCIANO SOUZA NAVARRO BRITO
		ADVOGADA	: DR(A). JULIANA RODRIGUES D. NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
				PROCESSO	: RR - 390406 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO
				RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
				RECORRENTE(S)	: REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
				RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA
				ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MESSIAS MUNIZ



PROCESSO : RR - 391138 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE GUALTER KROPF
ADVOGADO : DR(A). JESSE GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : RR - 391156 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : MARIA CARMELITA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARÉ LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 391896 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO
RECORRIDO(S) : LISETE MARIA LOPES SOARES
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO
PROCESSO : RR - 391999 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO
ADVOGADO : DR(A). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PROCESSO : RR - 393199 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
PROCURADOR : DR(A). THÉLIO DE ARAÚJO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TIAGO CARVALHO CUNHA
PROCESSO : RR - 393224 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WALKYMAR ATHAIDE PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : RR - 393262 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RECORRIDO(S) : LUCIANA HADDAD LOVALHO
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS MOREIRA MITRE
PROCESSO : RR - 393263 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO
PROCESSO : RR - 394749 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MANOEL GONÇALVES DA SILVA NETO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
ADVOGADA : DR(A). GUIZÉLIA DUNICE BRITO

PROCESSO : RR - 396314 / 1997-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : IVANEIDE DIAS DE QUEIROZ GARCIA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
PROCESSO : RR - 396423 / 1997-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR(A). HELCIMAR ALVES DA MOUTA
RECORRIDO(S) : DIRCEU EMERIK DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). ALVINO PÁDUA MERIZIO
PROCESSO : RR - 396436 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RUGERI GRAZZIOTTIN
RECORRIDO(S) : REINOLDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO RIBEIRO FEIX
PROCESSO : RR - 399306 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉLIO FERREIRA PINTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO COSTA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA
PROCESSO : RR - 399506 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : ENI DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-RIO)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : RR - 399521 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : LEILA DINIZ MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
PROCESSO : RR - 399549 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR(A). ROSALVO MIRANDA MORENO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AURÉLIO BASTOS TAVARES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
PROCESSO : RR - 401055 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LENITA FERNANDES MORESCHI
RECORRIDO(S) : MÁRCIO SIDIMAR SCHNEIDER
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

PROCESSO : RR - 401946 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ RODRIGUES TÃO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO H. DOS SANTOS VI-SEU
PROCESSO : RR - 402180 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SANTIAGO PESSOA FILHO
ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : YOLAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 404581 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA : DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ
RECORRIDO(S) : LUIZ NASCIMENTO QUEVEDO
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELLER
PROCESSO : RR - 405301 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : RR - 405933 / 1997-2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 406559 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SERVA CAFÉ CARVALHAES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ADENIS PINTO ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO LAGE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 406976 / 1997-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH-WHITEHALL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AYRTON PERCY BARRICHELLO
RECORRIDO(S) : FERNANDO GONDIM VIANA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS
PROCESSO : RR - 410215 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DONIZETE LEONARDI
ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



PROCESSO	: RR - 411068 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 425791 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 435042 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	RECORRIDO(S)	: LÚCIA MARIA
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA MARIA CRUZ ALENCASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOEL IGLESIAS
RECORRIDO(S)	: MÁRCIA MARIA BERNARDES DE ANDRADE CRUZ	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BERNARDINO ALVES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CODESAVI - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUZIA GOMES FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA DA C. LIMA
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL TADEU SIMÕES	PROCESSO	: RR - 426839 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 435240 / 1998-7 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 411070 / 1997-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS PALHANO ARANTES E OUTROS
RECORRENTE(S)	: TANINHA CEREAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	RECORRIDO(S)	: GLEICILENE PIRES MOREIRA TORRES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RECORRIDO(S)	: SIDNEI PAULO MASSUCATTI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA NAIR MOREIRA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON JOSÉ TOMAZ	PROCESSO	: RR - 426842 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 443291 / 1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 411529 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE(S)	: TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	RECORRIDO(S)	: LUIS TEODÓZIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
RECORRENTE(S)	: OSNEI FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA	ADVOGADA	: DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURO LANGER	PROCESSO	: RR - 426844 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES
PROCESSO	: RR - 411930 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	PROCESSO	: RR - 446358 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: COMPENSADOS BR LTDA.	RECORRIDO(S)	: AURELIANA TEODÓRIO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO FERNANDES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO BENEDITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 426848 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO	: DR(A). OENES NECKEL DE MENEZES	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
PROCESSO	: RR - 412867 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRIDO(S)	: ADAHIL DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO GILBERTO BARBOZA
RECORRENTE(S)	: HENRIQUE BERNARDO DAL SASSO	RECORRIDO(S)	: MARIA BONFIM CARNEIRO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 446661 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: RR - 426849 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TECPAR - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). GISELE MATTNER
PROCESSO	: RR - 412988 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRIDO(S)	: ANELITA DA SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: CÍCERA DIAS DE LIMA NOGUEIRA	PROCESSO	: RR - 449539 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: GILBERTO ANTÔNIO CAMELO	PROCESSO	: RR - 426927 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ALINE VONTOBEL FONSECA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA / RJ
PROCESSO	: RR - 423433 / 1998-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	PROCURADOR	: DR(A). RAUL TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: CÍCERA DIAS DE LIMA NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA IZABEL GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 426977 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 454230 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RECORRENTE(S)	: MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.
PROCESSO	: RR - 425550 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: JOÃO APRÍGIO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: CARLOS DA SILVA FERRÃO
RECORRENTE(S)	: PORCELANA ARTÍSTICA LUSO-BRASILEIRA PALB LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO LUIZ NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	: DR(A). HERVAL BONDIM DA GRAÇA	PROCESSO	: RR - 426977 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 457538 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDRO, CRISTAL, ESPELHO, CERÂMICA DE LOUÇA, PORCELANA E ÓTICA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUÍS FONTOURA DE ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA ARO LTDA.
PROCESSO	: RR - 425716 / 1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO DJAIR RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EYORAND CASTELO BRANCO DE ANDRADE E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ADALBERTO DIAS DA ROCHA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)	ADVOGADO	: DR(A). GAUDÊNCIO LEAL DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). DIVINO MARQUES DA CRUZ
ADVOGADA	: DR(A). CARMEM MOEMA VALVERDE RALILE	PROCESSO	: RR - 434757 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)		
ADVOGADO	: DR(A). NATAL DE ALCÂNTARA TAVARES	RECORRENTE(S)	: MARIA ANTONIETTA DE ARAÚJO BRITO		
		ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO		
		RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA		
		PROCURADOR	: DR(A). LEONOR NUNES DE PAIVA		



PROCESSO : RR - 458881 / 1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 480911 / 1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 494151 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S) : CREUZA MARIA DOS SANTOS GOUVEIA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA	PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRIDO(S) : MARILÚCIO NASCIMENTO SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). SILVANA DE BARROS CALLADO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
PROCESSO : RR - 465394 / 1998-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 480969 / 1998-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OTÁVIO ANTÔNIO DE ABREU TEIXEIRA E OUTROS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA LOURENÇO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : NAIR MARIA PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO PAYOLLA	PROCESSO : RR - 497303 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BEZERRA TAVARES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MARCELO HOLANDA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
PROCESSO : RR - 465983 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 481129 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FREIRE SILVA FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	ADVOGADA : DR(A). MONALISA DE AZEVEDO MARQUES
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	RECORRENTE(S) : NILDE DE LIMA PRADO	PROCESSO : RR - 499013 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GÉRCI LIBERO DA SILVA	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRIDO(S) : JOSÉ LIMA FERNANDES	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : IRACY DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CERES HELENA PINTO TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). SIONARA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO : RR - 466346 / 1998-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. - ECOS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	PROCESSO : RR - 481968 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS
RECORRENTE(S) : CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	PROCESSO : RR - 499019 / 1998-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRIDO(S) : GABRIELA MARQUES CAMELO DE ALMEIDA	PROCURADOR : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALCIMAR FRESCHI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO : RR - 475124 / 1998-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : NEWTON LAURIA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PETERSEN BARRETO	PROCESSO : RR - 500015 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIVINO P. RODRIGUES	PROCESSO : RR - 482029 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRIDO(S) : AGENOR ALVES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : WELINGTON CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WILIAN FRAGA GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : CAMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO : RR - 475312 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S) : ADERSON MACIEL DE MOURA	PROCURADOR : DR(A). DENISE MINERVINO QUINTIERE
RECORRENTE(S) : MARIA LOURDES PEREIRA CAPUTO E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES FRAZÃO	PROCESSO : RR - 500019 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCESSO : RR - 485910 / 1998-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RECORRENTE(S) : IVANISE FERNANDES DE OLIVEIRA WOLF E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO : RR - 475313 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LILDE DEILES CARVALHO DA SILVA ROVERONI	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO LUIZ DOS REIS
RECORRENTE(S) : MARIA NELI PEREIRA DA SILVA E OUTRAS	PROCESSO : RR - 485912 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 500179 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ELY LEIA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO : RR - 475557 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MELLO MAGALHÃES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM FERREIRA E OUTROS	PROCESSO : RR - 494150 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 501220 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL)	RECORRENTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCURADOR : DR(A). LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP
PROCESSO : RR - 477106 / 1998-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MELLO MAGALHÃES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 494150 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 501220 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). VIVIANE COLUCCI	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA	RECORRENTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMON	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP
RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIR DUARTE	RECORRIDO(S) : VANESSA CRISTINA JARDIM DE MATTOS WALKER	RECORRIDO(S) : IVO BORGES BIACHI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SARITA CASSETARI VELHO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : VISUL - VIGILÂNCIA DO SUL LTDA.		



PROCESSO	: RR - 501461 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 511782 / 1998-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 524735 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA E SILVA E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
PROCURADOR	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	PROCURADOR	: DR(A). MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
RECORRIDO(S)	: ANA VALENTIM FREIRES	PROCESSO	: RR - 511880 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
PROCESSO	: RR - 505001 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 524736 / 1999-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S)	: UTC ENGENHARIA S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA LUCICLEIDE CORREIA BATISTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). EDNA MARIA LEMES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: ADMOR JOSÉ GAICHER	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
PROCESSO	: RR - 508192 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 515930 / 1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BELO DA SILVA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
RECORRENTE(S)	: LUCAS SCHMITZ	RECORRENTE(S)	: COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	PROCESSO	: RR - 524741 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRIDO(S)	: SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO FLAUSINO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS MOREIRA MARCOLINO	ADVOGADO	: DR(A). WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
PROCESSO	: RR - 508262 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 515936 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IBARETAMA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAIA	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO
RECORRIDO(S)	: NIVALDO FÉLIX DA SILVA	RECORRIDO(S)	: DIVALDO RIBEIRO MAIA	PROCESSO	: RR - 524742 / 1999-3 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADA	: DR(A). LILIANA PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
PROCESSO	: RR - 508442 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 516094 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IBARETAMA
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO LEÃO XIII	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA ERIVÂNIA SILVA MELO
ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	PROCURADOR	: DR(A). LEONOR NUNES DE PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO
RECORRIDO(S)	: EVA MARIA INÁCIO	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA ÂNGELO	PROCESSO	: RR - 526553 / 1999-3 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
PROCESSO	: RR - 509817 / 1998-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 518395 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO SANTANA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARABIRA
ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRIO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRÁSILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: ELVIRA CARDOSO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: VALDINEIDE CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JONI BUSTAMANTE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES
PROCESSO	: RR - 510257 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 520857 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 527289 / 1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S)	: EDNA APARECIDA DE FREITAS SOUSA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S)	: EDMAR CABRAL DANTAS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARABIRA
ADVOGADA	: DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA
PROCESSO	: RR - 510842 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 522162 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALDINEIDE CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES
RECORRENTE(S)	: RITA DE CÁSSIA CHAVES E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: GERALDO ALMEIDA VELOSO E OUTROS	PROCESSO	: RR - 528382 / 1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S)	: DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL)	RECORRENTE(S)	: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). YARA FERNANDES VALLADARES	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GIACOMINI



PROCESSO	: RR - 530182 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 588680 / 1999-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 610567 / 1999-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRIDO(S)	: EVANDRO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADO	: DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO ALBUQUERQUE GOMES	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA ROSILDA BEZERRA LIMA	PROCESSO	: RR - 617758 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 543924 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 588681 / 1999-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADA	: DR(A). IVONE CHAVES CIDRÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MOREIRA SOBRINHO
PROCURADOR	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). OTONIEL AJALA DOURADO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	PROCESSO	: RR - 628889 / 2000-3 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). RAUL TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO CORREA ATHAIDE E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JACINTA BARROS DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). FAUSTA M. R. DE SOUZA PEREIRA
PROCESSO	: RR - 546200 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 592069 / 1999-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO MARINHO OLIVEIRA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO ABREU
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	PROCESSO	: RR - 629708 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	PROCURADOR	: DR(A). ADIB PEREIRA NETTO SALIM	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: JOÃO RODRIGUES PESTANA	RECORRIDO(S)	: LENI DAS GRAÇAS SOARES DE PAULA GOMES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO	ADVOGADA	: DR(A). GISELLE PASCUAL PONCE
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC	PROCESSO	: RR - 596065 / 1999-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
PROCESSO	: RR - 550673 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 635031 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MONSENHOR WALFREDO GURGEL)	RECORRENTE(S)	: ROBERTO COUTINHO GOUVÊA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	: ALBERTO ANTÔNIO DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS BARRETO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: RR - 596266 / 1999-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 636373 / 2000-4 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ILDEU GUIMARÃES MENDES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 564156 / 1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOVANI DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR	: DR(A). OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA MARQUES QUEIROZ E OUTRO
PROCURADOR	: DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	PROCESSO	: RR - 599392 / 1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 637056 / 2000-6 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: LUIZ ARTUR PECORELLI PERES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GRAÇA SERZDELLO AREIAS NETTO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE	PROCURADOR	: DR(A). MARIA LUCIA FIALHO COLARES
PROCESSO	: RR - 588678 / 1999-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS FERNANDO MORESCHI	RECORRIDO(S)	: MARIA ROSELINA RUFINO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	ADVOGADO	: DR(A). LAURO RIBEIRO PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 600795 / 1999-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 64735 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCURADOR	: DR(A). OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: EDILEUZA MATIAS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GEOVANNI LIMA DE MENDONÇA	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA MARQUES QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	: RR - 588679 / 1999-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 608898 / 1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 644735 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA LUCIA FIALHO COLARES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRIDO(S)	: LUIZ GABRIEL DEBORTOLI	RECORRIDO(S)	: MARIA ROSELINA RUFINO
ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	ADVOGADO	: DR(A). LAURO RIBEIRO PINTO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LOPES FILHO			PROCESSO	: RR - 647190 / 2000-5 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA			RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
				RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
				PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES
				RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA CARLOS DE MEDEIROS
				ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
				PROCESSO	: RR - 652893 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
				RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
				ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
				RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO NICOLAU DE ARAÚJO
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO



PROCESSO	: RR - 658129 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 715283 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 41132 / 1997-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSELITO SANTOS DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS E OUTRAS
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA PRESTES MIES-SA	ADVOGADO	: DR(A). ALBÉRICO DE OLIVEIRA CAS-TRIO	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-SENDE
RECORRIDO(S)	: ALTIVIR CZARNESKI	RECORRIDO(S)	: TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA	: DR(A). INÉS ROSOLEM	ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE MARTINS DA COS-TA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: EMBRASEG - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S.C. LTDA.	PROCESSO	: RR - 718241 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 412189 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 658199 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S)	: PROMOPARTY INDUSTRIAL COMER-CIAL DE PARTES AUTOMOTIVAS LT-DA.	ADVOGADO	: DR(A). CELSO JUSTUS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO BRÁSILIO ESMA-NHOTTO FILHO
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRIDO(S)	: ACIR REIMAN DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EMÍDIA CASTORINA DO CARMO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ROSA DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO COSTA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	PROCESSO	: AG-RR - 371920 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 425642 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 663935 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-SENDE	PROCURADOR	: DR(A). LEONARDO JUBÉ DE MOURA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVADO(S)	: DÉBORA DA SILVA PESSÓA
RECORRIDO(S)	: SADI MARGRAF	PROCURADOR	: DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). SAULO RODRIGUES DA S. CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). GISELE SOARES	PROCESSO	: AG-RR - 371921 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 434752 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 664533 / 2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: COLUMBANO JUNQUEIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: DÉBORA DA SILVA CASTELLO BRANCO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-SENDE	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCURADOR	: DR(A). MARIA GENIVALDA SOUTO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS ALVES E OU-TROS	PROCURADOR	: DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA	PROCURADOR	: DR(A). VICENTE MARTINS DA COS-TA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JACINTO	PROCESSO	: AG-RR - 372049 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 449781 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 664594 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: MARINETE DE LIMA SOARES E OU-TROS	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ PIMENTEL DOS SAN-TOS E OUTRAS
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 585505/1999-5	ADVOGADA	: DR(A). ANNELLI JOSÉ DO NASCI-MENTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRENTE(S)	: HZM - INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SE-NA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NO-GUEIRA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADA	: DR(A). GISELE DE BRITTO
RECORRIDO(S)	: DEILTO TARCÍSIO FERNANDES E OU-TRO	PROCURADOR	: DR(A). RONEY PINTO GUIMARÃES	PROCESSO	: AG-AIRR - 640180 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO REIS MAZZEI	PROCESSO	: AG-RR - 372115 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO
PROCESSO	: RR - 677921 / 2000-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A. - BANDEPE
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO BENIGNO MARTINS	AGRAVADO(S)	: CARLA MARTINS DA COSTA VIEIRA E OUTRAS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA
RECORRIDO(S)	: LAURA MARIA DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO	AGRAVADO(S)	: VERDE MAR VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO	PROCESSO	: AG-RR - 372730 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR - 651492 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 678006 / 2000-9 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A. - BANDEPE
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO	ADVOGADA	: DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO BENIGNO MARTINS	AGRAVADO(S)	: EULITA FRANCISCA DE QUADROS	AGRAVADO(S)	: FERNANDO PAIVA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: IVONETE VIEIRA BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). GLÊNIO OHLWEILER FERREI- RA	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OCTÁVIO DE CASTRO MELO	PROCESSO	: AG-RR - 394664 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR - 656961 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 689345 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: DAVI CORREIA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A. - BANDEPE
RECORRENTE(S)	: LUÍS FRANCO	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE- SENDE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ERIK OSWALDO VON EYE	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: VERDE MAR VEÍCULOS S.A.
RECORRIDO(S)	: BELMAY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HILDA GONÇALVES TEIXEI- RA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ANDRADE LI- MA DA FONTE FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ HIDALGO PI- MENTA JÚNIOR	PROCESSO	: AG-RR - 405088 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ORLANDO EMÍLIO FERNANDEZ PA- TINO
PROCESSO	: RR - 689441 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: AG-AIRR - 656972 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: DR(A). DAVI CORREIA PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE- SENDE	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DOS SANTOS RUFO	PROCURADOR	: DR(A). HILDA GONÇALVES TEIXEI- RA	AGRAVADO(S)	: WILSON JOSÉ NUNES PORTELA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AG-RR - 405088 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FI- LHO
PROCESSO	: RR - 689870 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)		
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
RECORRENTE(S)	: ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA		
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ- NIOR	AGRAVADO(S)	: JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA		
RECORRIDO(S)	: SILVIO GUIMARÃES LOPES	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM SOUSA RAMOS		
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA A. SARAIVA				



PROCESSO : AG-AIRR - 658385 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL

AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : NADJA MARQUES LELIS

ADVOGADO : DR(A). LUIZ DELGADO DA FONSECA

PROCESSO : AG-AIRR - 661477 / 2000-4 TRT DA 18A. REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : ALBA LÍGIA RIBEIRO

ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

PROCESSO : AG-AIRR - 662129 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). GÉRSO GALVÃO

PROCESSO : AG-AIRR - 672125 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : ELIANE BEATRIS DAHM

ADVOGADO : DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

PROCESSO : AG-AIRR - 682226 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). LINDALVA PEREIRA DE MORAES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com o "caput" do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000:

Obs.: Em face do ATO GDGCJ.GP nº 659/2000, os processos cujo relator era o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos passaram a ser de responsabilidade da Exma. Juíza Beatriz Brun Goldschmidt.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-651868/2000.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS

ADVOGADA : DRA. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

RECORRIDO(S) : NILSON BORGES NUNES

ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de outubro de 2000.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-671627/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ILCE BEATRIZ PINTO SILVA

ADVOGADA : DRA. ELAINE MARTINS DE PAIVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2000.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-677322/2000.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : DIRCE MARIA LUBCZYK

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FARAH

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de outubro de 2000.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-678759/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : NEIDE DEOLINDO SALES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.

ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-680182/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

ADVOGADA : DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA

RECORRIDO(S) : AFONSO MOREIRA FÁRO

ADVOGADO : DR. DAVID CRUZ ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-683017/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : PROJECON ENGENHARIA CIVIL LTDA.

ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO KUBASKI

RECORRIDO(S) : REINALDO REINASI MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. PAULINO BATISTA DINIZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-686536/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : RIO FLAT SERVICE LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES

RECORRIDO(S) : WILSON PEREIRA SILVA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ ANDRADE VIZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-686540/2000.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL

RECORRIDO(S) : EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-687090/2000.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



RECORRENTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. JOSEFA MACEDO DE QUEIROZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-688875/2000.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA
 RECORRIDO(S) : SUELY CARVALHO COSTA
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-688905/2000.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : BALBINA MARIA SALOMÃO
 ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-690029/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : ELIANA APARECIDA ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-690806/2000.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DA COSTA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-692781/2000.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/02/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB
 RECORRIDO(S) : NIVALDA ELIZABETH BARNABÉ
 ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 7 de fevereiro de 2001.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-391.686/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE POZELLI
 ADVOGADA : DRA. EDNA APARECIDA FERRARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não demonstrados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-404.254/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : ZUILA JANUÁRIO PRESTES
 ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-405.564/1997.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ADALMIR ALMEIDA SENA JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-407.596/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA LOPES FIRMINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez não destituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-407.606/1997.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA SUELY DE NAZARÉ CARNEIRO

ADVOGADO : DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Diante de uma possível demonstração de ofensa ao disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição da República, deve ser processado o Recurso de Revista para melhor exame da matéria. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-408.528/1997.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : CÉSAR ROBERTO PERDIGÃO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Diante de uma possível demonstração de ofensa ao disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição da República, deve ser processado o Recurso de Revista para melhor exame da matéria. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-418.064/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : MERCEDES NASCIMENTO MOURA
 ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-420.389/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA ERBENE NEGREIROS BARBOSA
 ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR



DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-420.479/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA

AGRAVADO(S) : JORZILA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-420.562/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA

AGRAVADO(S) : LEONTINO COELHO MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. DARLENE TORRES DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-420.602/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA

AGRAVADO(S) : MARIETA GOMES BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA VASCONCELOS DO VALE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-465.304/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : HUMIO KOMATA
ADVOGADO : DR. DENISE BRAGA TORRES

EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. CRISTINA LODO DE SOUZA LEITE

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se verifica na decisão embargada a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Recurso rejeitado.

PROCESSO : AIRR-469.878/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DUARTE DA FEIRA

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que se limita a renovar as razões apresentadas no recurso principal, sem investir diretamente contra a decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

PROCESSO : AIRR-539.607/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

Corre Junto: 539608/1999.0

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : RICARDO KENWORTHY BARSOTTI

ADVOGADA : DRA. LAURA FELDMAN

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVA. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, procedimento defeso a teor do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-591.542/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

Corre Junto: 591543/1999.8

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAGNO DE SÃO JOSÉ

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO: Sem divergência, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia, restando não cumpridos os requisitos contidos na Lei nº 9.756/98 e na Instrução Normativa nº 16, item III, do TST. Agravo de Instrumento não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-600.616/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER

ADVOGADO : DR. HUDSON CUNHA

AGRAVADO(S) : HENRIQUE JOSÉ MARTINS

ADVOGADO : DR. ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível o Recurso de Revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com a atual e notória jurisprudência do TST, ante os termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 333 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-607.386/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

Corre Junto: 607387/1999.0

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TOMAZ

ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO DEFICIENTE. A formação completa do Agravo de Instrumento deve ser efetuada no Juízo *a quo*, sendo defeso ao Juízo *ad quem* realizar diligências para suprir eventuais falhas atribuídas à parte, que tem a obrigação de providenciar a correta formação do instrumento (Instruções Normativas nº 06/96 e 16/99). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-630.174/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES

AGRAVADO(S) : HUMBERTO FORTUNA DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. JUROS DE MORA. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-637.228/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA

EMBARGADO(A) : MARLI TEIXEIRA AMARAL

ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO CALMON

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Recurso rejeitado, porquanto não se vislumbra a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-639.192/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOSÉ DELMIR CAVALCANTI SILVA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista, bem como quando a questão discutida carecer de prequestionamento. Incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126 e 297 desta Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-639.252/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : RITA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ARO S.A. EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se vislumbra qualquer dos vícios previstos pelo art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-640.036/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : DURAFLORA S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO

ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI

AGRAVADO(S) : HÉLIO DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, refutar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição e, não, renovar nas razões de agravo as mesmas argumentações já expendidas no Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.300/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI

ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR

AGRAVADO(S) : MARIA DO DESTERRO SILVA

ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. Não se admite o processamento de recurso de revista, quando os arestos elencados para o cotejo de teses são inespecíficos, por não atenderem ao que dispõe o teor do Verbo Sumular nº 296/TST.

PROCESSO : AIRR-642.685/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUÍ

ADVOGADO : DR. ANA MARIA FERREIRA

AGRAVADO(S) : AUDIVINO VIVENTE DE SOUZA

ADVOGADO : DR. HÉLIO HENRIQUE DE CAMARGO



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista em face da incidência dos Enunciados nºs 203, 221, 264, 297 e 333 desta Corte Superior. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-642.695/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUÍ
ADVOGADO : DR. ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO HENRIQUE DE CAMARGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista em face da incidência dos Enunciados nºs 203, 221, 264, 297 e 333 desta Corte Superior. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-643.555/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DEIAB RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALFREDO DE FREITAS

DECISÃO: Em à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a análise da Revista esbarra nos termos dos Enunciados nº 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-646.606/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LAURO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : T. R. A. ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES SILVA

DECISÃO: Em à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a análise da Revista busca o revolvimento de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-646.627/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : IRENE FREITAS BARRETO DANTAS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDNA SANTOS BARBOZA DEDA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR. EDNA SANTOS BARBOZA DEDA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.638/2000.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ABGAIL DENISE BISOL GRUJO
AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES
ADVOGADO : DR. ALMIR DIP

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO. VERSO E ANVERSO. OBSERVÂNCIA. Nos termos do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, as peças trasladadas devem conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Quando exige a autenticação no verso ou anverso, refere-se a IN à hipótese de verso e anverso veicularem a mesma peça. Se veiculam peças diferentes, necessária a autenticação no anverso e no verso. No caso concreto, consta do anverso da fl. 128 cópia parcial do despacho agravado, e no verso, além da parte final da decisão citada, a respectiva certidão de intimação. Portanto, verso e anverso veiculam peças diferentes. Ocorre que somente o anverso da referida folha encontra-se autenticado, em desatendimento ao disposto na Instrução Normativa. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.835/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HUGO HEITOR VERGUEIRO QUADROS
ADVOGADO : DR. LUÍS GERALDO MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida baseou-se em prova documental para deferir pagamento de horas extras. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-648.211/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARISTELA CESÁRIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. Constatando-se que a tese sufragada pelo acórdão hostilizado encontra-se em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, obstado está o processamento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-648.215/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VILMA BIATO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. Constatando-se que a tese sufragada pelo acórdão hostilizado encontra-se em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, obstado está o processamento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-648.273/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VELITON MENDES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. Constatando-se que a tese sufragada pelo acórdão hostilizado encontra-se em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, obstado está o processamento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-648.437/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : ROSALVO ALVES LOPES
ADVOGADA : DRA. NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O Agravo de Instrumento, interposto em 03.12.99 (fl. 02), não reúne condições de conhecimento, em face de *deficiência de traslado*. Encontra-se ilegível, na cópia da petição de Revista (fl. 133), a data de interposição do RR, o que impossibilita a Corte ad quem de aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o AI. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-648.449/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MATIAS FERREIRA MIGUEL
ADVOGADO : DR. ELSON SUGIGAN
EMBARGADO(A) : AGROPECUÁRIA MARILÁ LTDA.

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-649.524/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FLBA)
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ARTHUR PALHA BALDISSARA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO MASSADER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Tem natureza interlocutória a decisão do Regional que afasta a prescrição acolhida de ofício pela sentença, e determina o retorno dos autos à instância de origem para a apreciação do mérito da pretensão, sendo incabível o Recurso de Revista nesta fase processual, em razão do princípio da irrecorribilidade autônoma das decisões interlocutórias, vigente no processo do trabalho (CLT, art. 893, § 1º), e insculpido no Enunciado nº 214 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-649.702/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SACHS AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO DE MENEZES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO PARA A FORMAÇÃO DO AGRADO DE INSTRUMENTO. A impugnação aos embargos à execução corresponde à contestação do processo de conhecimento. Peça de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-653.522/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : NORBERTO RAMOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-653.540/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ALBINO GADONSKI E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS ESSENCIAIS - OBSERVÂNCIA. Necessária a autenticação das peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do Agravo de Instrumento. Observância do disposto no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-653.672/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DILSON MANOEL DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. A autenticação dos documentos trazidas aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT). Ressalte-se, ainda, que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido. Nessa perspectiva, é inadmissível o presente recurso, vez que instruído com peças não autenticadas. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.481/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SEVERINO DOS SANTOS NETO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO CONHECIMENTO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a JUNTADA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO PATRONO DO AGRAVADO, constitui-se peça obrigatória à formação do apelo, para que se proceda à notificação do advogado quando do provimento do Agravo e do julgamento do Recurso de Revista, de modo que a ausência de seu traslado implica o não conhecimento do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.424/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCCO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.836/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ROSALVO SOBRAL MAFRA
ADVOGADO : DR. VICTORINO DE BRITO VIDAL

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR FIXADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a comprovação do recolhimento das custas processuais constitui-se peça obrigatória à formação do apelo, de modo que a ausência de seu traslado impõe o não-conhecimento do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.839/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RODOVIA RÍO PARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : GERCINO SABINO DE SENA FILHO
ADVOGADA : DRA. IVANDETE MARIA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face do óbice dos Enunciados nºs 126, 266 e 297 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.841/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER -PE
ADVOGADA : DRA. NIEDJA MARIA QUEIROZ MARGALHÃES
AGRAVADO(S) : DAMIÃO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARTINHO FERREIRA LEITE

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a comprovação do pagamento das custas processuais, o despacho agravado, a certidão de publicação do respectivo despacho e a procuração do agravado constituem-se peças obrigatórias à formação do apelo, de modo que a ausência de seu traslado impõe o não-conhecimento do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-657.955/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : VANILDA PEREIRA
ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL E DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas constituem-se peças obrigatórias à formação do apelo, de modo que a ausência de seu traslado implica o não conhecimento do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-658.574/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO
AGRAVADO(S) : ALTINO AMARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE A. E SILVA
AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO SANT'ANNA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista por dissenso de teses, por ofensa a artigos de lei federal e da Carta Magna ou, ainda, por contrariedade a Enunciado desta Corte. A hipótese de vulneração a artigos de Decreto Estadual e de Constituição Estadual não se encontra elencada na alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.577/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
AGRAVADO(S) : OFÉLIA MARIA FORMIGONI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face do óbice dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte Superior. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-659.698/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELENA NISHIYAMA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: CONDENAÇÃO DO RECLAMADO ÀS MULTAS DE 1% E 10% DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC. DEPÓSITO DOS VALORES RESPECTIVOS COMO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISITA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSADO MEDIANTE TRASLADO. LEI Nº 9.756/98. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS CÓPIAS DOS DEPÓSITOS DOS VALORES RELATIVOS ÀS MULTAS SUPRACITADAS. O Tribunal Regional consignou que os primeiros ED's opostos contra o acórdão de Recurso Ordinário foram manifestamente protelatórios, condenando o Reclamado ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, e, tendo o Demandado oposto novos ED's, a Corte de origem entendeu que esse Recurso também foi protelatório, condenando o Empregador ao pagamento de multa de 10% sobre o valor da causa. Assim, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, a interposição da Revista ficou condicionada ao depósito dos valores respectivos. Ocorre que no Agravo de Instrumento (interposto em 26.01.2000, fl. 02), que não se encontra processado nos autos principais, mas formado mediante traslado, não constam as cópias dos comprovantes dos depósitos referidos. A Instrução Normativa nº 16/99 (DJ-03.09.99) dispõe, em seu item III, que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Dessa forma, ausente dos autos a cópia da comprovação do depósito das multas supracitadas, não merece conhecimento o AI. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.699/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JORNAL DA CIDADE DE BAURILINDA
ADVOGADO : DR. PAULO VALLE NETTO
AGRAVADO(S) : CLAUDEOMIR FERREIRA
ADVOGADO : DR. LADISLAU VENCESLAU FLORIAN

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausente dos autos as cópias da comprovação do recolhimento dos depósitos recursais e do pagamento das custas processuais, peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.700/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PHILIPS TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AMILTON BARSANULFO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida baseou-se em prova testemunhal para deferir pagamento de horas extras. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-661.688/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ALDIR ANGELUS LOIOLA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face do óbice dos Enunciados nºs 126, 221 e 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-662.021/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : NILBEN BORBA
ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO

DECISÃO: Em, sem divergência, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes as omissões apontadas ou quaisquer dos pressupostos previstos no artigo 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-662.356/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : GUILLERMO BAHAMONDE MANSO
ADVOGADO : DR. ADEMIR ESTEVES SÁ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.393/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO LISBÔA ROLIM



DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, porquanto: I - incide o Enunciado nº 126/TST, relativamente ao tema *horas extras*; II - incide o Enunciado nº 297/TST, relativamente ao tema *descontos - Cassi e Previ*; III - a parte não formula tese que possa ser enfrentada pela Corte *ad quem*, relativamente ao tema *preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa*. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-665.778/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DINIZ

ADVOGADA : DRA. DEBORAH FERNANDES

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-667.357/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. WALSIMAR DOS SANTOS BRANDAO

AGRAVADO(S) : JAIR SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. ALBERTO VAZ SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.363/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
AGRAVADO(S) : MARIA CLARET PREGNOLATO GUEDES HYPPOLITO

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRADO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, *verbo ad verbum*, no agravo, as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.393/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. MARCIA REGINA FERREIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FERNANDES PINHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.603/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL TELES REIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A jurisprudência desta Corte posicionou-se no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. **LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA. ARESTOS PROVENIENTES DO TRIBUNAL PROLATOR DA DECISÃO RECORRIDA.** O tema da limitação da competência foi articulado mediante a colação de arestos provenientes do tribunal prolator da decisão recorrida, circunstância que não autoriza o recurso denegado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.802/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. O conhecimento da Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST, e, ainda, na ausência de demonstração de contrariedade ao Enunciado nº 191/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.523/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA

AGRAVADO(S) : MARIA VITÓRIA BARROS CAMPOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional proferido nos Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-669.017/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MIGUEL APARECIDO PERASSOLO
ADVOGADO : DR. VALDIR GONÇALVES

AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Negar-se provimento ao Agravo quando a análise da Revista esbarra nos termos dos Enunciados nº 126, 297 e 221 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.335/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

AGRAVADO(S) : WBIRATAN FERNANDO PONTES GOMES
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.416/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SANO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VITORINO COELHO
ADVOGADO : DR. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O processamento da Revista encontra óbice no Enunciado nº 362/TST, na ausência de fundamentação e na indicação de afronta a dispositivo de Decreto regulamentar, texto legal não elencado nas hipóteses da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-671.862/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JURAILDES DA SILVA COSTA GONÇALVES

ADVOGADO : DR. JOÃO CYRINO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB

ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INVIABILIDADE DO AGRADO INTERNO CONTRA DECISÃO DA TURMA. A decisão de Turma, órgão colegiado, que não conhece do agravo de instrumento, não é atacável por meio do agravo interno ou regimental. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-672.108/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. Não se conhece do Agravo quando ausente o traslado do comprovante do recolhimento das custas, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.069/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI

PROCURADOR : DR. JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO

AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SOUZA LÔLA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HAROLDO SOUZA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRADO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, *verbo ad verbum*, no agravo, as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.787/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA AUGUSTA FURTADO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ANANINDEUA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-673.860/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TEODORO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA PERES DA SILVA

AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.
ADVOGADA : DRA. GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON



DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IMPROPRIEDADE DO MEIO EM SE TRATANDO DE DECISÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO. A decisão de Turma, órgão colegiado, que não conhece do agravo de instrumento, não é atacável por meio do agravo interno ou regimental. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-673.972/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

Corre Junto: 673973/2000.7

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JOÃO ANTÔNIO COELHO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se vislumbram os vícios pretendidos pela parte.

PROCESSO : AIRR-674.067/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA

AGRAVADO(S) : LEONEL MEDEIROS

ADVOGADO : DR. CRISTIANE LOCHE FERREIRA MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. Não se admite o processamento de recurso de revista, quando os arestos elencados para o cotejo de teses são inespecíficos, por não atenderem ao que dispõe o teor do Verbete Sumular nº 296/TST.

PROCESSO : AIRR-676.842/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

PROCURADOR : DR. MARIO ROBERTO JAGHER

AGRAVADO(S) : PÉRICLES FALCÃO DA FROTA

ADVOGADA : DRA. GENI KOSKUR

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.

Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.859/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : NEUSA DO ROCIO WOYCIECHOWSKI

ADVOGADO : DR. ROSANE LOYOLA BASSO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ADVOGADA : DRA. DALVA MARLI MENARIM

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677.593/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : GEOSIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO

DECISÃO: Em à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a análise da Revista esbarra nos termos dos Enunciados nº 126 e 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.597/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : LUÍS GUILHERME SERTORI

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO

DECISÃO: Em à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a análise da Revista esbarra nos termos dos Enunciados nº 126, 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-678.707/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MENDONÇA

EMBARGADO(A) : MARCELO CLÁUDIO CALIMAN E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-681.114/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA : DRA. LORENA CORREA DA SILVA

AGRAVADO(S) : SILVIA CORREA PONTES

ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO S. ALVES

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Tribunal Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-681.920/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-682.209/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

AGRAVADO(S) : ALMIR AVELINO DA SILVA

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS

AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-682.595/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR

ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

AGRAVADO(S) : NEWTON NASCIMENTO TEIXEIRA E OUTROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DAS PROCURAÇÕES DOS AGRAVADOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e das procurações dos agravados. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-683.223/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : JORGE NUNES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO

AGRAVADO(S) : REAL HOSPITAL. PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO

ADVOGADO : DR. JAIRO DE CARVALHO PORTELA

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Tribunal Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.231/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : NILTON FERREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ARAMIS MARQUES DA TRINDADE

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Tribunal Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.233/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : FERROSTAAL DO BRASIL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FUNCK SCHERER

AGRAVADO(S) : ROSA MARIA EBERT

ADVOGADO : DR. DIONI DA CUNHA

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.194/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : MAURO JAGLE DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE

ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES



DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-686.590/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSELENO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-686.631/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DA SQS 114 BLOCO I
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : JOAQUINA SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo, as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690.720/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : FABIANO SENA FONSECA
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO
AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A tempestividade é um dos requisitos essenciais ao conhecimento do recurso, o qual deve ser observado, em respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.868/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ARISTEU TAVARES CARNEIRO
ADVOGADO : DR. VALDELÍCIO MENÉZES
AGRAVADO(S) : MATEUS SANTOS & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN LUIZ BASTOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do Agravo quando não for trasladada peça indispensável à formação do Instrumento. No caso dos autos o agravante não trasladou a decisão originária do Tribunal Regional (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690.874/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA ELIETE MENEZES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : DR. ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-692.804/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO HELENO & FONSECA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO : DR. DÉCIO MARINO DE JESUS

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Tribunal Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-692.806/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. EDNA MARA S. B. A. E SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. NÃO SE CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO NÃO EXISTE NOS AUTOS PROCURAÇÃO ONDE HAJA OUTORGA DE PODERES AO SUBSCRITOR DO RECURSO. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-696.489/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ISABEL QUITÉRIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ SUZIN
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : RR-362.306/1997.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDUARDO FERREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. ANA MARIA DE ORCINÉIA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-363.096/1997.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. MARIA LÚCIA FIALHO COLARES
RECORRIDO(S) : CECÍLIA MARIA MENDES MELO
ADVOGADO : DR. MARISLEY PEREIRA BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou o entendimento no seguinte sentido: "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-363.378/1997.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FEITOSA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-363.391/1997.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE SALES MATOS
RECORRIDO(S) : CARMOSITA DE SOUSA COSTA
ADVOGADA : DRA. LIANA CARLOS LACERDA GÓIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou o entendimento no seguinte sentido: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-363.537/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. ORIVALDO VIEIRA
RECORRIDO(S) : DANIEL HORÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tocante a estabilidade contratual - indenização em dobro, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a Sentença de Primeiro Grau, excluir da condenação a parcela relativa a reintegração e indenização dobrada.

EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - EXTINTO BNCC. O entendimento adotado na decisão recorrida afina-se com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que o Regulamento de Pessoal do extinto BNCC não concede a estabilidade pretendida, mas apenas a garantia de emprego contra despedida imotivada para aqueles com mais de dez anos de serviço. A extinção, assim, da empresa não dá ao empregado o direito à indenização, muito menos em dobro. **JUROS DE MORA** - Na presente hipótese a liquidação do BNCC se deu por deliberação da Assembléia-Geral dos acionistas, e não por determinação do Banco Central do Brasil. Dessa forma, não há falar em suspensão dos juros de mora, por não ter sido o BNCC submetido a liquidação extrajudicial, nos termos da Lei 6024/74, sendo inaplicável o contido no Enunciado nº 304/TST. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.



PROCESSO : RR-365.094/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALDIVINA GOMES DOS REIS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista somente é admissível quando o recorrente demonstra divergência jurisprudencial específica ou violação literal e direta a dispositivo de lei, nos termos do que preceitua as alíneas do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-367.151/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista apresentada pelo Ministério Público, por divergência jurisprudencial, quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as respectivas diferenças salariais; não conhecer do apelo interposto pelo Reclamado e julgá-lo prejudicado a respeito da URP referida.

EMENTA: 1. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1.1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Pelo entendimento predominante nas Subseções Especializadas em Dissídios Individuais desta Corte, não subsiste o direito adquirido ao reajuste em apreço. Recurso conhecido e provido. 2. RECURSO DO MUNICÍPIO DE OSASCO. 2.1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO. LEI MUNICIPAL. MATÉRIA FÁTICA. Incidência do Enunciado 126/TST. 2.2. MULTA DO ART. 477 DA CLT E COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS AO RECLAMANTE (ART. 767 DA CLT). As matérias não foram prequestionadas, atraindo a aplicação do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido e julgado prejudicado a sua apreciação quanto ao tema URP de fevereiro/89.

PROCESSO : RR-368.346/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ELICIMAR TEIXEIRA DE BARROS
ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não enseja Recurso de Revista decisão regional em perfeita consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-368.716/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : LUCIANO SOUZA MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CORREIA NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não enseja Recurso de Revista decisão regional em perfeita consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-368.793/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AQUILES DE LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO. DIZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. INCUMBE À PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PENA DE PRECLUSÃO. (Enunciado nº 297/TST) Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-369.281/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OLDARI ANTÔNIO BRIZOLLA
ADVOGADO : DR. ROBSON CARLOS BISCOLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ADVOGADO : DR. ARAREDES SCHRAINER SERPA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO. DIZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. INCUMBE À PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PENA DE PRECLUSÃO. (Enunciado nº 297/TST) Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-369.718/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JORGE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DE JESUS RAUSCH
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - EXTINTO BNCC. O entendimento adotado na decisão recorrida afina-se com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que o Regulamento de Pessoal do extinto BNCC não concede a estabilidade pretendida, mas apenas a garantia de emprego contra despedida imotivada para aqueles com mais de dez anos de serviço. A extinção, assim, da empresa não dá ao empregado o direito à indenização, muito menos em dobro. **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. ARTIGO 7º, XXI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** A proporcionalidade do aviso prévio com base no tempo de serviço depende da legislação regulamentadora, visto que o artigo 7º, inciso XXI, da Constituição da República não é auto-aplicável (Orientação Jurisprudencial nº 84). Incidência do Enunciado 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-369.955/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS EVANGELISTA ALVES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a incidência da prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento dos Recursos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TERMO FINAL. DIA NÃO-ÚTIL. PRORROGAÇÃO. O termo final do prazo prescricional para o exercício do direito de propor ação judicial prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em dia no qual não exista expediente forense. A prorrogação decorre da aplicação do princípio da utilidade dos prazos e da norma insculpida no artigo 184, § 1º, do Código de Processo Civil. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-370.154/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCURADOR : DR. LEANDRO VINÍCIUS VARGAS SOARES
RECORRIDO(S) : ALBERTO MARCONDES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CHRISTIANO BASTOS WENCESLAO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.289/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MIGUEL SZADKOSKI
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DE JESUS RAUSCH
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "aviso prévio proporcional", conhecer do Recurso quanto ao tema "estabilidade" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1) ESTABILIDADE - ART. 122 DO REGULAMENTO DE PESSOAL DO BNCC. Precedentes da SDI desta Corte, pacificando a matéria, têm orientado a jurisprudência no sentido de que o Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada. Decorre da orientação pacificada não se configurar como direito do Reclamante a estabilidade no emprego, razão pela qual não lhe é aplicável o artigo 497 da CLT, que dispõe sobre o pagamento em dobro do período referente à estabilidade para as despedidas imotivadas. 2) AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 84/SDI do TST. Incidência do Enunciado 333/TST. Não conhecido no particular. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-370.867/1997.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO CARNEIRO DA CUNHA QUARIGUASI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.844/1997.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS
RECORRIDO(S) : ROMÉLIA DE CARVALHO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GAUDÊNCIO LEAL DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou o entendimento no seguinte sentido: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.102/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ANA LÚCIA COELHO ALVES
RECORRIDO(S) : RIVALDO ARNALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FÁBIO S. PEREZ



DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: 1) **JUSTA CAUSA.** Para se obter uma conclusão diversa da esposada no v. acórdão regional, necessário seria o revolvimento do conjunto fático-probatório, procedimento vedado em sede recursal extraordinária. Incidência do óbice do Enunciado 126 do TST. 2) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Matéria não prequestionada. Incidência do Enunciado 297/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-372.182/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : LUCIANO GASPARINO PIMENTA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

DECISÃO: Em, unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. QUADRO DE CARRERA. VALIDADE.** Conforme jurisprudência desta Corte, é válido o quadro de carreira homologado pelo governador do Estado. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 193 da SDI. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Válido o quadro de carreira, inviabiliza-se legalmente a pretendida equiparação salarial, uma vez que a sua existência impede a decretação de igualdade salarial (art. 461, § 2º, da CLT).

PROCESSO : RR-372.541/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ANA LÚCIA COELHO ALVES
RECORRIDO(S) : JADIR VIANA BOTELHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do reajuste salarial decorrente das URP's de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988.** A jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de que o direito adquirido dos trabalhadores quanto às URP's de abril e maio de 1988, restringe-se a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, conforme Orientação Jurisprudencial nº 79 da Seção de Dissídios Individuais. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-372.989/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
RECORRIDO(S) : ELIZEU NASCIMENTO BARROS
ADVOGADO : DR. NELSON NOGUEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos constantes do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.991/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA LIMA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALVES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-373.022/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : FRANCISCO TANHOLI
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS HABITUAIS. SUPRESSÃO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INCORPORAÇÃO.** Pela orientação do Enunciado 291 desta Corte, a supressão das horas extras habituais, da parte do empregador, não rende direito à incorporação do valor, senão a indenização compensatória. Recurso não admitido (Enunciado 333/TST).

PROCESSO : RR-373.089/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRIDO(S) : IRACI FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR. ADILSON APARECIDO FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-373.485/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARIPE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : JOÃO EDUARDO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: **CONTRATO NULO - EFEITOS - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - PREQUESTIONAMENTO.** O prequestionamento é pressuposto de recorribilidade dos recursos de natureza extraordinária (OJ nº 62 da SDI). Assim, é necessário que o Órgão julgador tenha emitido juízo explícito sobre a matéria contida no dispositivo apontado como violado para entendê-la prequestionada; caso contrário, cabe à parte interessada provocá-lo para que o faça, sob pena de preclusão, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-373.593/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
RECORRIDO(S) : LIZ CRISTIANE POVOAÇÃO
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBÚRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: **MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT - ENTE PÚBLICO.** As pessoas jurídicas de direito público, no processo trabalhista, gozam dos privilégios previstos, expressamente, no Decreto-Lei nº 779/69, os quais não podem ser ampliados a livre arbítrio do julgador. Deste modo, inexistente óbice legal à aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT a órgão público. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-374.015/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : SÍLVIO JOSÉ BETTIM
ADVOGADO : DR. RENATO MESSIAS DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO BÁSICO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Acórdão regional que considera desnecessário o concurso público em contratação para serviços temporários (art. 37, IX, CF). Razões recursais em se discute apenas a nulidade do contrato em razão, da falta do concurso. Apelo desfundamentado. Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-375.049/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MARIA INÊS DE BRITO ATAÍDE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA ALVES COSTA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COISA JULGADA.** A limitação da condenação à data da alteração do regime jurídico (Lei nº 119/90) não ofende a literalidade dos arts 5º, XXXVI e 114 da Carta Magna. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-376.900/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : DERCILA DA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO : DR. OLINDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RESERVA
ADVOGADO : DR. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.** Não existe previsão no art. 896 da CLT para o cabimento de recurso de revista fundamentado em interpretações divergentes de Decreto, muito menos sendo ele municipal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-378.519/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS GALVANI
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-378.702/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. NESTOR PEREIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SANTOS MACHADO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Na hipótese de pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não há falar em correção monetária do valor pago, pela simples razão de que o procedimento terá sido de acordo com a lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-379.287/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : MARCELO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IPOJUCAN CORREIA AYALA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, IV, do TST). Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-379.777/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : GAÚCHA CAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÓRIS KRAUSE KILIAN
RECORRIDO(S) : SUZANA RODRIGUES MADEIRA
ADVOGADO : DR. WALDEMAR BLACHER

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. **ESPECIFICIDADE.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-379.810/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : JOSÉ DOMINGOS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA

DECISÃO: Em, unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128/SDI DO TST. É entendimento pacífico da Egrégia Seção de Dissídios Individuais, que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-379.811/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES MORAIS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Em, unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128/SDI DO TST. É entendimento pacífico da Egrégia Seção de Dissídios Individuais, que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-380.672/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ JÚLIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso II, do art. 5º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao exame do Agravo de Petição.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - AGRAVO DE PETIÇÃO - INT/ST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo (Item nº 189 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-381.563/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOANA ELIANE RAMBO
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELOS BOLZAN

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-383.977/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MAURÍCIO PUGINA
ADVOGADO : DR. MIGUEL CHUCHENE NETO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da revista somente quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo dos salários pagos ao reclamante até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, não incida correção monetária e, para os salários eventualmente pagos após este limite, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Esta Corte já possui posicionamento sobre a matéria, conforme se verifica na Orientação Jurisprudencial nº 124, no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-384.813/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ANTÔNIO MENEGATTI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETTI MIRANDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PINTO

DECISÃO: Em, à unanimidade: I) quanto ao tema "aplicação do Enunciado nº 330/TST", conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e que não tenham ressalva expressa e especificada do seu valor; II) quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a marcação do cartão de ponto", conhecer por divergência jurisprudencial e, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como extra, do excesso de jornada nos dias nos quais for ultrapassado de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; III) quanto ao tema "horas in itinere", não conhecer do apelo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial 23, SDI/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-384.816/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; 2) não conhecer do apelo quanto ao tema "descontos previdenciários"; 3) conhecer do apelo quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 6.541/92, e, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação com cálculo ao final; 4) conhecer da Revista quanto ao tema "correção monetária - Época própria", e, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão embargado, determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na forma do previsto no artigo 459, parágrafo único, da CLT.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Nos termos da atual jurisprudência da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI, a provisoriedade é o fator determinante a ensejar o pagamento do adicional de transferência previsto no art. 469, § 3º, da CLT. Assim, em sendo definitiva a transferência, não faz o reclamante jus à verba postulada. **DESCONTOS FISCAIS.** O recolhimento do Imposto de Renda, resultante dos débitos oriundos da condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final (art. 46 da Lei nº 8.541/92). **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Na hipótese de pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não há falar em correção monetária do valor pago, pela simples razão de que o procedimento terá sido de acordo com a lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-384.837/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. REJANE TERESINHA SCHOLZ
RECORRIDO(S) : JAIRO FRANCO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ERZINGER

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "nulidade por cerceamento de defesa" e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade das decisões do Tribunal Regional proferidas nos autos e determinar o retorno dos autos à Junta de origem, para que proceda à intimação da Reclamada CEF, para apresentação de contra-razões ao Recurso Ordinário do reclamante, dando prosseguimento ao feito.

EMENTA: NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Ausente a notificação da interposição de Recurso por uma das partes, a nulidade só não será decretada se as matérias objeto do referido Recurso forem completamente não conhecidas ou desprovidas pelo Tribunal competente, o que caracterizará a ausência de prejuízo à parte (art. 794 da CLT). Porém, quando do julgamento do Recurso resulta alteração desfavorável à parte que o desconhece, caracterizado está o cerceamento de defesa, decorrente do desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa (incisos LIV e LV, do art. 5º, da CF). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-385.565/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO ABDALA DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO AVELINO RANGEL
ADVOGADA : DRA. ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação da Lei 7730/89 e do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal quanto à URP de fevereiro de 1989 e por contrariedade ao Enunciado 315 do TST no que diz respeito ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constituiu direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. **IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado 315 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-385.811/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. GILSON PAZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARISAURA REBELATTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MANOEL ANTUNES
ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em face de sua ilegitimidade para atuar no feito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Ilegitimidade para recorrer em defesa de interesse de CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, ente dotado de personalidade jurídica de direito privado, que se encontra regularmente representado por advogado que manifestou recurso de revista do acórdão do Tribunal Regional na parte que lhe foi desfavorável. Inexistência de interesse público a ser resguardado. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-386.459/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALTER DE ALBUQUERQUE LINS
ADVOGADO : DR. MILTON LUIZ PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao item adicional de risco - portuário por ofensa ao art. 14 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença, que determinou que o pagamento do adicional de risco seja feito no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário hora do obreiro.

EMENTA: ADICIONAL DE RISCO - PORTUÁRIO - APLICAÇÃO DA LEI Nº 4.860/65

As disposições contidas na CLT acerca do adicional de insalubridade não são aplicáveis aos portuários, em face da previsão da matéria na Lei nº 4.860/65, que é específica dos portuários. O art. 14 da referida Lei assim dispõe, *verbis*: "A fim de remunerar os riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros porventura existentes, fica instituído o "adicional de riscos" de 40% (quarenta por cento) que incidirá sobre o valor do salário-hora ordinário do período diurno e substituirá todos aqueles que, com sentido ou caráter idêntico, vinham sendo pagos." Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-390.517/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DE SOUSA CANTANHEDE E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADO : DR. WALFRÉDO SIQUEIRA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO . Não se conhece de recurso de revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-392.265/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JUSSARA FERREIRA GOMES E OUTRAS

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO . Não se conhece de recurso de revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-392.308/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VIANA

PROCURADOR : DR. GERALDO VIEIRA JUNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA

ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição do direito de ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO BIENAL . FGTS . A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho . A data da extinção da relação de emprego não pode ser desconsiderada, mesmo no caso do s créditos relativos ao FGTS, pois, embora as parcelas se sujeitem ao prazo prescricional de 30 anos, no caso de extinção da relação empregatícia, ocorre a incidência da prescrição total do direito de ação, se a reclamação for ajuizada após a fluência do prazo de dois anos. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.313/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ELSON ANTÔNIO LIMA

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : GILVANI RIBEIRO LIMA
ADVOGADA : DRA. LEOCÁDIO RAIMUNDO MICHETTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). **VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA DO ART. 477 DA CLT - AUSÊNCIA DE PROVA. PREQUESTIONAMENTO**. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado 297/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-392.519/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : SUELI APARECIDA GALERIANI RONDINI

ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento parcial, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEI 8.666/93. À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, tendo em vista recente decisão do Tribunal Pleno, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96, realizado no dia 11/09/2000, que modificou o referido Verbet, atribuindo-lhe nova redação nos seguintes termos: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a Órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**. A Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS, assim tem-se que são devidos os mencionados descontos sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-392.555/1997.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO MONTEIRO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-392.559/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSA E FICA

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BALBINO DA COSTA

ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS . Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-392.561/1997.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR : DR. JOSÉ COELHO
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS SANTOS DE ABREU E OUTRAS

ADVOGADO : DR. PAULO JORGE CORREIA FERRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, apenas quanto aos efeitos jurídicos da contratação nula, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA . A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou o entendimento no seguinte sentido: "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" . Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.562/1997.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR : DR. JOSÉ COELHO
RECORRIDO(S) : JOÃO LIMA COSTA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, apenas quanto aos efeitos jurídicos da contratação nula e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA . A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou o entendimento no seguinte sentido: "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" . Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.587/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS

PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : NEIVA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao acordo de compensação horária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação horária.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA . É válido o acordo individual de compensação de jornada, tendo em vista que o artigo 7º, XIII, da Constituição da República não restringe a validade da compensação exclusivamente à existência de norma coletiva, apenas a autoriza mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, nada impedindo, entretanto, que as partes possam negociar individualmente, desde que o façam por escrito. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-393.038/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. VERA REGINA DELLA POZZA REIS

RECORRIDO(S) : LUDOVICO MIGUEL KEDING
ADVOGADO : DR. ELIO FRANCISCO SPANHOL

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADA : DRA. TERESINHA G. CAVALCANTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento é pressuposto de recorribilidade dos recursos de natureza extraordinária (OJ nº 62 da SD I). Assim, é necessário que o Órgão julgador tenha emitido juízo explícito sobre a matéria contida no dispositivo apontado como violado para entendê-la prequestionada; caso contrário, cabe à parte interessada provocá-lo para que o faça, sob pena de preclusão, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-396.748/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CLÁUDIA PINTO
RECORRIDO(S) : GERALDO REIS SEBASTIÃO E OUTROS

ADVOGADO : DR. NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. MARILENA GALVÃO B. TANAJURA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a sua remessa à Justiça Comum do Estado da Bahia, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU REGIME DE TRABALHO TEMPORÁRIO. Constatando-se que a relação mantida entre o município e os trabalhadores contratados sob a égide de lei municipal que dispôs acerca do trabalho temporário não era regida pela CLT, incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar o feito. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-399.202/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA GENY DE SOUSA SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.217/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELOY LEVY LIMA PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.218/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANA AMÉLIA BARRETO GOMYDE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.219/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GIVALDO SIQUEIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.220/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HÉLIO DE OLIVEIRA TAVARES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.256/1997.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ARLETE MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto à prescrição das diferenças de parcelas não recolhidas para o FGTS, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicada a prescrição quinquenal sobre as diferenças de parcelas não recolhidas para o FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE PARCELAS NÃO RECOLHIDAS AO FGTS - PRESCRIÇÃO. Qualquer ação ajuizada por empregado cujo objeto seja o FGTS está sujeita ao prazo prescricional do artigo 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição da República. Se a reclamação foi ajuizada dentro do biênio prescricional, deve-se aplicar a prescrição quinquenal, sob pena de ferir-se aquela disposição, sem contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST. Inteligência do Enunciado nº 362 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-399.277/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : CARMEN MISSIAGIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - iluminação deficiente, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a recorrente da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, a partir de 26/02/91.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. "Somente após 26.02.91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho." (Orientação Jurisprudencial nº 153 do TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-399.540/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : EUNICE GUIMARÃES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS FRANCO TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-399.557/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO
RECORRIDO(S) : SOLEDADE ROMEU
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROBERTO BONETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-400.875/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG
RECORRIDO(S) : RONALDO LACERDA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. Recurso de Revista não conhecido, porque não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-400.909/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. MARCOS FRANCO TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou o entendimento, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-401.071/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS
RECORRIDO(S) : ANADYR MARIA FASSINI SANITA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos honorários advocatícios, também à unanimidade, conhecer do Apelo quanto à opção retroativa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que não reconheceu a validade da opção retroativa do empregado ao regime de FGTS em período anterior a 5.10.88, sem a anuência do empregador, excluindo-se da condenação o FGTS do período respectivo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. LEI. Nº 5.958/73. Prevalece a exigência de anuência do empregador para a validade de opção retroativa do empregado ao regime de FGTS em período anterior a 5.10.88, pois não se pode imprimir efeito retroativo à lei nova para alcançar fatos ocorridos na vigência da lei antiga. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-401.072/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO
RECORRIDO(S) : MARIA IONEZ DA CRUZ BELARDO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "prescrição", também à unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos temas "multa do artigo 477 da CLT" e "compensação de reajustes" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a compensação dos reajustes espontaneamente concedidos pelo empregador, na parte em que superou aqueles previstos na legislação federal.
EMENTA: I - ENTE PÚBLICO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. A multa rescisória, como parte integrante do ordenamento da CLT, é aplicável a todos aqueles que não pagam as verbas rescisórias na época oportuna, uma vez que, tendo o ente público, contratado pessoal por regime trabalhista, sujeita-se às mesmas regras que regem o empregador privado. II - REAJUSTE ESPONTÂNEO. COMPENSAÇÃO. Tem-se que imperativo o entendimento de que os reajustes espontâneos concedidos pelo Reclamado representam autênticas antecipações salariais, merecendo, via de consequência, a compensação de reajustes determinados em lei, porquanto, assim estabelecem as Leis nº 8.542/92 e 8.700/93, as quais tratam dos reajustes salariais e das antecipações, não se apresentando razoável determinar sua aplicação sem que sejam observados os reajustes espontaneamente concedidos pelo empregador. III - FGTS. PRESCRIÇÃO. Não conhecido, por ausência de sucumbência. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-401.074/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCURADOR : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA
RECORRIDO(S) : ARNILDO DA SILVA MOURA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", também por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao tema "Plano Collor" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente do IPC e março de 1990.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. NÃO PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado 297 do TST. II - PLANO COLLOR. IPC DE MARÇ O DE 90. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a edição da Medida Provisória nº 154, de 16.3.90, convertida na Lei nº 8.030/90, não feriu direito adquirido. Tendo havido pronunciamento a respeito pelo STF, supremo intérprete de matéria constitucional, impõe-se a observância dessa diretriz jurisprudencial, de que a Lei nº 8.030/90, ao afastar o reajuste salarial com base no IPC, não feriu direito adquirido. Aplicação do Enunciado nº 315 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-401.084/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR. PAULO FERNANDO ALVES JUSTO

RECORRIDO(S) : JAIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. OLIVINO JORGE SAVARY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MUNICÍPIO - SERVIDOR CELETISTA - OBRIGATORIEDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS. Os funcionários públicos civis, quando são contratados sob o regime da CLT, têm direito aos depósitos do FGTS pelo período trabalhado como celetista, após a promulgação da Constituição da República de 1988, em face de o seu art. 7º, inciso III, regulamentado pela Lei nº 8.036/90, ter generalizado o sistema do FGTS, passando a ser obrigatório a todos os empregados contratados sob o regime da CLT. Não existe correlação entre a estabilidade do artigo 19 do ADCT e a estabilidade adquirida anteriormente pelos empregados não-optantes do FGT S.

Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-401.095/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MARIA ÁUREA DE ASSUNÇÃO MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelas alíneas do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-401.813/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CESÁRIO DE LIMA HORTA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA DAVINA VOLPONI XAVIER DE SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-402.565/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WALZIR FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ROSEMERE DOS SANTOS MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 156/158 e 164/166, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Matéria de direito de interesse para o julgamento do Recurso de Revista deve ser esclarecida no julgamento do Recurso Ordinário, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária. De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, e as violações articuladas no Recurso examinadas, o que exige pronunciamento explícito (Enunciado nº 297/TST). Recurso de Revista provido com base no artigo 832 da CLT para novo julgamento dos Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-403.568/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES

RECORRIDO(S) : DENISE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DE-TRAN/RJ

PROCURADOR : DR. HAMILTON BARATA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ART. 896 DA CLT. O conhecimento do Recurso de Revista está adstrito ao preenchimento de determinados requisitos, dentre eles a caracterização da ofensa direta à literalidade do dispositivo legal indicado como violado. O seu não cumprimento importa no não conhecimento do Recurso de Revista. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-404.853/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELOÁ MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. IVO JOSÉ PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por dissenso jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST, com relação ao vínculo de emprego, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar o vínculo empregatício entre reclamante e recorrente, reconhecendo apenas a condenação subsidiária, consoante o disposto no ítem IV do Enunciado 331/TST; no tocante ao adicional de insalubridade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como os seus reflexos.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional. (En. 331/TST). Revista não conhecida. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS - APLICAÇÃO DA NR 15 DA PORTARIA 3214/78.** Inviável a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade para a prestação de serviço relacionada à higienização de sanitários, limpeza e remoção de lixo, ainda que constatada tal condição por meio de laudo pericial, sob pena de equiparar lixo domiciliar com lixo urbano e imprimir à atividade caráter não previsto pelo anexo 14 da NR 15 da Portaria nº3214/78. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-404.921/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

RECORRIDO(S) : NEREIDA CARDINELLI ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ALOISIO DA SILVA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, para a efetivação do pagamento dos salários conforme se apurar em execução.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST). **HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO** - As horas extras trabalhadas deverão ser remuneradas ainda que excedentes a duas diárias, sob pena de gerar enriquecimento ilícito do empregador, que se beneficiou com o trabalho prestado. Outrossim, as partes não poderiam voltar ao *status quo ante*, de forma a devolver ao obreiro a energia despendida. (Orientação Jurisprudencial nº 117 do TST). Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-405.120/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : SÍLVIA MARIA MONÇÃO RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; por maioria, conhecer da Revista por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo; e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GARANTIA DE EMPREGO. LEI Nº 8.213/91 ARTIGO 118. A Lei nº 8.213/91, em seu artigo 118, não faz distinção quanto à época de concessão do benefício previdenciário, sendo assegurada a garantia de emprego ao trabalhador que o recebeu, mesmo após à comunicação da dispensa, conforme orientação consubstanciada no Precedente nº 135 da SDI. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-405.878/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALCEU MATIAS DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.057/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CYNTHIA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

RECORRIDO(S) : CONTAMEC - SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tocante ao tema da estabilidade da gestante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que converteu a reintegração em indenização correspondente ao pagamento dos salários do período estável.

EMENTA: ESTABILIDADE - GESTANTE - INDENIZAÇÃO - ARTIGO 10, INCISO II, ADCT - A jurisprudência dominante no âmbito da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 88) é no sentido de que o desconhecimento do estado gravídico da empregada pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (artigo 10, inciso II, do ADCT). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.631/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC

ADVOGADA : DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto à ilegitimidade ad causam ativa do Sindicato-reclamante para agir em juízo como substituto processual em demanda postulando em nome dos substituídos a parcela de diferenças salariais e reflexos decorrentes da recomposição dos salários em face da matriz salarial estabelecida no plano de cargos e salários da Fundação, por conflito com o Enunciado nº 310/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, dada a ilegitimidade ativa do Sindicato, extinguir o processo sem julgamento do mérito e excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e reflexos decorrentes da recomposição dos salários em face da matriz salarial estabelecida no plano de cargos e salários da Fundação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Nos termos dos itens I e IV do Enunciado nº 310 do TST, o inciso III do art. 8º da CF/88 não assegura a substituição processual pelo sindicato, diferentemente do que decidiu a Corte Regional, sendo certo que a substituição processual autorizada pela Lei n. 8.073, de 30 de julho de 1990, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes específicos, resultantes de disposição prevista em lei de política salarial. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-406.820/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
ADVOGADO : DR. CEZAR AUGUSTO DUARTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : CRESCÊNCIA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CARLOS WILLI CAL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: 1) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MATÉRIA FÁTICA. O apelo encontra óbice no Enunciado 126/TST. 2) FGTS. PRESCRIÇÃO. Prevalece nesta Corte o entendimento de que a prescrição para reclamar os depósitos do FGTS é trintenária, desde que ajuizada a reclamatória antes do decurso de dois anos da extinção do contrato de trabalho (Enunciado 95 do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-407.988/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO
RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de Recurso de Revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-408.118/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO(S) : IOLANDA NILZA BOCK E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - forma de correção", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.899/81.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. FORMA DE CORREÇÃO. A atualização dos honorários periciais, verba que é paga a profissional autônomo, não se pode aplicar os mesmos critérios adotados para a correção dos créditos trabalhistas, que, dado o seu caráter alimentar, têm tratamento especial. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-410.102/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO PEREIRA VALENTE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos constantes do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-410.104/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MACHADO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : PAULO JOAQUIM CARDOSO
ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista por violação constitucional e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA: IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-410.115/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADEMIR VIEIRA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-410.104/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MACHADO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : PAULO JOAQUIM CARDOSO
ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista por violação constitucional e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA: IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-410.115/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADEMIR VIEIRA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-410.115/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADEMIR VIEIRA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-410.119/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
RECORRIDO(S) : ARLINDO MRAS DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida verba.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Enunciado do TST nº 329. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-410.356/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO
RECORRIDO(S) : NAIR DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO : DR. EDSON KASSNER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DO FGTS. A decisão recorrida foi proferida em consonância com a notória, iterativa e atual jurisprudência desta Corte, ao asseverar que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição o para o FGTS (Enunciado 95/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-411.334/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA FERREIRA LEAL
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. Os sindicatos trazem os anseios da categoria que representam e possuem ampla liberdade para negociarem com os empregadores, a teor do art. 8º, III, da Constituição da República. Assim, havendo cláusula prefixando as horas de percurso a serem consideradas *in itinere*, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.960/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA
RECORRIDO(S) : RONALDO SIQUEIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: 1) SERVIDOR CELETISTA. ESTABILIDADE. São estáveis, para efeito do artigo 19 do ADCT, aqueles celetistas que, servidores do Município, prestavam serviços havia mais de cinco anos quando da promulgação da Constituição Federal de 1988. Divergência jurisprudencial não caracterizada. 2) FORÇA MAIOR. Incidência do Enunciado 126. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-412.005/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA
RECORRIDO(S) : AMARILDO STROSKI
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 114 da Constituição da República fixa competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve proceder à determinação dos descontos previdenciários nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.248/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALDEMIR DELBONI
ADVOGADO : DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. Os sindicatos trazem os anseios da categoria que representam e possuem ampla liberdade para negociarem com os empregadores, a teor do art. 8º, III, da Constituição da República. Assim, havendo cláusula prefixando as horas de percurso a serem consideradas *in itinere*, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.913/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA JARDELINA SANTOS
ADVOGADO : DR. TAKAO AMANO
RECORRIDO(S) : EDITORA ÁTICA S. A.
ADVOGADO : DR. VALTER MOREIRA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. Os sindicatos trazem os anseios da categoria que representam e possuem ampla liberdade para negociarem com os empregadores, a teor do art. 8º, III, da Constituição da República. Assim, havendo cláusula prefixando as horas de percurso a serem consideradas *in itinere*, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.913/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA JARDELINA SANTOS
ADVOGADO : DR. TAKAO AMANO
RECORRIDO(S) : EDITORA ÁTICA S. A.
ADVOGADO : DR. VALTER MOREIRA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. Os sindicatos trazem os anseios da categoria que representam e possuem ampla liberdade para negociarem com os empregadores, a teor do art. 8º, III, da Constituição da República. Assim, havendo cláusula prefixando as horas de percurso a serem consideradas *in itinere*, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.913/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA JARDELINA SANTOS
ADVOGADO : DR. TAKAO AMANO
RECORRIDO(S) : EDITORA ÁTICA S. A.
ADVOGADO : DR. VALTER MOREIRA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. Os sindicatos trazem os anseios da categoria que representam e possuem ampla liberdade para negociarem com os empregadores, a teor do art. 8º, III, da Constituição da República. Assim, havendo cláusula prefixando as horas de percurso a serem consideradas *in itinere*, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.913/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA JARDELINA SANTOS
ADVOGADO : DR. TAKAO AMANO
RECORRIDO(S) : EDITORA ÁTICA S. A.
ADVOGADO : DR. VALTER MOREIRA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. Os sindicatos trazem os anseios da categoria que representam e possuem ampla liberdade para negociarem com os empregadores, a teor do art. 8º, III, da Constituição da República. Assim, havendo cláusula prefixando as horas de percurso a serem consideradas *in itinere*, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

EMENTA: 1) FORÇA MAIOR. MATÉRIA FÁTICA. Incidência do Enunciado 126/TST. Não conheço. 2) EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA CONCURSADO. ESTABILIDADE. O artigo 41 da Constituição, inserido em seção cujos preceitos referem-se aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, destina-se aos servidores públicos, também denominados funcionários públicos, submetidos ao regime estatutário e investidos em cargos públicos criados por lei, lei essa que lhes confere denominação própria, define suas atribuições e fixa o padrão de vencimento ou remuneração, não se aplicando aos empregados contratados sob o regime celetista, mesmo que por meio de concurso público. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-412.117/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROSILENE PRÓSPERO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA CORREA
ADVOGADO : DR. JORGE HAMILTON AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos reclamados apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar que se proceda aos mencionados descontos, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.118/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : LEARCI DE FÁTIMA DE LIMA LEMES
ADVOGADO : DR. OLINDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. Os sindicatos trazem os anseios da categoria que representam e possuem ampla liberdade para negociarem com os empregadores, a teor do art. 8º, III, da Constituição da República. Assim, havendo cláusula prefixando as horas de percurso a serem consideradas *in itinere*, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.248/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALDEMIR DELBONI
ADVOGADO : DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. Os sindicatos trazem os anseios da categoria que representam e possuem ampla liberdade para negociarem com os empregadores, a teor do art. 8º, III, da Constituição da República. Assim, havendo cláusula prefixando as horas de percurso a serem consideradas *in itinere*, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.248/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALDEMIR DELBONI
ADVOGADO : DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. Os sindicatos trazem os anseios da categoria que representam e possuem ampla liberdade para negociarem com os empregadores, a teor do art. 8º, III, da Constituição da República. Assim, havendo cláusula prefixando as horas de percurso a serem consideradas *in itinere*, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.248/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALDEMIR DELBONI
ADVOGADO : DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. Os sindicatos trazem os anseios da categoria que representam e possuem ampla liberdade para negociarem com os empregadores, a teor do art. 8º, III, da Constituição da República. Assim, havendo cláusula prefixando as horas de percurso a serem consideradas *in itinere*, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.248/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALDEMIR DELBONI
ADVOGADO : DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. Os sindicatos trazem os anseios da categoria que representam e possuem ampla liberdade para negociarem com os empregadores, a teor do art. 8º, III, da Constituição da República. Assim, havendo cláusula prefixando as horas de percurso a serem consideradas *in itinere*, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.248/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALDEMIR DELBONI
ADVOGADO : DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. Os sindicatos trazem os anseios da categoria que representam e possuem ampla liberdade para negociarem com os empregadores, a teor do art. 8º, III, da Constituição da República. Assim, havendo cláusula prefixando as horas de percurso a serem consideradas *in itinere*, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.248/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALDEMIR DELBONI
ADVOGADO : DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. Os sindicatos trazem os anseios da categoria que representam e possuem ampla liberdade para negociarem com os empregadores, a teor do art. 8º, III, da Constituição da República. Assim, havendo cláusula prefixando as horas de percurso a serem consideradas *in itinere*, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.



DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da gestante e condenar a reclamada a pagar-lhe as seguintes parcelas: a) salários e seus reflexos desde a despedida até 160 dias após o parto, por força dos limites do pedido e do disposto no artigo 10, II, "b", do ADCT e da cláusula 11 da convenção coletiva de fls. 16/21; e b) multa convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo da categoria (cláusula 18 - fl. 19). Custas pela reclamada no importe de R\$28,00 (vinte e oito reais), calculadas sobre R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), valor fixado para a condenação.

EMENTA: GESTANTE - DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO POR PARTE DO EMPREGADOR - DEMORA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DO PERÍODO RESTANTE DA ESTABILIDADE. Presume-se a má-fé da empregada que, sem nenhuma justificativa, demora meses para comunicar o fato ao empregador ou para ajuizar a ação, negando ao empregador inclusive a possibilidade de reintegrá-la, legitimando o deferimento dos salários apenas a partir do seu ajuizamento. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-434.777/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JANECEA MAGALHÃES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO BAPTISTA DE MELLO JR

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição, por conflito com o Enunciado nº 274 do TST e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, restabelecer a Sentença que declarou prescritas as parcelas anteriores a 5 de outubro de 1986.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há nulidade do acórdão recorrido quando o órgão jurisdicional tenha assentado, de maneira clara e suficientemente fundamentada, suas razões de decidir. **PRESCRIÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Na demanda de equiparação salarial a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento (Enunciado nº 274/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-517.176/1998.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. FAUSTA MARIA RODRIGUES DE SOUSA PEREIRA

RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-519.314/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. IZABELLA MACHADO VENTURA

RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES ANDRADE SOUZA NAVES

ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma do art. 459, parágrafo único, da CLT.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-523.676/1998.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ANA RITA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, remeter os autos à Justiça Comum para os fins de direito, ficando prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI ESTADUAL Nº 4.921/89. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar demanda em que a contratação de servidor público é temporária. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-524.401/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso da Fundação COPEL argüida em contra-razões; não conhecer do recurso de revista da Fundação COPEL; conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista da COPEL apenas quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de periculosidade incida sobre o salário básico.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS. O adicional de periculosidade devido ao eletricitário deve ser calculado de acordo com o princípio geral estabelecido no parágrafo 1º do art. 193 da CLT, incidindo, portanto, sobre o salário básico, sem o acréscimo nas demais verbas. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-537.854/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

ADVOGADO : DR. TASSO BATALHA BARROCA
EMBARGADO(A) : PAULO ROGÉRIO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade: I - rejeitar os embargos declaratórios da Rede Ferroviária Federal S.A.; II - Acolher os embargos declaratórios da Ferrovia Centro Atlântica S.A. para, aplicando efeito modificativo ao julgado, conforme permite o art. 897-A da CLT, prosseguir no exame do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A.; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Solidariedade da RFFSA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Não demonstrando a embargante que o acórdão embargado incorreu em omissão, contradição, obscuridade ou manifes to equívoco no exame de pressupostos extrínsecos do apelo interposto (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT), os declaratórios devem ser rejeitados. Embargos de Declaração rejeitados. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. EQUÍVOCO NO EXAME DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DO APELO INTERPOSTO. ACOLHIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO.** Constatando-se que, ao contrário do que foi decidido na decisão embargada, o recurso de revista patronal não se encontrava intempestivo, os declaratórios devem ser acolhidos para, conferindo efeito modificativo ao julgado, e afastado o óbice inicialmente apontado, prosseguir no exame do recurso de revista. Embargos de declaração acolhidos. **RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** A correção monetária dos débitos trabalhistas incide a partir do momento em que a prestação for legalmente exigível, o que, no caso de salário, é a partir do quinto dia útil seguinte ao mês em que nasce a obrigação. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-537.929/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PEDRO AUGUSTO MARTINS DE PAIVA

ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. Incidindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-538.702/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. SILVIA MONTEIRO MARQUES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. somente quanto à época própria para a incidência da correção monetária sobre os débitos trabalhistas, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, se ultrapassado o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido. Quanto ao Recurso da Rede Ferroviária Federal S.A., dele não conhecer, restando prejudicado o tema relativo à correção monetária.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Contudo, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. NÃO SE CONHECE DA REVISTA OU DOS EMBARGOS, QUANDO A DECISÃO RECORRIDA RESOLVER DETERMINADO ITEM DO PEDIDO POR DIVERSOS FUNDAMENTOS, E A JURISPRUDÊNCIA TRANSCRITA NÃO ABRANGER A TODOS. (E NUNCIADO N.º 023/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-539.608/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

Corre Junto: 539607/1999.7

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RICARDO KENWORTHY BARSOTTI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA SAAB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - Consoante vem sendo decidido no âmbito desta Corte, o reclamante, ao aderir ao chamado "Plano de Demissão Incentivada", celebrou transação, que pressupõe concessões recíprocas, configurando-se a quitação das parcelas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-544.626/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE CAETANO SOARES
ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas relativos à compensação de jornada e cartão de ponto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO TÁCITO. INVIABILIDADE. Não se pode aceitar acordo tácito de compensação de horário de trabalho, sob pena de inviabilizar a produção da prova do ajuste e suas condições, inclusive no que tange à adesão do empregado ao regime de compensação. 2. HORAS EXTRAS. PREVALÊNCIA DE PROVA. O juiz, no confronto dos cartões de ponto e das provas testemunhais, pode formar o seu convencimento, analisando todos os tipos de prova, sem que seja obrigado a se limitar a um único modo de prova. Recurso de Revista parcialmente conhecido e ao qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-567.204/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO



DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - ajuste tácito e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO. É válido o acordo individual de compensação de jornada, tendo em vista que o artigo 7º, XIII, da Constituição da República não restringe a validade da compensação exclusivamente à exigência de norma coletiva, apenas a autoriza mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, nada impedindo, entretanto, que as partes possam negociar individualmente, desde que por escrito. Recurso de Revista conhecido em parte e a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-578.381/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : OSWALDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. Inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-578.391/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REINALDO DA CRUZ ALMEIDA MASCARENHA
ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-579.021/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : IVANIR PEREIRA VENÂNCIO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. tão-somente quanto às horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, por violação do art. 114 da Constituição Federal, quanto à competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre descontos previdenciário e fiscal e incidência da correção monetária; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, os descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença, e para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de trabalho e negar-lhe provimento quanto às horas extras - acordo de compensação. Quanto ao recurso adesivo do Reclamante, dele não conhecer.

EMENTA: I. RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. O entendimento predominante nesta Corte Superior é no sentido de o regime de compensação de horário ser admitido mediante prévio acordo entre empregado e empregador, não se aceitando mero acordo tácito, nos termos do disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal. Recurso de revista a que se nega provimento. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Competência da Justiça do Trabalho. Verbetes nºs 141 e 32 da SDI. Recurso de revista a que se dá provimento. **II. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Matéria fática. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-583.477/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO LUÍS FREIRE PAVÃO
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios opostos pelo reclamado para, suprimindo omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278/TST, passar ao exame das matérias veiculadas no recurso de revista patronal; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330/TST", por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e "Descontos de Imposto de Renda e INSS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar quitadas as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - OMISSÃO - Constatando-se a ocorrência de omissão no acórdão embargado, os declaratórios devem ser acolhidos para supri-la. Por outro lado, considerando-se a natureza da omissão, há de se conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278/TST, passando-se ao exame das matérias veiculadas no recurso de revista patronal. Embargos de declaração acolhidos para suprir omissão. **RECURSO DE REVISTA - QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330/TST** - O entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado no Enunciado nº 330/TST, é o de que a quitação passada pelo empregado e homologada pela entidade sindical respectiva tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo e, não, apenas em relação aos valores nele consignados. A única exceção, nos termos de mencionado Verbetes, ocorre se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas, o que, conforme se extrai do acórdão impugnado, não é o caso dos autos. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-591.543/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAGNO DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do Art. 343 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir do indeferimento da tomada do depoimento do autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que se proceda à tomada do depoimento do reclamante como pedido pela reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - O art. 343 do CPC dispõe: "Quando do juiz não determinar de ofício, compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra, a fim de interrogá-la na audiência de instrução de julgamento. Recurso de Revista conhecido por violação ao art. 343 do CPC e, no mérito, dado provimento para, anulando o processo a partir do indeferimento da tomada do depoimento do autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que se proceda à tomada do depoimento do reclamante como pedido pela reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.

PROCESSO : RR-593.846/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO ANTÔNIO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPIVARI
ADVOGADO : DR. ORLANDO GRELLA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SERVIDOR MUNICIPAL CELETISTA - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO COM BASE EM SALÁRIOS MÍNIMOS. Viola o disposto no artigo 7º, inciso IV, o estabelecimento de remuneração de servidor municipal celetista com base em salários mínimos, tendo em vista o contido no artigo 37, incisos X, XI, XII e XIII, ambos da Constituição da República. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-600.617/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S) : HENRIQUE JOSÉ MARTINS
ADVOGADO : DR. AVELINO MALACARNE
RECORRIDO(S) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER
ADVOGADO : DR. HUDSON CUNHA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer no feito.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RECURSO. LEGITIMIDADE. HIPÓTESE. O Ministério Público do Trabalho só tem legitimidade para recorrer nos feitos em que não figurar como parte, isto é, como fiscal da lei, a fim de defender o interesse público, no limite estabelecido na Constituição da República (artigo 127) e na Lei Complementar nº 75/93 (artigo 83, inciso VI). Assim, quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado, mesmo na modalidade de empresa pública, caso dos autos, carece de legitimidade o Ministério Público para recorrer. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-607.387/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TOMAZ
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, por divergência, do Recurso de Revista, quanto aos descontos fiscais e base de cálculo do adicional de periculosidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como determinar que o adicional de periculosidade incida somente sobre o salário básico.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. São devidos os descontos fiscais sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.541/92. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO.** Pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o adicional de periculosidade deva incidir somente sobre o salário básico. (Orientação Jurisprudencial da SDI de nº 191). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-608.902/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. RONALDO ADAMI LOUREIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE AMORIM E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ANA IZABEL VIANA GONSALES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DA SILVA VENANCIO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS - Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo, nem a violação a dispositivo legal quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-609.015/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : NAIDE CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. LOURIVAL DE SOUZA VERAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. N A J USTIÇA DO T RABALHO. A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA. (Enunciado nº 219/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-619.734/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CÍCERA MARIA LINS DOS SANTOS



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. A responsabilidade pelos pagamentos dos encargos fiscais é dos sujeitos passivos da obrigação, não recaindo exclusivamente sobre o empregador, consoante diretriz dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-628.423/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

RECORRIDO(S) : ODAIR FONTANA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à correção monetária, por violação ao artigo 459, parágrafo único da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurar em execução.

EMENTA: FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO - O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS. E nunciado nº 305 do TST. **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRA-JORNADA E SEMANAL**. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. Inteligência do Enunciado nº 360 do TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÉPOCA PRÓPRIA**. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Contudo, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-628.427/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

RECORRIDO(S) : SAMIA ASSMAR PEREIRA MENEZES

ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS**. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-628.428/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : EVERALDO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : DR. ARNON NONATO MARQUES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS**. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-628.790/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : RENNER PRODUTOS TÊXTEIS S.A.

ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ODÉLCIA ROCHA KULMANN

ADVOGADA : DRA. ROSANA LESSA PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS.** O provimento do Agravo de Instrumento não impede que a Turma examine os pressupostos extrínsecos de conhecimento do Recurso de Revista. Na hipótese, quando do seu exame, verificou-se que não há elementos suficientes para aferir sua tempestividade, posto que, encontra-se ilegível o carimbo de protocolização do Recurso de Revista, peça indispensável à verificação da tempestividade. Aplica-se analogicamente a súmula nº 289 do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-630.319/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

Corre Junto: 630320/2000.2

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRIDO(S) : LEONARDO DE VITA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO**. DIZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. INCUMBE À PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA. SOB PENA DE PRECLUSÃO." (Enunciado nº 297 do TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-630.320/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

Corre Junto: 630319/2000.0

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : LEONARDO DE VITA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante ao direito do reclamante ao salário-substituição.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO. ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MÉRAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO FARÁ JUS AO SALÁRIO CONTRATUAL DO SUBSTITUÍDO. EX-PREJULGADO Nº 36. (Enunciado nº 159 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-630.745/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRIDO(S) : AGUINALDO DANTAS DE FIGUEIREDO

ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 68/69, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível. **PREJUDICADO** o exame dos demais temas do Recurso.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Matéria de interesse para o julgamento do Recurso de Revista deve ser esclarecida no julgamento do Recurso Ordinário, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária. De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, e as violações articuladas no Recurso, examinadas, o que exige pronunciamento explícito e não apenas a confirmação da sentença de primeira instância (Enunciado nº 297 e Orientação Jurisprudencial nº 51, ambos do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-630.969/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : JOÃO ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-640.408/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

RECORRIDO(S) : RAILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO EM REGIME ESPECIAL. ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1967. Segundo a orientação do Enunciado nº 123 do TST, a vigência de lei especial para contratação de servidor público alcança inclusive situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Tratando-se de servidor contratado já na vigência da Lei Estadual, irregularidade no contrato, tal como o extrapolamento do tempo de serviço legalmente permitido, não tem o condão de modificar a natureza do contrato. Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-643.556/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : VALDEMAR AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no particular, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O MONTANTE DA CONDENÇÃO. Os descontos fiscais incidem sobre o montante da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-643.698/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO : DR. SUELI MARIA ZDEBSKI

RECORRIDO(S) : ONOFRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. DELMA SANAE CAETANO OTA

DECISÃO: Ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, dele conhecer apenas quanto à aposentadoria espontânea e estabilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o percentual de 40% sobre o FGTS e julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto ao tema relativo à estabilidade.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. VERBAS RESCISÓRIAS. Com a aposentadoria espontânea, cessa o contrato de trabalho, nos moldes do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que, da continuidade da prestação de serviço, surge um novo contrato. Por isso, se tratando de um integrante da Administração Pública Direta, é inafastável a regra constitucional. Não obedecidos os requisitos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, o novo contrato deve ser declarado nulo. Recurso de Revista conhecido parcialmente e não provido.

PROCESSO : RR-652.585/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO

RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ SENNA

ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à carência de ação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor.

EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO. QUITAÇÃO. VALIDADE - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criada na lei solenidade inútil, o que parece inaceitável, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado nº 330 do TST. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-655.098/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ARISTIDES DA COSTA DUTRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS JULIANO B DE AZEVEDO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. EDUARDO SOUTO KERN



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEEF - Em se tratando de interpretação em torno de lei estadual, mister se faz, para o conhecimento do Recurso de Revista, que seja apresentada jurisprudência oriunda de outro Tribunal, de jurisdição diversa da do prolator da decisão recorrida (alínea "b" do art. 896 da CLT). Não preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 896 da CLT, na medida em que não restou configurada a divergência válida ou violação direta e literal aos preceitos legais e constitucionais apontados pela recorrente. Recurso de Revista a que não se conhece.

PROCESSO : RR-656.844/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : JOAQUIM INÁCIO GONÇALVES DA LUZ NETO
ADVOGADA : DRA. ELI FERREIRA DAS NEVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por violação do artigo 611 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o adicional diferenciado.

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE SINDICATO PATRONAL E SINDICATO QUE REPRESENTA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE DA EMPRESA E NÃO A CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DO AUTOR. INAPLICABILIDADE. No caso concreto, a convenção coletiva de trabalho, com base na qual o Tribunal Regional deferiu o adicional diferenciado de horas extras, foi celebrada entre o Sindicato patronal e o Sindicato de Asseio e Conservação do Recife, que representa a categoria profissional dos varredores e coletores, à qual não pertence o Reclamante, representado pelo Sindicato dos Motoristas. Vulneração ao art. 611 da CLT caracterizada. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-658.219/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
RECORRIDO(S) : MARIA INEZ CORDEIRO PUPO
ADVOGADO : DR. ELTON SCHEIDT PUPO

DECISÃO: Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas relativos à jornada de trabalho - intervalo intrajornada e compensação de jornada e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. PREVALÊNCIA DE PROVAS. O bancário que desempenha a função de caixa executivo não exerce, diante da orientação do Enunciado nº 102 do TST, cargo de confiança. O Juiz, no confronto dos cartões de ponto e das provas testemunhais, pode formar o seu convencimento, analisando todos os tipos de prova, sem que seja obrigado a se limitar a um único modo de prova. 2. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO TÁCITO. INVIABILIDADE. Não se pode aceitar acordo tácito de compensação de horário de trabalho, sob pena de inviabilizar a produção da prova do ajuste e suas condições, inclusive no que tange a adesão do empregado ao regime de compensação. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-660.846/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : CLEIDE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-664.493/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. SUZANA LAPENNE PACCA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que responda aos Embargos de Declaração, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do restante do Recurso.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A parte tem direito ao esclarecimento, em Embargos de Declaração, acerca dos elementos que considera decisivos para que tenha chance de ver examinado o Recurso de Revista. O silêncio a respeito ofende o direito de recorrer. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-670.058/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO JOSÉ NUNES
ADVOGADO : DR. RENATO GÓES PENTEADO FILHO

DECISÃO: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, dele conhecer quanto à ajuda-alimentação - integração, horas extras - acordo de compensação tácito e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para excluir a integração da ajuda alimentação ao salário, restabelecendo a sentença no particular, negar provimento para manter a condenação das horas extras decorrentes do acordo de compensação, e dar provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados na totalidade do crédito, assim que se torne disponível ao reclamante, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: AJUDA ALIMENTAÇÃO. BANCÁRIO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Tratando-se de empregado bancário o pagamento da verba ajuda alimentação tem natureza indenizatória e não integra ao salário. HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO. A cláusula de norma coletiva firmada entre empregado e empregador, que autoriza a adoção do regime de compensação de horário por meio de acordo individual não pode ser interpretada para se admitir que tal ajuste seja tácito, sob pena de se impossibilitar a verificação de cumprimento da norma coletiva em relação à adesão espontânea de cada empregado ao regime de compensação. Caso contrário, tornar-se-ia uma cláusula inócua, ante a impossibilidade material de se verificar o cumprimento da norma coletiva, pois, para saber se determinado empregado estava concordando com o trabalho em horário de compensação ou apenas estava a cumprir ordens do empregador. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos fiscais e previdenciários devem ser determinados por ocasião de decisão trabalhista, na totalidade do crédito, assim que se torne disponível ao reclamante, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-671.327/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : LAURO DE AZEVEDO LEITE
ADVOGADO : DR. ALEX PANERARI

DECISÃO: Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, dele conhecer por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. Os descontos fiscais devem ser determinados por ocasião de decisão trabalhista, na totalidade do crédito, assim que se torne disponível ao reclamante, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-72.872/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR PALHARES CAMPOS
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer da Revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de Embargos Declaratórios (fls. 334/335), determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que outra decisão seja proferida manifestando-se sobre as matérias ali expostas como entender de direito, prejudicados os demais temas da revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Configura-se a negativa de prestação jurisdiccional quando, mesmo instado via Recurso Ordinário e via Embargos Declaratórios, o Tribunal Regional deixa de se pronunciar acerca de matéria de fundamental importância para a defesa da parte, porquanto atinente à própria delimitação da condenação. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-677.949/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA RISI PEREIRA BARRETO
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS - ÔNUS DA PROVA DO RECOLHIMENTO. Se o reclamante especificou os meses em que os depósitos de FGTS não foram efetuados regularmente, a prova do acerto dos depósitos do FGTS era da reclamada, na medida em que deveria trazer, sim, os documentos comprobatórios dos depósitos realizados, para opor-se à pretensão inicial, evidenciando que cumprira a sua obrigação legal. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-677.954/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL FIXA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - não se conhece de recurso de revista, quando não atendidos os pressupostos do art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-686.530/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS ALVES
ADVOGADO : DR. MARIZA TRANCOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema DESCONTOS FISCAIS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os mencionados descontos sejam efetuados em momento único, do total devido de forma acumulada, nos termos da legislação em vigor e do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Não se há falar em incorreto preenchimento da guia de recolhimento do FGTS - GR, apresentada quando da interposição do recurso ordinário, ante o princípio da instrumentalidade das formas ou da finalidade do ato processual. Agravo a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS FISCAIS/IMPOSTO DE RENDA - APURAÇÃO. A retenção do imposto está ligada à disponibilidade dos rendimentos, a qual deve ocorrer em momento único. Logo, mesmo em se tratando de rendimentos decorrentes de parcelas salariais pagas mensalmente, não deve ser levado em consideração o valor pago no mês da prestação dos serviços, mas sim o total devido de forma acumulada. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-688.783/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : NELMA MARQUES MOREIRA
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO SANTANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS/FIPI. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS/FIPI. O simples fato de o acordo coletivo assegurar que as folhas de presença atendem à exigência constante no art. 74, § 2º, da CLT, não dá, por si só, credibilidade quanto ao horário nelas registrado, se o exame da prova oral demonstra que tais registros não atendiam à realidade da jornada praticada. A prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador, com respaldo no art. 131 do CPC, e em detrimento da previsão normativa genérica, não propicia a evidência de afronta ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e não provido.



PROCESSO : RR-690.041/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO AMARAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MIOZZO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Não se há falar em incorreto preenchimento da guia de recolhimento do FGTS - GR, apresentada quando da interposição do recurso ordinário, ante o princípio da instrumentalidade das formas ou da finalidade do ato processual. Agravo a que se dá provimento. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Nova redação dada ao item IV do Enunciado nº 331/TST. Recurso de revista não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - APURAÇÃO MÊS A MÊS.** Não se conhece do recurso de revista quando se verifica que o apelo encontra como obstáculo a incidência do Enunciado 296 do TST ou quando a parte articula com dispositivo legal inaplicável na espécie. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-690.043/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
RECORRIDO(S) : AMÓS ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o agravo de petição interposto pela empresa como de direito.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO RECURSAL EM DINHEIRO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRADO DE PETIÇÃO. A demonstração de violação constitucional atende aos pressupostos estabelecidos no art. 896, § 2º, da CLT, e no Enunciado 266/TST para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 189 - DEPÓSITO RECURSAL - AGRADO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93.** Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-690.757/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : DALISE IGLÉSIAS NEGRINI
ADVOGADO : DR. FERNANDO GALVÃO MOURA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras/folhas individuais de presença, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS/FIPs. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS/FIPs.** O simples fato de o acordo coletivo assegurar que as folhas de presença atendem à exigência constante no art. 74, § 2º, da CLT, não dá, por si só, credibilidade quanto ao horário nelas registrado, se o exame da prova oral demonstra que tais registros não atendiam à realidade da jornada praticada. A prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador, com respaldo no art. 131 do CPC, e em detrimento da previsão normativa genérica, não propicia a evidência de afronta ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e não provido. **SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA - ENUNCIADO 357/TST.** Não se conhece do recurso de revista cuja decisão recorrida tenha sido proferida de acordo com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-692.801/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO BANEB S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDILSON ANDRADE FERNANDES
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: à, unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas, quanto à prescrição, por contrariedade ao Enunciado 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição absoluta do direito de reclamar o pedido de reenquadramento funcional e promoções.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual autoriza a admissão do Recurso de Revista, que atenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Agravo provido. **RECURSO DE REVISTA - ENQUADRAMENTO - PRESCRIÇÃO** A jurisprudência atual desta Corte, em sintonia com o Enunciado 294 desta Corte, alinha-se rumo ao reconhecimento da prescrição total do direito de reclamar enquadramento previsto em norma regulamentar. Revista parcialmente conhecida e provida.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª TURMA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2001 ÀS 9H

Processo: AIRR - 420390 / 1998-6 TRT da 11a. Região
 Relator: Min. João Batista Brito Pereira
 Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procuradora :Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
 Agravado(s): Marquilene da Silva Rego
 Advogado :Dr(a). Aldemir Almeida Batista
 Processo: AIRR - 452428 / 1998-3 TRT da 2a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogada :Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado(s): Antônio Malaquias da Silva
 Advogada :Dr(a). Sílvia Regina Ferreira e Silva
 Processo: AIRR - 500643 / 1998-4 TRT da 4a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
 Agravante(s): Valmir Vieira de Moura
 Advogada :Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo
 Advogado :Dr(a). Ranieri Lima Resende
 Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada :Dr(a). Rosângela Geyger
 Processo: AIRR - 522059 / 1998-5 TRT da 3a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
 Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
 Advogado :Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Agravado(s): Romilson de Oliveira Miguel
 Advogado :Dr(a). José Lira Ferreira
 Processo: AIRR - 555356 / 1999-9 TRT da 18a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
 Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado :Dr(a). Robinson Neves Filho
 Agravado(s): José Ricardo Vieira
 Advogado :Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
 Processo: AIRR - 555384 / 1999-5 TRT da 3a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
 Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas
 Advogada :Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar
 Agravado(s): José Lourenço da Silva
 Advogado :Dr(a). Aluécir Rezende Sant'Ana
 Processo: AIRR - 556442 / 1999-1 TRT da 1a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito Complemento: Corre Junto com AIRR - 556441/1999-8
 Agravante(s): Banco Real S.A.
 Advogada :Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado(s): Vivaldo Souza Calandrimo Branco
 Advogado :Dr(a). José da Silva Caldas
 Processo: AIRR - 561384 / 1999-7 TRT da 3a. Região
 Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
 Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
 Advogado :Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Agravado(s): José Pereira de Menezes
 Advogado :Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
 Processo: AIRR - 640044 / 2000-7 TRT da 15a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado :Dr(a). Emmanuel Carlos
 Agravado(s): Paulo Fernando Scurciatto
 Advogada :Dr(a). Emília Maria S. Novelli
 Processo: AIRR - 640047 / 2000- TRT da 15a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s): Maria Aparecida Braga da Silva
 Advogado :Dr(a). Jafza Domingas Gonçalves
 Agravado(s): Preserva - Prestação de Serviços S/C Ltda.
 Processo: AIRR - 643559 / 2000-6 TRT da 3a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Luiz Antônio Brandão
 Advogado :Dr(a). Fernando Antônio Santos de Santana
 Agravado(s): Elmo Calçados S. A. e Outros
 Advogado :Dr(a). Ronaldo Aguiar Amaral
 Processo: AIRR - 643596 / 2000-3 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
 Advogado :Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
 Agravado(s): Waldomiro Batista Mochi (Espólio de)
 Advogado :Dr(a). Marcelo Rodrigues de Almeida
 Processo: AIRR - 649333 / 2000-2 TRT da 6a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
 Advogado :Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
 Agravado(s): Luiz de Souza Carvalho
 Advogada :Dr(a). Adriana Porto Ataíde

Processo: AIRR - 651425 / 2000-7 TRT da 15a. Região
 Relator: Min. João Batista Brito Pereira
 Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
 Advogado :Dr(a). Ricardo Leite Luduvic
 Agravado(s): Benedito Cruz
 Advogado :Dr(a). Mário de Mendonça Netto
 Processo: AIRR - 651761 / 2000-7 TRT da 1a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): José Henrique Dunham
 Advogada :Dr(a). Regina Lúcia Tinoco de Andrade
 Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outras
 Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Processo: AIRR - 656835 / 2000-5 TRT da 6a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Moisés do Nascimento da Silva
 Advogado :Dr(a). Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto
 Agravado(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - LAFEPE
 Advogado :Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
 Processo: AIRR - 657984 / 2000-6 TRT da 15a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Zilda dos Santos Pedroso
 Advogado :Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva
 Agravado(s): Fresenius Laboratórios Ltda.
 Advogado :Dr(a). Antônio Franco
 Processo: AIRR - 661562 / 2000-7 TRT da 16a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Município de Buriti
 Advogada :Dr(a). Leônia Figueiredo Alencar
 Agravado(s): Feliciano Gonçalves Bastos
 Advogado :Dr(a). Roberth Seguin Feitosa
 Processo: AIRR - 663845 / 2000-8 TRT da 1a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado :Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado(s): Elenice Arruda
 Advogado :Dr(a). Humberto Jansen Machado
 Agravado(s): União Federal
 Procurador :Dr(a). Regina Viana Daher
 Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado :Dr(a). Celso de Albuquerque Barreto
 Processo: AIRR - 665726 / 2000-0 TRT da 4a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
 Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FE-BEM
 Procuradora :Dr(a). Roselaine Rockenbach
 Agravado(s): Dorcelina Amorim da Silva e Outra
 Advogado :Dr(a). Rosanna Claudia Vetuschi D'Eri
 Processo: AIRR - 665768 / 2000-5 TRT da 10a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Comal Combustíveis Automotivos Ltda
 Advogada :Dr(a). Daniela Resende Moura
 Agravado(s): Cleidson Falcão Lopes
 Advogado :Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
 Processo: AIRR - 665823 / 2000-4 TRT da 5a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Município de Itapetinga
 Advogada :Dr(a). Marta Maria Pato Lima
 Agravado(s): Antenor Lins de Andrade
 Advogada :Dr(a). Sílvia Santos de Carvalho
 Processo: AIRR - 666211 / 2000-6 TRT da 15a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Maria Luzia Theodoro Costa e Outros (Sucessora de Wilson Costa)
 Advogado :Dr(a). Marino Tella Ferreira
 Agravado(s): Município de Poloni
 Advogado :Dr(a). Lourenço Montoia
 Processo: AIRR - 669085 / 2000-0 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
 Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
 Advogado :Dr(a). Evandro Luís Pezoti
 Agravado(s): Valdenice Alves
 Advogado :Dr(a). Martins Gati Camacho
 Processo: AIRR - 669144 / 2000-4 TRT da 17a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
 Advogado :Dr(a). Aides Bertoldo da Silva
 Agravado(s): Paulo Roberto Foletto
 Advogado :Dr(a). Sebastião Ivo Helmer
 Processo: AIRR - 671010 / 2000-7 TRT da 17a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Ronam Chaves
 Advogado :Dr(a). Fernando Coelho Madeira de Freitas
 Agravado(s): Indústria Gessy Lever Ltda.
 Advogado :Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Processo: AIRR - 671428 / 2000-2 TRT da 9a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado :Dr(a). Gerson Schwab
 Agravado(s): Vanderléia Adriana Vaz
 Advogado :Dr(a). Elaine Martins de Paiva
 Processo: AIRR - 672197 / 2000-0 TRT da 10a. Região
 Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
 Agravante(s): Marlene da Silva Oliveira e Outros
 Advogado :Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado :Dr(a). Gisele de Brito
 Processo: AIRR - 672199 / 2000-5 TRT da 10a. Região
 Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
 Agravante(s): Maristela Maciel Moreira e Outros
 Advogado :Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado :Dr(a). Gisele de Brito
 Processo: AIRR - 672694 / 2000-7 TRT da 2a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Agravado(s): Ernestina Augusto Ferreira e Outros
Advogado :Dr(a). Agenor Barreto Parente
Processo: AIRR - 677323 / 2000-7 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
Advogado :Dr(a). Indalécio Gomes Neto
Agravado(s): Marcílio Ferreira Pacheco
Advogada :Dr(a). Regina Maria Bassi Carvalho
Processo: AIRR - 678182 / 2000-6 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): José Dias Lourenço
Advogado :Dr(a). Wilson Roberto Martho
Agravado(s): EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A.
Advogado :Dr(a). Marco Túlio Belluomini Báfero
Processo: AIRR - 678750 / 2000-8 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.
Advogado :Dr(a). Víctor de Castro Neves
Agravado(s): Antônio Conceição
Advogado :Dr(a). Nícia Bosco
Processo: AIRR - 678762 / 2000-0 TRT da 17a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Edvaldo Bitá Rocha
Advogada :Dr(a). Sandra Cristina de A. Sampaio
Agravado(s): Cima Empreendimentos do Brasil Ltda.
Advogado :Dr(a). Antônio Amaral Filho
Processo: AIRR - 678858 / 2000-2 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada :Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s): Antônio Ferreira Lima
Advogado :Dr(a). Paulo Sérgio do Lago
Processo: AIRR - 679293 / 2000-6 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Município de Guarulhos
Procurador :Dr(a). Carlos Alberto Franzolin
Agravado(s): Dirce Ferreira dos Santos
Processo: AIRR - 680080 / 2000-0 TRT da 24a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s): Nelson Danizete Rodrigues Moreira
Advogado :Dr(a). Duraid Yassim
Processo: AIRR - 680412 / 2000-7 TRT da 18a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada :Dr(a). Gilcélia Machado
Agravado(s): Flávio Lúcio Mendes
Advogado :Dr(a). João José Vieira de Souza
Processo: AIRR - 681073 / 2000-2 TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Claudino S.A. - Lojas de Departamentos
Advogado :Dr(a). Ricardo Rabello Soriano de Mello
Agravado(s): Raimundo Gomes de Oliveira
Advogado :Dr(a). Diomedes de Souza Campos
Processo: AIRR - 681236 / 2000-6 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A.
Advogada :Dr(a). Ivana Paula Pereira Amaral
Agravado(s): Milton Ferreira do Nascimento
Advogado :Dr(a). Osni Ezequiel Figueira Antunes
Processo: AIRR - 681521 / 2000-0 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogada :Dr(a). Daniela Della Giustina
Agravado(s): Paulo Borges da Silva
Advogado :Dr(a). Luiz Antônio Pedrosa Filho
Processo: AIRR - 682307 / 2000-8 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado :Dr(a). Hyran Getúlio César Patzsch
Agravado(s): Silvério Urnau
Advogado :Dr(a). Milton José Gnoato Júnior
Processo: AIRR - 682964 / 2000-7 TRT da 18a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Mineração Serra Grande S.A.
Advogado :Dr(a). Hedismar R. de Barros
Agravado(s): Charles Alemo Gonçalves
Advogado :Dr(a). Jonas Gomes Novaes
Processo: AIRR - 682968 / 2000-1 TRT da 18a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Transportadora Anhanguera Ltda. e Outro
Advogado :Dr(a). Renato Rates
Agravado(s): Jorge Dias da Silva
Advogada :Dr(a). Celina José de Oliveira Alves
Processo: AIRR - 683274 / 2000-0 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogada :Dr(a). Cristina Monteiro Baltazar
Agravado(s): Marilena de Melo Teixeira
Advogado :Dr(a). Luiz Carlos Izê
Processo: AIRR - 683299 / 2000-7 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Promptel Comunicações S.A.
Advogada :Dr(a). Maria Cecília Miotto
Agravado(s): Solange Regis de Castro
Advogado :Dr(a). Carlomã Machado Tristão
Processo: AIRR - 683627 / 2000-0 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado :Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s): Manoel Costa Torres
Advogado :Dr(a). Pedro Rosa Machado
Processo: AIRR - 683629 / 2000-7 TRT da 3a. Região

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Cia. Agropecuária Monte Alegre
Advogado :Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s): Antônio Moreira da Silva Neto
Advogado :Dr(a). Nivaldo Antônio da Silva
Processo: AIRR - 683630 / 2000-9 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda.
Advogado :Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Bafa
Agravado(s): Antônio Viana de Souza
Advogada :Dr(a). Ivana Lauar Claret
Processo: AIRR - 683632 / 2000-6 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Gilson Celestino Silva
Advogado :Dr(a). Murilo de Oliveira
Processo: AIRR - 684403 / 2000-1 TRT da 16a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Maria de Fátima Rocha Silva
Advogado :Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado :Dr(a). Pedro Prudêncio de Moraes
Processo: AIRR - 685499 / 2000-0 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda.
Advogado :Dr(a). Hélio Cerqueira Soares Palmeira
Agravado(s): Nailson Cardoso de Souza
Advogado :Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Processo: AIRR - 685503 / 2000-3 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Adão Martins e Outro
Advogado :Dr(a). Celso Hagemann
Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado :Dr(a). Marcelo Hugo da Rocha
Processo: AIRR - 685549 / 2000-3 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Alexandre da Silva Gurgel
Advogado :Dr(a). José Aurélio Borges de Moraes
Processo: AIRR - 685836 / 2000-4 TRT da 4a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado :Dr(a). William Welp
Agravado(s): Fernando Adão Munhoz Meireles e Outros
Advogada :Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann
Processo: AIRR - 685943 / 2000-3 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado(s): Marcos Oswaldo Costa Hormidas
Advogado :Dr(a). Ana Maria Ceolin de Oliveira
Processo: AIRR - 685944 / 2000-7 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s): Geni Cristina Tomaz Mialaret
Advogado :Dr(a). Walter Nery Cardoso
Processo: AIRR - 685945 / 2000-0 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogada :Dr(a). Maria da Glória de Aguiar Malta
Agravado(s): Maria das Graças Lourenço Formiga
Advogado :Dr(a). Peter Eduardo Rocha e Resende
Processo: AIRR - 687044 / 2000-0 TRT da 1a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Transportes Paranapanuan S.A.
Advogado :Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s): José Arimatéia Lacerda
Advogado :Dr(a). José Wandy Rodrigues
Processo: AIRR - 687062 / 2000-2 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda.
Advogado :Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
Agravado(s): Renato Gabriel
Advogado :Dr(a). Romeu Tertuliano
Processo: AIRR - 687072 / 2000-7 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado :Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s): Marie Anne Najm Chalita
Advogado :Dr(a). Ibrahim Carlos Nassar
Processo: AIRR - 687228 / 2000-7 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Márcia César de Resende
Advogada :Dr(a). Sandra Mara Sabino Santos Lima
Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda.
Advogado :Dr(a). Antônio César Ribeiro
Processo: AIRR - 688786 / 2000-0 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s): Carlos Henrique Steffen
Advogado :Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
Processo: AIRR - 688812 / 2000-0 TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada :Dr(a). Vera Lucia Gila Piedade
Agravado(s): Maria do Perpétuo Socorro Guerra Martins
Advogado :Dr(a). João Pereira Filho
Processo: AIRR - 688959 / 2000-9 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Fátima Moura dos Santos
Advogado :Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
Agravado(s): Município de Gravataí

Advogado :Dr(a). Lidiana Macedo Sehnem
Processo: AIRR - 690119 / 2000-3 TRT da 1a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Viação Estrela Ltda.
Advogado :Dr(a). José Aurélio Borges de Moraes
Agravado(s): Sérgio Correa de Carvalho
Advogado :Dr(a). Cleber Maurício Naylor
Processo: AIRR - 690128 / 2000-4 TRT da 6a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe
Advogado :Dr(a). Berillo de Souza Albuquerque Júnior
Agravado(s): Marcos Paulo dos Santos
Advogada :Dr(a). Katia Maria Louro Cação Araújo
Processo: AIRR - 690726 / 2000-0 TRT da 13a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Paulo Jorge Dias de Oliveira
Advogado :Dr(a). Érico de Lima Nóbrega
Agravado(s): Ciane - Companhia de Produtos Químicos do Nordeste
Advogado :Dr(a). Leonardo José Videres Trajano
Processo: AIRR - 690755 / 2000-0 TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Joannes Maria Schurink
Advogado :Dr(a). Alberto Vilhena Duro
Agravado(s): Algemeen Dagblad
Advogado :Dr(a). Miguel Ângelo Salles Manente
Processo: AIRR - 690811 / 2000-2 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Neide Bárbara da Silva
Advogada :Dr(a). Matilde de Resende Egg
Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
Advogada :Dr(a). Ana Lúcia Vianna
Processo: AIRR - 690816 / 2000-0 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Maria Amália Faical Parenti
Advogado :Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado(s): Banco Bemge S.A.
Advogada :Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Processo: AIRR - 690912 / 2000-1 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro
Procurador :Dr(a). Reinaldo F. A. Silveira
Agravado(s): Edir dos Santos Souza
Advogado :Dr(a). Sebastião Fernandes Sardinha
Processo: AIRR - 691807 / 2000-6 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Marcelo Dorcelino Braz
Advogada :Dr(a). Denise Mendonça Silva
Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado :Dr(a). Carlos Leonídio Barbosa
Processo: AIRR - 691817 / 2000-0 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr(a). Ricardo Leite Luduvic
Agravado(s): Délcio José Batista de Almeida
Advogado :Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
Processo: AIRR - 691873 / 2000-3 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Lojas Tanger Ltda.
Advogado :Dr(a). José C. Bizarra
Agravado(s): Maria Alice Miranda
Advogado :Dr(a). Otávio Augusto Custódio de Lima
Processo: AIRR - 692265 / 2000-0 TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravante(s): Djair Wagner Athayde Marcondes
Advogado :Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
Agravado(s): Os Mesmos
Processo: AIRR - 692719 / 2000-9 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. em Liquidação Extrajudicial e Outros
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Maria Isabel Pocai Pereira
Advogado :Dr(a). Sidnei Machado
Processo: AIRR - 692819 / 2000-4 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS
Advogado :Dr(a). Marcelo Fonseca da Silva
Agravado(s): Fernando Carlos Bastos Abreu
Advogado :Dr(a). Paulo Roberto Cruz
Processo: AIRR - 695229 / 2000-5 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado :Dr(a). Peter Eduardo Rocha e Resende
Agravado(s): José de Paula Pereira
Advogado :Dr(a). Alex Santana de Novais
Processo: AIRR - 695587 / 2000-1 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco Sudameris do Brasil S.A.
Advogada :Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s): Adão Pereira Lopes
Advogado :Dr(a). Ângelo Moraes de Senna
Processo: AIRR - 695594 / 2000-5 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda.
Advogado :Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Bafa
Agravado(s): José Francisco Oliveira da Silva
Advogado :Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
Processo: AIRR - 695598 / 2000-0 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Pizzaria Mangabeiras Ltda.
Advogado :Dr(a). Cláudio Atala Inácio



Agravado(s): Thelma Crivellari Tavares
Advogado :Dr(a). Eurico Leopoldo de Rezende Dutra
Processo: AIRR - 695601 / 2000-9 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado(s): Márcia Teixeira Diniz Rocha
Advogado :Dr(a). Aluísio Soares Filho
Processo: AIRR - 695627 / 2000-0 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Rui Sérgio Lavagnoli e Outros
Advogada :Dr(a). Juraci Silva
Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO
Advogado :Dr(a). José Eduardo Santos da Costa Cruz
Processo: AIRR - 696215 / 2000-2 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Município de São Paulo
Procurador :Dr(a). Arlene Maria Vettorazzo Carnovali
Agravado(s): Zélia Maria Ferrari Paiva Ribeiro Pagliaride
Advogado :Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto
Processo: AIRR - 696948 / 2000-5 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Lismar Ltda.
Advogado :Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos
Agravado(s): Marta Picciani Lazaretti
Advogado :Dr(a). Jair Aparecido Avansi
Agravado(s): IT Companhia Internacional de Tecnologia
Processo: AIRR - 697435 / 2000-9 TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Alcides Francisco da Silva
Advogado :Dr(a). Victor Emmanuel B. de Souza
Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogada :Dr(a). Sônia Loureiro C. Batista
Processo: AIRR - 697440 / 2000-5 TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Gilvanete Maria da Silva
Advogado :Dr(a). João Bosco da Silva
Agravado(s): Esporo do Brasil Ltda.
Advogado :Dr(a). Gláucio Veiga
Processo: AIRR - 697449 / 2000-8 TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Transapolo - Transportes Rodoviários Apolo Ltda.
Advogada :Dr(a). Ana Cláudia Costa Moraes
Agravado(s): Manoel Gabriel de Lima
Advogado :Dr(a). Emmanuel Fernandes
Processo: AIRR - 697450 / 2000-0 TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado :Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto
Agravado(s): Paulo Antônio Santiago
Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A.
Processo: AIRR - 697810 / 2000-3 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Turisrio
Advogado :Dr(a). Darci Miguel de Freitas
Agravado(s): Francisco Lima Monte
Advogado :Dr(a). Antônio Camelo Irmão
Processo: AIRR - 698160 / 2000-4 TRT da 24a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Jociane Dias da Silva
Advogado :Dr(a). Sebastião Fernando de Souza
Agravado(s): Frigorífico Boi do Centro-Oeste Ltda.
Advogada :Dr(a). Helena Rodrigues
Processo: AIRR - 698213 / 2000-8 TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Azamor Mathews de Figueiredo e Outro
Advogada :Dr(a). Valdenyra Farias Thomé
Agravado(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM
Advogado :Dr(a). Márcio Luiz Sordi
Processo: AIRR - 698816 / 2000-1 TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Município de Capela
Advogado :Dr(a). Estácio da Silveira Lima
Agravado(s): Maria Josete da Silva
Advogado :Dr(a). Manoel Leite dos Santos Neto
Processo: AIRR - 699249 / 2000-0 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Darci da Rosa Alves e Outros
Advogado :Dr(a). Antônio Augusto Vieira Falcão
Processo: AIRR - 699253 / 2000-2 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A.
Advogado :Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s): Marcelo Moraes
Advogado :Dr(a). Ruy Hoyo Kinashi
Processo: AIRR - 699257 / 2000-7 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Hospital Ipiranga S. A. e Outra
Advogado :Dr(a). Eduardo Batista Vargas
Agravado(s): Marisa Gonçalves de Almeida
Advogado :Dr(a). Newton Ribas Martins
Processo: AIRR - 699322 / 2000-0 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada :Dr(a). Carolina Laporte F. R. dos Santos
Agravado(s): Joaquim Lopes Castanheira Júnior
Advogado :Dr(a). Angelito Porto Corrêa de Mello Filho
Processo: AIRR - 699323 / 2000-4 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): EGB - Serviços Gráficos e Editora Ltda.
Advogado :Dr(a). Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Agravado(s): Silmara Soares da Silva
Advogado :Dr(a). Amaury Fortes Duarte

Processo: AIRR - 699974 / 2000-3 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Procurador :Dr(a). Aristides Rodrigues do Prado Neto
Agravado(s): Arnaldo Fangueiro
Advogada :Dr(a). Marineide Spaluto César
Processo: AIRR - 701115 / 2000-8 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogada :Dr(a). Sheila Scholl Krause
Agravado(s): Manoel de Oliveira Neto e Outros
Advogado :Dr(a). Jorge Otílio R. Garcez
Processo: AIRR - 701126 / 2000-6 TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Lucilo Cavalcanti Silva
Advogado :Dr(a). João Dodô da Silva
Agravado(s): A Esperança Loteiras
Advogado :Dr(a). José Hugo dos Santos
Processo: AIRR - 702160 / 2000-9 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos
Advogada :Dr(a). Laudelina de Almeida
Agravado(s): Detilma Alves da Nóbrega
Advogado :Dr(a). Claudinei Baltazar
Processo: AIRR - 702594 / 2000-9 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Aurino Francisco de Lima
Advogado :Dr(a). Raul Villas Boas
Agravado(s): Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda.
Advogada :Dr(a). Sandra Lúcia Bestlé Asselta
Processo: AIRR - 702599 / 2000-7 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Habitasul Crédito Imobiliário S.A.
Advogado :Dr(a). Francisco José da Rocha
Agravado(s): Rogério Fernandes
Advogado :Dr(a). André Guimarães Rieger
Processo: AIRR - 702601 / 2000-2 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado :Dr(a). André Vasconcellos Vieira
Agravado(s): Lourival Marques
Advogada :Dr(a). Elaine Teresinha Vieira
Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Processo: AIRR - 702602 / 2000-6 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Corre Junto com AIRR - 702601/2000-2
Agravante(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Agravado(s): Lourival Marques
Advogada :Dr(a). Elaine Teresinha Vieira
Processo: AIRR - 702949 / 2000-6 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Sérgio Pereira Lúrio
Advogada :Dr(a). Leonora Postal Waihrich
Agravado(s): Supermercado Zottis Ltda.
Advogado :Dr(a). André Saraiva Adams
Processo: AIRR - 702950 / 2000-8 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Eloisa Cortinaz Pereira
Advogado :Dr(a). César Augusto Darós
Processo: AIRR - 702951 / 2000-1 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado :Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s): Caubi Bandeira de Souza
Advogado :Dr(a). Antônio Martins dos Santos
Processo: AIRR - 702958 / 2000-7 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogada :Dr(a). Micheline Portugez Fonseca
Agravado(s): Adalmino Lameta Viegas
Advogada :Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann
Processo: AIRR - 703696 / 2000-8 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): José Teixeira Pires
Advogado :Dr(a). Newton Máximo Toffoli
Agravado(s): Ewaldo Luiz Alexandre
Advogado :Dr(a). Waldemar Evangelista
Agravado(s): Acindal Instalações Técnicas e Projetos de Segurança Ltda.
Processo: AIRR - 704280 / 2000-6 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Marco Túlio Pedersini Horta
Advogada :Dr(a). Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
Agravado(s): Insight MG Representação, Comércio, Importação e Serviços Ltda.
Advogado :Dr(a). Renata Espirito Santo e Silva Frossard De Filippo
Processo: AIRR - 704649 / 2000-2 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Companhia Metalúrgica Barbará
Advogado :Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s): Valdecir Sabino da Silva
Advogado :Dr(a). Francisco Anéas
Processo: AIRR - 704668 / 2000-8 TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Arquidiocese de Belém - Paróquia de São Sebastião
Advogado :Dr(a). Nilton Maranhão
Agravado(s): João da Rocha Gonçalves
Advogado :Dr(a). Antônio Rodrigues Ferreira Filho
Processo: AIRR - 704889 / 2000-1 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)

Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado :Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado(s): Leonardo Duarte Bacci dos Santos
Advogado :Dr(a). José Eymard Loguércio
Processo: AIRR - 705359 / 2000-7 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.
Advogado :Dr(a). Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Agravado(s): José Carlos do Nascimento Silva
Advogado :Dr(a). Jorge Alves de Oliveira
Processo: AIRR - 707016 / 2000-4 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda.
Advogado :Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior
Agravado(s): Eurico Tagaca Menezes
Advogado :Dr(a). João Aparecido Del Faveri
Processo: AIRR - 707218 / 2000-2 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado :Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s): Benedito Aparecido de Moraes
Advogado :Dr(a). José Carlos Righetti
Processo: AIRR - 707294 / 2000-4 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado :Dr(a). Luiz Antônio Bertocco
Agravado(s): Sidney Ramires
Advogado :Dr(a). Luís Eduardo Paliarini
Processo: AIRR - 707296 / 2000-1 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado :Dr(a). Marcelo M. Bertoldi
Agravado(s): Denise de Fátima da Rosa e Outros
Advogado :Dr(a). Cristy Haddad Figueira
Processo: AIRR - 707603 / 2000-1 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado :Dr(a). Marcelo Cabral de Azambuja
Agravado(s): Luiz Rogério da Rosa Rodrigues e Outro
Advogada :Dr(a). Márcia Muratore
Processo: AIRR - 707774 / 2000-2 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado :Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Alcir Pinheiro Bonatti
Advogado :Dr(a). Leandro Machado Barbosa
Processo: AIRR - 710027 / 2000-5 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado :Dr(a). Mário Brasília Esmanhotto Filho
Agravado(s): Léo Carlos de Campos
Advogada :Dr(a). Gilda Dissenha
Processo: AIRR - 710032 / 2000-1 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
Advogado :Dr(a). Luiz Carlos Guimarães Taques
Agravado(s): José Ferreira da Silva
Advogado :Dr(a). Marino Reneu Dresch
Processo: AIRR - 710461 / 2000-3 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco ABN Amro S.A.
Advogado :Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado(s): Mauro Ribas Martins
Advogado :Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
Processo: AIRR - 710915 / 2000-2 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Mauro José Villa Fortes
Advogado :Dr(a). Aramis de Souza Silveira
Agravado(s): Casa Fortaleza Comércio de Tecidos Ltda.
Advogado :Dr(a). Eduardo Jorge Lima
Processo: AIRR - 711115 / 2000-5 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas
Advogado :Dr(a). André Vicente Leite de Freitas
Agravado(s): José Alves Ribeiro
Advogado :Dr(a). Edson de Oliveira Lima
Processo: AIRR - 711174 / 2000-9 TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Rubens de Oliveira Rosa
Advogado :Dr(a). Joel de Araújo
Agravado(s): Casa de Carnes São Luiz Ltda.
Advogada :Dr(a). Janete Aparecida Almenara Vestina
Processo: AIRR - 711183 / 2000-0 TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Frigorífico Bertin Ltda.
Advogado :Dr(a). João Batista Lunardi
Agravado(s): Edson Moreira
Advogado :Dr(a). Carlos André Zera
Processo: AIRR - 711359 / 2000-9 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda.
Advogada :Dr(a). Cláudia de Oliveira Sampaio
Agravado(s): Nielson Santos Oliveira
Advogado :Dr(a). Antônio José dos Santos
Processo: AIRR - 711361 / 2000-4 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): SM - Assessoria Empresarial e Gestão Hospitalar S/C Ltda.
Advogado :Dr(a). Wilmar Mendes Lima
Agravado(s): Elson Alberto Fernandes de Araújo
Advogado :Dr(a). David Souza Quinteiro
Processo: AIRR - 711371 / 2000-9 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Ribeiro e Ramos Locação de Veículos Ltda.



Advogado :Dr(a). Pedro Risério da Silva
Agravado(s): Reinaldo Xavier Souza
Advogado :Dr(a). Luciana Carvalho Santos
Agravado(s): Pelourinho Comércio de Alimentos Ltda.
Processo: AIRR - 712460 / 2000-2 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Paulina Piccioli Paes
Advogada :Dr(a). Simone Boer Ramos
Agravado(s): Panasonic do Brasil Ltda.
Processo: AIRR - 712846 / 2000-7 TRT da 20a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr(a). José Correia Nunes Filho
Agravado(s): Rosemarques Andrade Soares
Advogado :Dr(a). Artur da Silva Ribeiro
Processo: AIRR - 713581 / 2000-7 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Levi Galbiati
Advogado :Dr(a). Lúcia Marisa de Vasconcelos
Agravado(s): Lia Adriana Corrêa
Agravado(s): Persianas Columbia S.A.
Agravado(s): Flórida Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda.
Processo: AIRR - 713711 / 2000-6 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Artesil Indústria e Comércio de Molduras Ltda.
Advogada :Dr(a). Mônica Xavier Gama
Agravado(s): Marcos Antônio Pereira Venâncio
Advogado :Dr(a). Edvaldo Capassi
Processo: AIRR - 714239 / 2000-3 TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Salette Ávila de Souza Bolsoni
Advogado :Dr(a). Marisa R. de Souza
Agravado(s): Aurinete Maria da Silva
Advogado :Dr(a). Maria Nilde Piacenti
Processo: AIRR - 715428 / 2000-2 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Banco Banerj S.A.
Advogado :Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado(s): Normeli Fernandes
Advogado :Dr(a). José Eymard Loguércio
Processo: AIRR - 716155 / 2000-5 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado :Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s): Jorge Rodrigues de Mello
Advogado :Dr(a). Paulo Roberto Cacenote
Processo: AIRR - 716157 / 2000-2 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM
Advogado :Dr(a). Abigail Oliveira Figueiredo
Agravado(s): Miguel de Quadros Freitas
Advogado :Dr(a). Pedro Jerre Greca Mesquita
Processo: AIRR - 716163 / 2000-2 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr(a). Manuel Piterman
Agravado(s): Joe Luiz Heinrich Lima
Advogado :Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
Processo: AIRR - 716164 / 2000-6 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr(a). Manuel Piterman
Agravado(s): Jorge Luiz dos Santos Pereira
Advogado :Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
Processo: AIRR - 716168 / 2000-0 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Guaracar Comércio de Automóveis Ltda.
Advogado :Dr(a). Eduardo Menegaz Amaral
Agravado(s): José Claudiomiro Gomes da Silva
Advogada :Dr(a). Marlene Fátima Gomes da Silva
Processo: AIRR - 716171 / 2000-0 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Agravante(s): Gilmar Moschen
Advogada :Dr(a). Louana Nascimento
Agravado(s): Reitz Indústria Mecânica Ltda.
Advogado :Dr(a). Otacilio Lindemeyer Filho
Processo: AIRR - 716405 / 2000-9 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Agravante(s): Jorge Lima Araújo
Advogado :Dr(a). Maria Madalena Mendes da Silva
Agravado(s): Viação Rio Vermelho Ltda.
Advogada :Dr(a). Daniela Quadros Couto
Processo: AIRR - 717369 / 2000-1 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - CO-TRIJUI
Advogada :Dr(a). Fabiane Engrazia Bettio
Agravado(s): Sirley dos Santos Silva
Advogado :Dr(a). Luiz Carlos L. Coelho
Processo: AIRR - 718814 / 2000-4 TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Sociedade Divina Providencia - Hospital Nossa Senhora da Conceição
Advogado :Dr(a). Andriara Zabot
Agravado(s): Antônio de Oliveira Antunes
Advogado :Dr(a). Jorge Luiz Volpato
Processo: AIRR - 718820 / 2000-4 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): CAMOD- Clínica de Assistência Médica Odontológica Diamantes Ltda.
Advogado :Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s): Andrea de Oliveira Brito Pereira
Advogado :Dr(a). Cladovil C. da Cruz
Processo: AIRR - 720896 / 2000-4 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)

Agravante(s): ME-LHOR Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado :Dr(a). Mário Oliveira do Rosário
Agravado(s): Ednalva Campos Monteiro
Advogado :Dr(a). Edlamar Souza Cerqueira
Processo: AIRR - 720897 / 2000-8 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado :Dr(a). Antônio Ferreira Rocha Filho
Agravado(s): Edvaldo Ferreira dos Santos
Processo: AIRR - 720898 / 2000-1 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Transportes Verde Mar Ltda.
Advogada :Dr(a). Luciana Sahade Teixeira
Agravado(s): Renato Carlos de Oliveira
Advogado :Dr(a). Paulo Roberto Marinho Bastos
Processo: AIRR - 720900 / 2000-7 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Bahiana Distribuidora de Gás S.A.
Advogado :Dr(a). Marcus Villa Costa
Agravado(s): Francisco das Chagas Mendonça Bezerra
Advogado :Dr(a). Luiz Flávio C. de Souza Galvão
Processo: AIRR - 720962 / 2000-1 TRT da 14a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Agravante(s): Itamarati Transportes Ltda.
Advogado :Dr(a). Leri Antônio Souza e Silva
Agravado(s): Cláudio Rabelo dos Santos
Advogado :Dr(a). Aurimar Lacouth da Silva
Processo: RR - 363176 / 1997-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO
Advogado :Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho
Recorrido(s): Marilene Pimentel Garcia
Advogado :Dr(a). Luiz Salvador
Processo: RR - 363177 / 1997-4 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): David Nardeleides
Advogado :Dr(a). Genésio Felipe de Natividade
Recorrido(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogada :Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Processo: RR - 363456 / 1997-8 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado :Dr(a). Tobias de Macedo
Recorrido(s): Valdemar João Laudemiro
Advogado :Dr(a). Ademair Barros
Processo: RR - 365020 / 1997-3 TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda.
Advogada :Dr(a). Ana Flávia Pedrosa Florentino
Recorrente(s): Edineide Bastos de Jesus
Advogado :Dr(a). Rinaldo Medeiros de Souza
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: RR - 365067 / 1997-7 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado :Dr(a). Nivaldo Pereira de Godoy
Recorrido(s): Francisco da Silva Albuquerque
Advogado :Dr(a). Edson da Silva
Processo: RR - 365753 / 1997-6 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado :Dr(a). João Marmo Martins
Recorrido(s): Márcio Alexandre Marques
Advogado :Dr(a). Robert Lopes de Almeida
Processo: RR - 365865 / 1997-3 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
Advogado :Dr(a). Elizeu Luciano de Almeida Furquim
Recorrido(s): Nadir Fátima de Azevedo
Advogado :Dr(a). Marco Aurélio Fagundes
Processo: RR - 366057 / 1997-9 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Estado do Paraná
Advogado :Dr(a). Cesar Augusto Binder
Procurador :Dr(a). Herminio Back
Recorrido(s): Paulo Ferreira da Silva
Advogado :Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Processo: RR - 366074 / 1997-7 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): A. P. Gasparin & Companhia Ltda.
Advogado :Dr(a). Diogo Fadel Braz
Recorrido(s): Rosângela Ferreira de Oliveira
Advogado :Dr(a). Emerson Luiz Schmidt
Processo: RR - 366207 / 1997-7 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Raul Martins (Espólio de)
Advogado :Dr(a). Celso Piratelli
Recorrido(s): Município de São Jorge do Ivaí
Advogada :Dr(a). Ana Lúcia Penhalbel Moraes
Processo: RR - 366717 / 1997-9 TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Terezinha de Fátima da Silva Barros
Advogada :Dr(a). Eliane de Freitas Soares
Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO
Advogado :Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Processo: RR - 366912 / 1997-1 TRT da 4a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador :Dr(a). Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira
Recorrido(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado :Dr(a). George de Lucca Traverso
Processo: RR - 367131 / 1997-0 TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Taboão da Serra
Advogado :Dr(a). Luiz Carlos Nacif Lagrotta
Recorrido(s): Lucila Alves de Souza
Advogado :Dr(a). Antônio Ivo de Oliveira Borges
Processo: RR - 368435 / 1997-7 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A.
Advogado :Dr(a). Tobias de Macedo
Recorrido(s): Ivanilda Cavalcante Oliveira
Advogado :Dr(a). Ademair Barros
Processo: RR - 368436 / 1997-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A.
Advogado :Dr(a). Tobias de Macedo
Recorrido(s): Otávio Donizete de Souza
Advogada :Dr(a). Ivete Lani Dal Bem Rodrigues
Processo: RR - 368847 / 1997-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Recorrente(s): Homem do Sul Engenharia de Obras Ltda.
Advogada :Dr(a). Ana Beatriz Ramalho de Oliveira
Recorrido(s): João Alves
Advogado :Dr(a). Rubens de Oliveira Ferraz
Processo: RR - 369318 / 1997-0 TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Mesbla Distribuidora de Veículos Belém Ltda.
Recorrido(s): Armênio José Teixeira Negrão
Advogado :Dr(a). Mendel Eliasquevici
Processo: RR - 369611 / 1997-0 TRT da 1a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Paes Mendonça S.A.
Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Rolando Silva de Azevedo
Advogado :Dr(a). Jorge Lima Santos
Processo: RR - 369995 / 1997-8 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): José Lisboa da Silveira
Advogado :Dr(a). Eduardo Aurélio Pedroso
Recorrido(s): Ulisses Tavares Freire
Advogado :Dr(a). João Batista Braga Fagundes
Processo: RR - 370721 / 1997-0 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): PORTUS - Instituto Portobrás Seguridade Social
Advogado :Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Recorrido(s): Deise Mara Senna Rocha Moraes
Advogado :Dr(a). Cláudio Alves Filho
Processo: RR - 371490 / 1997-9 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado :Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho
Recorrido(s): Maria Adriana Ferreira Smijlink
Advogado :Dr(a). Cizale Dall'Agno Bassetti
Processo: RR - 371508 / 1997-2 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Carlos Alberto Jesus Costa
Advogado :Dr(a). Antônio Solon Costa Brasil
Recorrido(s): Maria Elena de Jesus (Restaurante Cinco Estrelas)
Advogado :Dr(a). Cosme Araújo Santos
Processo: RR - 372191 / 1997-2 TRT da 22a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado :Dr(a). Reinaldo Marajó da Silva
Recorrido(s): Antônio Rodrigues da Silva e Outros
Advogada :Dr(a). Tatiana Maria de Sousa Barros
Processo: RR - 372195 / 1997-7 TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
Recorrente(s): Hilton Roberto Lara
Advogado :Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
Recorrido(s): Hospital de Caridade e Maternidade Jonas Ramos
Advogado :Dr(a). Noberto Geraldo Balestrin
Processo: RR - 372546 / 1997-0 TRT da 1a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador :Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente(s): Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ
Procurador :Dr(a). João Luiz Ferraz de Oliveira Lima
Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva e Outros
Advogado :Dr(a). Albani Dias Peixoto
Processo: RR - 373038 / 1997-1 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Shell Brasil S.A. (Petróleo)
Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): José Alberto Andrade
Advogado :Dr(a). Antônio Claret Vialli
Processo: RR - 373520 / 1997-5 TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Raimundo Nonato de Oliveira
Advogado :Dr(a). Alceste Vilela Júnior
Recorrido(s): Auto Posto QI 23 Ltda.
Advogado :Dr(a). José Carlos Alves da Silva
Processo: RR - 374823 / 1997-9 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): José de Moura Pereira
Advogado :Dr(a). Natanael Fernandes de Almeida
Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado :Dr(a). Jorge Sotero Borba
Processo: RR - 374902 / 1997-1 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Maria de Lourdes Nogueira Peixoto e Outro
Advogado :Dr(a). Adalberto Caramori Petry
Recorrido(s): Maria Elizabeth Jublanski Stica
Advogado :Dr(a). Fernandino Maximiano Roque
Processo: RR - 375599 / 1997-2 TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): Railene Brito Brandão
Advogado :Dr(a). Mário Gilberto de Oliveira



Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogada :Dr(a). Elizete Mary Bittes
 Processo: RR - 376942 / 1997-2 TRT da 9a. Região
 Relator: Min. João Batista Brito Pereira
 Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido(s): Elcio Carlos de Souza
 Advogada :Dr(a). Andréa Carbone Barato
 Processo: RR - 377461 / 1997-7 TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu
 Advogada :Dr(a). Luciene Fátima Miquelotti
 Recorrido(s): Francisco José da Silva
 Advogada :Dr(a). Cláudia Mara de Souza Pereira
 Processo: RR - 379855 / 1997-1 TRT da 22a. Região
 Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região
 Procurador :Dr(a). João Batista Luzardo Soares Filho
 Recorrido(s): Servis Segurança Ltda.
 Advogado :Dr(a). Gregório Martins Saraiva
 Processo: RR - 380598 / 1997-4 TRT da 11a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado :Dr(a). João Bosco de Albuquerque Toledano
 Recorrido(s): Arthur Farias de Castro Filho
 Advogado :Dr(a). Jorge Mota
 Processo: RR - 380638 / 1997-2 TRT da 6a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana
 Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s): Severino Jacinto Maciel
 Advogado :Dr(a). Jair de Oliveira e Silva
 Processo: RR - 380641 / 1997-1 TRT da 3a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Município de Turvolândia
 Advogada :Dr(a). Denise de Fátima Pereira Mestreiner
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador :Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
 Recorrido(s): Elenice Gomes de Carvalho
 Advogado :Dr(a). Gilson Carvalho
 Processo: RR - 380680 / 1997-6 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado :Dr(a). Celso Lucinda
 Recorrido(s): Tecla Hernachi
 Advogado :Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
 Processo: RR - 380681 / 1997-0 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Waldemar Perna
 Advogado :Dr(a). André Viana da Cruz
 Recorrido(s): Marvel - Marmoraria Cascavel Ltda.
 Advogado :Dr(a). Altamiro J. dos Santos
 Processo: RR - 381544 / 1997-3 TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
 Recorrente(s): Núcleo Atividade Vida Escola e Outro
 Advogado :Dr(a). Júlio Alexandre Czamarka
 Recorrido(s): Carla Ferreira da Silva
 Advogada :Dr(a). Sílvia Batalha Mendes
 Processo: RR - 381603 / 1997-7 TRT da 6a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
 Advogado :Dr(a). Inaldo Falcão Barbosa
 Recorrido(s): Maria Verônica Campos de Oliveira
 Advogado :Dr(a). José Gomes de Melo Filho
 Processo: RR - 381604 / 1997-0 TRT da 6a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda.
 Advogado :Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
 Recorrido(s): Wellington Augusto da Silva Delgado
 Advogado :Dr(a). Alexandre J. A. de Barros
 Processo: RR - 381645 / 1997-2 TRT da 6a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Célia Cristina da Silva
 Advogado :Dr(a). Marcos André Manget da Silva
 Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado :Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
 Processo: RR - 381647 / 1997-0 TRT da 6a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda.
 Advogado :Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
 Recorrido(s): Adilson Leandro Amorim
 Advogado :Dr(a). João Virgílio Ramos André
 Processo: RR - 382531 / 1997-4 TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo
 Procurador :Dr(a). Douglas Eduardo Prado
 Recorrido(s): José Otávio dos Santos
 Advogada :Dr(a). Eliana Lúcia Ferreira Costa
 Processo: RR - 382931 / 1997-6 TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Município de Taboão da Serra
 Advogado :Dr(a). Luiz Carlos Nacif Lagrotta
 Recorrido(s): Nilvane Alves dos Santos Pinto
 Advogada :Dr(a). Marilene Trappel de Lima
 Processo: RR - 383781 / 1997-4 TRT da 4a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Almiro Barbisan
 Advogado :Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
 Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada :Dr(a). Rita Perondi
 Processo: RR - 384051 / 1997-9 TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Sulzer do Brasil S.A.
 Advogado :Dr(a). Orlando Freitas de Frias
 Recorrido(s): Sebastião dos Santos Sá
 Advogado :Dr(a). Darcy Luiz Ribeiro

Processo: RR - 384144 / 1997-0 TRT da 9a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
 Advogado :Dr(a). Tobias de Macedo
 Recorrido(s): Eva Suzarque de Souza
 Advogado :Dr(a). Ademir Barros
 Processo: RR - 384754 / 1997-8 TRT da 9a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Banco Boavista S.A.
 Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s): Josiane Mirene Pezzotti
 Advogado :Dr(a). Cristaldo Salles Zoccoli
 Processo: RR - 384822 / 1997-2 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
 Recorrente(s): AGROPATAS - Agropecuária Ltda.
 Advogada :Dr(a). Suzana Danhoni Elísio
 Recorrido(s): Mário Benevenuto Chicarelli
 Advogado :Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
 Processo: RR - 388232 / 1997-0 TRT da 12a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP
 Advogado :Dr(a). Carlos Alberto Zago
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procurador :Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
 Recorrido(s): Pedro Crispim Pereira
 Advogado :Dr(a). Sidney Guido Carlin Júnior
 Processo: RR - 388259 / 1997-4 TRT da 12a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado :Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogada :Dr(a). Tania Maria Vaz
 Recorrido(s): Gaston Adair Schwaetz
 Advogado :Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
 Processo: RR - 388453 / 1997-3 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado :Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Recorrido(s): Neide do Rocio de Souza e Outra
 Advogado :Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
 Processo: RR - 388526 / 1997-6 TRT da 9a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado :Dr(a). Moacyr Fachinello
 Recorrido(s): Valcir Silva
 Advogado :Dr(a). Carlos Zucolotto Júnior
 Processo: RR - 390009 / 1997-7 TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Darcy Yokoyama
 Advogado :Dr(a). José Eymard Loguércio
 Advogada :Dr(a). Adriana Nucci
 Recorrido(s): Banco América do Sul S.A.
 Advogado :Dr(a). Rogério Avelar
 Processo: RR - 390010 / 1997-9 TRT da 16a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Wilson Silva
 Advogado :Dr(a). Flávio José Souza da Silva
 Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.
 Advogado :Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
 Advogado :Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Processo: RR - 390148 / 1997-7 TRT da 15a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
 Advogado :Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
 Recorrido(s): Miguel Aparecido Damico
 Advogado :Dr(a). Enéas de Oliveira Marques
 Processo: RR - 391265 / 1997-7 TRT da 12a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
 Advogado :Dr(a). Wagner D. Giglio
 Recorrido(s): Francisco Higino Shafer
 Advogada :Dr(a). Norma Teresinha Franzoni
 Processo: RR - 391818 / 1997-8 TRT da 2a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador :Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalaft
 Recorrido(s): Gaspar Sumokiti Justamante
 Advogado :Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
 Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
 Advogada :Dr(a). Solineide Vieira Leal
 Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A.
 Processo: RR - 391871 / 1997-0 TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
 Advogado :Dr(a). Márcio Barbosa
 Recorrido(s): Suely Maria da Silva
 Advogado :Dr(a). Raimundo Elias Canellas
 Processo: RR - 391974 / 1997-6 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Município de Icaraima
 Advogado :Dr(a). Edimar Soares de Souza
 Recorrido(s): Ana Pereira da Silveira
 Advogado :Dr(a). Jair Aparecido Zanin
 Processo: RR - 391996 / 1997-2 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
 Advogado :Dr(a). Elizeu Luciano de Almeida Furquim
 Recorrido(s): Ivonete de Jesus Nunes
 Advogado :Dr(a). José Lourenço de Castro
 Processo: RR - 392063 / 1997-5 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
 Recorrente(s): Cargil Agrícola S.A.
 Advogada :Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
 Recorrido(s): Pedro Tomazolli Netto
 Advogado :Dr(a). Jaime Alberto Stockmanns

Processo: RR - 392155 / 1997-3 TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
 Recorrente(s): Agência Marítima Transnord Ltda.
 Advogado :Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros
 Advogado :Dr(a). Henrique Berkowitz
 Processo: RR - 392296 / 1997-0 TRT da 14a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
 Procurador :Dr(a). Paulo Joarês Vieira
 Recorrido(s): Raimundo Cristovão de Souza
 Advogado :Dr(a). Wálter Bernardo de Araújo Silva
 Recorrido(s): Município de Porto Velho
 Processo: RR - 392305 / 1997-1 TRT da 17a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANES-
 TES
 Advogada :Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Recorrido(s): Regina Helena Costa
 Advogado :Dr(a). José Eymard Loguércio
 Processo: RR - 392533 / 1997-9 TRT da 9a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido(s): Hélio Dourado
 Advogado :Dr(a). José Antônio Cordeiro Calvo
 Processo: RR - 393037 / 1997-2 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
 Advogado :Dr(a). Ricardo Leite Luduvic
 Recorrido(s): Getúlio Issamu Onishi
 Advogado :Dr(a). José Eymard Loguércio
 Advogada :Dr(a). Cleusa de Almeida
 Processo: RR - 393195 / 1997-8 TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
 Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo
 Advogado :Dr(a). João Roberto Belmonte
 Recorrido(s): Valdeci da Silva Morais
 Advogado :Dr(a). Silvio Santana
 Processo: RR - 393241 / 1997-6 TRT da 1a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Carlos Fernando Maranhão Schulz
 Advogado :Dr(a). Nilton Pereira Braga
 Recorrente(s): Viação Aérea Rio Grandense S.A. - VARIG
 Advogado :Dr(a). Dionísio D'Escagnolle Taunay
 Recorrido(s): Os Mesmos
 Processo: RR - 393576 / 1997-4 TRT da 17a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido(s): Maria Luiza Guimarães Moreira
 Advogada :Dr(a). Valéria Maria Cid Pinto
 Processo: RR - 396447 / 1997-8 TRT da 7a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará
 Procurador :Dr(a). Zuleika Soares Braga
 Recorrido(s): José Nilson Mendes Façanha
 Advogado :Dr(a). José de Almeida Melo Junior
 Processo: RR - 398109 / 1997-3 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
 Advogado :Dr(a). Ricardo Leite Luduvic
 Recorrido(s): Ricardo Nogueira Ramos
 Advogada :Dr(a). Lorelei Ceschin
 Processo: RR - 398124 / 1997-4 TRT da 4a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Cimpel - Indústria de Tintas e Solventes Ltda.
 Advogada :Dr(a). Márcia de Barros Alves
 Recorrido(s): Geci de Souza
 Advogado :Dr(a). Gilberto Zucatti
 Processo: RR - 399158 / 1997-9 TRT da 12a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Pedro Flores
 Advogado :Dr(a). José Tôres das Neves
 Advogado :Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves
 Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
 Advogado :Dr(a). Jaime Linhares Neto
 Advogado :Dr(a). Wagner D. Giglio
 Processo: RR - 399159 / 1997-2 TRT da 12a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
 Advogado :Dr(a). Luiz Carlos Zomer Meira
 Advogado :Dr(a). Wagner D. Giglio
 Recorrido(s): Pedro Edison Lamb
 Advogada :Dr(a). Susan Mara Zilli
 Processo: RR - 399160 / 1997-4 TRT da 17a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A.
 Advogado :Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli
 Recorrido(s): José Rangel da Silva
 Advogado :Dr(a). Hudson de Lima Pereira
 Processo: RR - 399169 / 1997-7 TRT da 12a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
 Advogado :Dr(a). Wagner D. Giglio
 Advogado :Dr(a). Ivan César Fischer
 Recorrido(s): Edeimar Inácio Kunrath
 Advogado :Dr(a). César Augusto Barella
 Processo: RR - 399527 / 1997-3 TRT da 23a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio
 Advogada :Dr(a). Selma Cristina Flóres Catalán
 Recorrido(s): Vandair Damasceno Costa
 Advogado :Dr(a). Marcos Granado Martins
 Processo: RR - 400166 / 1997-1 TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)



Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
 Advogada :Dr(a). Gisele Ferrarini
 Recorrido(s): Nilda Maria Mendes
 Advogado :Dr(a). Nelson Leme Gonçalves Filho
 Processo: RR - 400978 / 1997-7 TRT da 9a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.
 Advogado :Dr(a). Victor Benghi Del Claro
 Recorrido(s): Denilson Leo Cerqueira Martins
 Advogado :Dr(a). Luiz Salvador
 Processo: RR - 401817 / 1997-7 TRT da 9a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Banco Real S.A.
 Advogado :Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
 Recorrido(s): Rosângela Hiromi Sato da Silva
 Advogada :Dr(a). Elzi Marcilio Vieira Filho
 Processo: RR - 402540 / 1997-5 TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Maria Helena Alves dos Santos
 Advogado :Dr(a). Romário Silva de Melo
 Recorrido(s): Rose Mary Batista da Silva
 Advogada :Dr(a). Maria Celina Silva
 Processo: RR - 402646 / 1997-2 TRT da 1a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A.
 Advogado :Dr(a). Sebastião José da Motta
 Recorrido(s): Paulo César Pacheco de Oliveira
 Advogado :Dr(a). Fábio de Souza Perez
 Processo: RR - 404672 / 1997-4 TRT da 9a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Agipliquigás S.A.
 Advogado :Dr(a). Paulo Roberto Marques de Macedo
 Recorrido(s): Edio Lazaretti
 Advogada :Dr(a). Sidonia Savi Moro
 Processo: RR - 404825 / 1997-3 TRT da 21a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado :Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
 Recorrido(s): Francisco Canindé Campos e Outros
 Advogado :Dr(a). Ronaldo Jorge Lopes da Silva
 Processo: RR - 405802 / 1997-0 TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Cobrasma S.A.
 Advogado :Dr(a). Esterlino Pereira de Souza
 Recorrido(s): Vicente Marquesepe de Andrade
 Advogado :Dr(a). Reinaldo Antônio Volpiani
 Processo: RR - 405833 / 1997-7 TRT da 15a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador :Dr(a). Nelson Elias Pereira da Costa
 Recorrido(s): Roberto de Lima Campos
 Advogado :Dr(a). Roberto Mário Rodrigues Martins
 Processo: RR - 405912 / 1997-0 TRT da 7a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Antônia Cajazeira da Paixão
 Advogado :Dr(a). José Wanderley Rodrigues
 Recorrido(s): Município de Icó
 Advogado :Dr(a). Francisco Rossini Farias Camelo
 Processo: RR - 405966 / 1997-7 TRT da 9a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
 Advogado :Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
 Recorrido(s): Akemi Miyashita
 Advogado :Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Processo: RR - 406052 / 1997-5 TRT da 12a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
 Advogada :Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Recorrido(s): Tânia Mara Dassi
 Advogado :Dr(a). Gelson Luiz Surdi
 Processo: RR - 406075 / 1997-5 TRT da 10a. Região
 Relator: Min. João Batista Brito Pereira
 Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador :Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
 Recorrente(s): Clodoveu Vaz Aguiar
 Advogado :Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido(s): Os Mesmos
 Processo: RR - 406567 / 1997-5 TRT da 15a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Agro Pecuária São Bernardo Ltda.
 Advogado :Dr(a). Jayr Gardim
 Recorrido(s): Hélio Gonçalves da Silva
 Advogado :Dr(a). Enrico Caruso
 Processo: RR - 411143 / 1997-5 TRT da 6a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana
 Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s): José Maurício da Luz
 Advogado :Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel
 Processo: RR - 411940 / 1997-8 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Município de Curitiba
 Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s): Odair José da Silva
 Advogado :Dr(a). Paulo Roberto Pereira
 Processo: RR - 412276 / 1997-1 TRT da 4a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada :Dr(a). Karla Silva Pinheiro Machado
 Recorrido(s): Onofre Silveira
 Advogado :Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Processo: RR - 412278 / 1997-9 TRT da 4a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Banco Meridional S.A.
 Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s): Marcos Fernando Kieling
 Advogado :Dr(a). Edson Kassner
 Processo: RR - 412779 / 1997-0 TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
 Recorrente(s): Ciro Roberto Paulino
 Advogado :Dr(a). Emmanuel Marques Murinho Braga
 Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A.
 Advogado :Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado :Dr(a). Luiz Paulo Neves Coelho
 Processo: RR - 412862 / 1997-5 TRT da 1a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Touring Club do Brasil
 Advogado :Dr(a). Marcelo Pimentel
 Recorrido(s): Sebastião Maricato Sobrinho
 Advogado :Dr(a). Luiz Cláudio de Mattos Neves
 Processo: RR - 412972 / 1997-5 TRT da 4a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
 Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador :Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
 Recorrido(s): Ernande Carvalho Quinhones
 Advogada :Dr(a). Rossana Vetuschi Azzolin
 Processo: RR - 414204 / 1998-2 TRT da 6a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Banco Noroeste S.A.
 Advogado :Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
 Recorrido(s): Eronilda Maria Alves
 Advogado :Dr(a). Duval Rodrigues da Silva
 Processo: RR - 416924 / 1998-2 TRT da 2a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Luiz Fernando Galvão de Moura
 Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
 Advogado :Dr(a). Adelm da Silva Emerenciano
 Processo: RR - 420500 / 1998-6 TRT da 9a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
 Advogado :Dr(a). Marcos Wilson Silva
 Recorrido(s): João Maria Mariano
 Advogado :Dr(a). Luiz Augusto Wronski Taques
 Processo: RR - 421692 / 1998-6 TRT da 5a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
 Procurador :Dr(a). Joselita Nepomuceno Borba
 Recorrido(s): Nilza Maria Rocha da Silva
 Advogada :Dr(a). Marineide Francisca da Silva
 Recorrido(s): Município de Conceição do Jacupe - BA
 Advogado :Dr(a). Sílvio Ismerim
 Processo: RR - 423081 / 1998-8 TRT da 18a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogada :Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Recorrido(s): Arnaldo Teixeira de Rezende
 Advogado :Dr(a). Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
 Processo: RR - 434828 / 1998-3 TRT da 9a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Clube Curitibaano
 Advogado :Dr(a). Diogo Fadel Braz
 Recorrido(s): Gilberto da Silva
 Advogado :Dr(a). Elizeo Aramis Pepi
 Processo: RR - 435501 / 1998-9 TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Aparecida Maria José Fronteira e Outras
 Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido(s): Fundação Hospital Ítalo Brasileiro Umberto I
 Advogado :Dr(a). Porfírio Leão Mulatinho Jorge
 Processo: RR - 436254 / 1998-2 TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
 Advogado :Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
 Recorrido(s): Luiz Carlos Barcelos
 Advogado :Dr(a). Fábio Gomes Féres
 Processo: RR - 436283 / 1998-2 TRT da 4a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado :Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido(s): Antonio Carlos Gonçalves
 Advogado :Dr(a). César Vergara de Almeida Martins-Costa
 Processo: RR - 436319 / 1998-8 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra
 Advogado :Dr(a). Robinson Neves Filho
 Recorrido(s): Maria da Luz Rodrigues Ribeiro
 Advogado :Dr(a). Waldi Moreira Soares
 Processo: RR - 437139 / 1998-2 TRT da 4a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado :Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido(s): Henrique Luciano Zyskiewicz
 Advogada :Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
 Processo: RR - 438365 / 1998-9 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Robert Bosch Ltda.
 Advogado :Dr(a). Adalberto Caramori Petry
 Recorrido(s): Carlos Augusto Basílio
 Advogado :Dr(a). Clair da Flora Martins
 Processo: RR - 441282 / 1998-4 TRT da 12a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
 Advogado :Dr(a). Jaime Linhares Neto
 Recorrido(s): Roselete Lopes
 Advogada :Dr(a). Enezilda Serafim
 Processo: RR - 442717 / 1998-4 TRT da 7a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região

Procurador :Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima
 Recorrido(s): Maria Alves dos Santos
 Advogado :Dr(a). Joaquim Miguel Gonçalves
 Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira
 Advogado :Dr(a). Raimundo Wgerles Bezerra Maia
 Processo: RR - 443830 / 1998-0 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Irmãos Tha S.A. - Construções, Indústria e Comércio
 Advogado :Dr(a). Adilson Correia
 Recorrido(s): Sebastião da Luz Bonfim
 Advogada :Dr(a). Alcione Roberto Toscan
 Processo: RR - 443831 / 1998-3 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool
 Advogado :Dr(a). Lauro Fernando Pascoal
 Recorrido(s): Luiz Leão Galdino Henrique
 Advogado :Dr(a). João Paulo Straub
 Processo: RR - 445983 / 1998-1 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
 Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s): Adelino José dos Santos
 Advogado :Dr(a). Alberto de Paula Machado
 Processo: RR - 446316 / 1998-4 TRT da 6a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Rosângela Araújo da Silva
 Advogado :Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
 Recorrido(s): Jorcigil Ltda.
 Advogado :Dr(a). Luiz Gonzaga Guimarães Moura
 Processo: RR - 446884 / 1998-6 TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
 Advogado :Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado :Dr(a). Fábio Gusmão Baptista
 Recorrido(s): José Gregório
 Advogado :Dr(a). José Alves da Silva
 Processo: RR - 449832 / 1998-5 TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Construtel Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
 Advogado :Dr(a). Celso Barreto Neto
 Recorrido(s): Aloísio de Paula Peçanha
 Advogada :Dr(a). Ângela Caruzo Nehme
 Processo: RR - 449833 / 1998-9 TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): João Batista Santana
 Advogado :Dr(a). Paulo César Costeira
 Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro
 Advogada :Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Processo: RR - 450107 / 1998-1 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
 Recorrente(s): Softseg
 Advogado :Dr(a). Otto João Lyra Neto
 Recorrido(s): Walderizo Ribeiro de Campos
 Advogado :Dr(a). José Luiz Ricetti
 Processo: RR - 451211 / 1998-6 TRT da 15a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A.
 Advogada :Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido(s): Antônio Vicente Pereira
 Advogada :Dr(a). Sueli Rosa Fernandes
 Processo: RR - 451350 / 1998-6 TRT da 9a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha S.A.
 Advogado :Dr(a). Dirceu Gonzaga Ramos Porto
 Advogado :Dr(a). Luis Perci Raysel Biscaia
 Recorrido(s): Evanilda da Silva
 Advogado :Dr(a). Luiz Augusto Wronski Taques
 Processo: RR - 454295 / 1998-6 TRT da 12a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Ingo Hessmann
 Advogado :Dr(a). Adailto Nazareno Degering
 Recorrido(s): Artex S. A.
 Advogada :Dr(a). Solange Terezinha Paolin
 Processo: RR - 454340 / 1998-0 TRT da 1a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado :Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
 Recorrido(s): Iara Ornellas Moreira
 Advogado :Dr(a). Ferdinando Tambasco
 Processo: RR - 460678 / 1998-1 TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Waldir Oliveira da Costa (Convocado)
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
 Advogado :Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
 Recorrido(s): Valdir Antônio dos Santos
 Advogado :Dr(a). Antônio Carlos Lopes
 Processo: RR - 474235 / 1998-3 TRT da 7a. Região
 Relator: Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
 Procurador :Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima
 Recorrido(s): Município de Chaval
 Advogado :Dr(a). José Guedes de Campos Barros
 Recorrido(s): Antônio Batista de Oliveira Fontencle
 Advogado :Dr(a). Gilberto Alves Feijão
 Processo: RR - 518767 / 1998-1 TRT da 22a. Região
 Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s): Jotal Ltda.
 Advogado :Dr(a). Cláudio Manoel do Monte Feitosa
 Recorrido(s): Antônio Gonçalves Loureiro Maio
 Advogado :Dr(a). Joao Estênio Campelo Bezerra



Processo: RR - 537717 / 1999-4 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador :Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes
Recorrente(s): Município de Nova Iguaçu
Advogado :Dr(a). Roberto Corredeira
Recorrido(s): Nildes Chaves Ramos Magalhães
Advogado :Dr(a). Homero Vilas Boas Duarte
Processo: RR - 537753 / 1999-8 TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE
Advogado :Dr(a). Isaque Ferreira Janebro Rocha
Recorrido(s): Vicente de Paulo Dantas Coutinho
Advogado :Dr(a). Francisco José Gomes da Silva
Processo: RR - 556301 / 1999-4 TRT da 17a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo

Advogada :Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido(s): Itala Diniz Toniato
Advogado :Dr(a). José Eymard Loguércio
Processo: RR - 580081 / 1999-8 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado :Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas
Advogado :Dr(a). Juliana Benatti
Processo: RR - 583250 / 1999-0 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Santos (Convocado)
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador :Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado
Recorrido(s): André Luis de Souza Frigo e Outros
Advogado :Dr(a). André Luiz Faria de Souza
Processo: RR - 603168 / 1999-9 TRT da 1a. Região
Relator: Min. João Batista Brito Pereira
Recorrente(s): TV Globo Ltda e Outra
Advogado :Dr(a). Marcelo Pimentel
Recorrido(s): Carlos Renato Reis de Castro
Advogado :Dr(a). Marcus Vinicius Cordeiro
Processo: RR - 619654 / 1999-2 TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador :Dr(a). Mônica Furegatti
Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

Advogado :Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Recorrido(s): Eugênio Lopes da Silva
Advogada :Dr(a). Marlene Ricci
Processo: RR - 671520 / 2000-9 TRT da 21a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procurador :Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Recorrido(s): Arizela Cunha Galvão de Medeiros
Advogado :Dr(a). Ézio Costa da Silva
Processo: RR - 679971 / 2000-8 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Elizabete Reis de Oliveira
Advogado :Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha
Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL
Advogado :Dr(a). Leandro Augusto Botelho Starling
Processo: AG-AIRR - 661850 / 2000-1 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado :Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s): Luiz Antônio Calumbay (Espólio de)
Advogado :Dr(a). Gilberto Gomes

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 736/2

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR-651.896/2000-4
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastando o óbice da deserção identificado pelo juízo primeiro de admissibilidade, mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

Agravante(s): Companhia de Seguros Gralha Azul
Advogado: Dr. José Miguel de Godoy
Agravado(s): Fresdelvino Evangelista Medeiros Júnior
Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Burci Ferreira
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR-657.977/2000-2
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

Agravante(s): Arpels Fabril Confecções Ltda.
Advogado: Dr. Deborah Abbud João
Agravado(s): Lilian Flores de Araújo
Advogada: Dra. Izabela M. Moraes
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR-662.466/2000-2
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

Agravante(s): Sylvania do Brasil Iluminação Ltda.
Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado(s): Suely Penha Coriolano
Advogado: Dr. Sérgio Soares
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR-666.127/2000-7
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado(s): Benedito de Melo Gomes
Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR-668.699/2000-6
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

Agravante(s): Isabel Gambeiro Garcia
Advogado: Dr. Délcio Trevisan
Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR-673.055/2000-6
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

Agravante(s): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A.

Advogado: Dr. Maria Izabel Alves Siqueira
Agravado(s): Nelson Santos da Silva
Advogado: Dr. Bcirillo de Souza Albuquerque
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR-680.099/2000-7
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

Agravante(s): Clair Roque Dias Amaral
Advogado: Dr. Raul Aniz Assad
Agravado(s): Rodobens Administração e Promoções Ltda.
Advogado: Dr. Roberto Nogueira Júnior
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR-681.067/2000-2
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado: Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa
Agravado(s): Raimundo Nonato Costa e Outro
Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR-683.332/2000-0
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB
Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira
Agravado(s): Jorge Luiz Cassemiro de França
Advogado: Dr. Ney Gonçalves de Lima
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR-690.048/2000-8
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado: Dr. Jean Rhenius Daros
Agravado(s): Luizinho Rissi
Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-691.814/2000-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

Agravante(s): Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado(s): Agda Dalila Mota Maia Nunes

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-691.816/2000-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

Agravante(s): Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado(s): Eni Maria Bavaresco Peressin

Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria